

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

WALNEI ALVES DE PAULO

**DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO: ANÁLISE DE
JURISPRUDÊNCIA DO TRATAMENTO DA EVASÃO ESCOLAR EM GOIÁS**

Goiânia

2025

WALNEI ALVES DE PAULO

**DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO: ANÁLISE DE
JURISPRUDÊNCIA DO TRATAMENTO DA EVASÃO ESCOLAR EM GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em
Desenvolvimento Regional do Centro Universitário
Alves Faria, como requisito parcial para a obtenção do
título de Mestre em Desenvolvimento Regional

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Resende de Oliveira

Goiânia

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

P331d

Paulo, Walnei Alves de.

Desenvolvimento e políticas para educação: análise de seleção do tratamento da evasão escolar em Goiás. / Walnei Alves de Paulo. – 2025.

132 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Resende de Oliveira.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Evasão escolar. 2. políticas educacionais. 3. jurisprudência. 4. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). I. Oliveira, Guilherme Resende de. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 37.014.53:343.151(817.3)

WALNEI ALVES DE PAULO

**DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO: ANÁLISE DE
JURISPRUDÊNCIA DO TRATAMENTO DA EVASÃO ESCOLAR EM GOIÁS**

Goiânia, 31 de Março de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Guilherme Resende de Oliveira – Orientador

Prof. Dra. Cintia Neves Godoi - Membro interno

Prof. Dr. Arnaldo Bastos. S. Neto - Membro externo

Dedico esta dissertação aos meus queridos pais; Valdir de Paulo (*in memoriam*) e Umbelina Alves de Paulo, e minha esposa, Simone e filhos; Giovana e Guilherme que sempre estiveram ao meu lado, compartilhando alegrias, tristezas, desafios e conquistas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por me dar saúde, entusiasmo e força para superar os obstáculos encontrados durante a trajetória acadêmica.

Agradeço a Unialfa e seus colaboradores e docentes por me proporcionar as condições necessárias à realização deste sonho

Ao meu orientador Professor Dr. Guilherme Resende de Oliveira, por todo o tempo que dedicou a me ajudar durante todo o processo da realização do presente trabalho.

Ao meus pais, Valdir de Paulo (*in memorian*) e minha mãe; Umbelina Alves de Paulo, que sempre me incentivaram aos estudos e minha esposa Simone Vieira de Freitas e meus filhos Giovana Vieira de Paulo e Guilherme Vieira de Paulo pela paciência e compreensão que tiveram comigo durante a trajetória de estudos.

Aos colegas de trabalho pelas palavras de motivação e pelas trocas de plantão durante todo o processo de aprendizagem.

As amizades que obtive durante a trajetória do mestrado que com certeza levarei pra sempre em meu coração, não só os que concluíram o curso, mas também os muitos que se perderam no caminho.

Aos amigos que compreenderam a minha total ausência durante todo este processo.

RESUMO

A presente dissertação analisa a relação entre evasão escolar, jurisprudência e o desenvolvimento de políticas educacionais no Brasil, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as alterações da Lei 9.394/1996 até 2022. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apontam para taxas alarmantes de evasão escolar, que comprometem a formação dos jovens e a eficácia das políticas públicas educacionais. O estudo tem como objetivo principal investigar como as políticas educacionais e as decisões judiciais podem ser aprimoradas para prevenir a evasão escolar e fortalecer o direito à educação. Para isso, são analisadas as políticas públicas implementadas no período, a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e casos relevantes de jurisprudência relacionados ao tema. A pesquisa destaca a importância da gestão democrática, da participação coletiva e da promoção da equidade na formulação de políticas públicas educacionais. Ademais, propõe soluções estruturais e integradas que garantam o acesso, a permanência e a qualidade do ensino, considerando as especificidades culturais e econômicas do país. Conclui-se que a educação, enquanto direito social e pilar fundamental para uma sociedade justa e inclusiva, exige o compromisso conjunto do Estado, da família e da sociedade. Somente por meio desse esforço coletivo será possível superar os desafios da evasão escolar e construir um futuro promissor para as próximas gerações.

Palavras-chaves: Evasão escolar; políticas educacionais; jurisprudência

ABSTRACT

This dissertation analyzes the relationship between school dropout rates, jurisprudence, and the development of educational policies in Brazil from the promulgation of the 1988 Federal Constitution to the amendments to Law 9,394/1996 up to 2022. Data from the National Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira (Inep) reveal alarming school dropout rates, which compromise youth development and the effectiveness of public educational policies. The main objective of this study is to investigate how educational policies and judicial decisions can be improved to prevent school dropout and strengthen the right to education. It examines the public policies implemented during the period, the application of the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB), and relevant jurisprudence cases related to the subject. The research highlights the importance of democratic management, collective participation, and the promotion of equity in the formulation of educational public policies. Furthermore, it proposes structural and integrated solutions to ensure access, retention, and quality education, taking into account the country's cultural and economic specificities. The conclusion emphasizes that education, as a social right and fundamental pillar of a just and inclusive society, requires a joint commitment from the State, families, and society. Only through this collective effort will it be possible to overcome the challenges of school dropout and build a promising future for upcoming generations.

Keywords: School dropout; educational policies; jurisprudence.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Número de escolas e municípios com ou sem Ideb calculado para 2019	38
Quadro 2-Resumo das decisões judiciais proferidas pelo STF sobre o direito à educação de crianças e adolescentes (2003-2024).....	65

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução nota Saeb	39
Gráfico 2- Evolução Fluxo	39
Gráfico 3-Abandono escolar	47
Gráfico 4-Indicativos do IDEB 2021	120
Gráfico 5- Indicativos do IDEB sobre evasão escolar em 2021	121

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa mental: estrutura organizacional e as responsabilidades de cada departamento e setor na abordagem da evasão escolar e suas implicações educacionais	58
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AI - Ato institucional

CF - Constituição federal

CNE - Conselho Nacional de Educação,

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC-AID - Ministério da Educação e a Agência de Desenvolvimento Internacional

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNE - Plano Nacional de Educação

PRODASEC - Programas de Ações Sócio-educativas e Culturais para População Carente do Meio Urbano

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas

PRONASEC - Programas de Ações Sócio-educativas e Culturais para População Carente do do Meio Rural

PROUni - Programa Universidade para Todos

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

STF - Supremo Tribunal Federal

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	20
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	21
1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO	22
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	25
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: UM ESTUDO SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E A PREVENÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR (1988-2022)	25
2.1.1 História da Educação e Política Pública Educacional	27
2.1.2 Políticas públicas educacionais: uma luta permanente	33
2.1.3 Importância da Educação na Prevenção à evasão escolar	40
2.2 A JURISPRUDÊNCIA NA INTERSEÇÃO ENTRE EVASÃO ESCOLAR	43
2.2.1 Princípio da coculpabilidade	44
2.2.2 Da evasão escolar e sua influência	45
2.2.3 Implicações Educacionais de Decisões Judiciais	55
2.2.4 Responsabilidades dos Tribunais na Garantia do Direito à Educação	58
2.3 QUESTÕES ATUAIS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	71
2.3.1 A concretização das políticas educacionais nas unidades escolares	72
3 METODOLOGIA	75
3.1 PESQUISA QUALITATIVA	76
3.2 PERCURSO METODOLÓGICO	77
3.3 SUJEITOS DA PESQUISA	78
3.4 COLETA DE DADOS	80
3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	81
4 POLÍTICAS EDUCACIONAIS, JURISPRUDÊNCIA E EXPERIÊNCIAS REGIONAIS NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	83
4.1 DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	84
4.2 JURISPRUDÊNCIA COMO SUPORTE ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E COMBATE À EVASÃO EM GOIÁS	96
4.2.1 Contextualização	99
4.2.2 Análise das Ações Desenvolvidas em Goiás	123
4.3.2 Levantamento de Dados	130
4.3.3 Resultados e Impactos.....	134
5 CONCLUSÃO	137
REFERÊNCIAS	140

1 INTRODUÇÃO

A partir do marco estabelecido pela promulgação da Constituição Federal de 1988 até a última alteração da Lei 9.394/1933 em 2022, a relação entre evasão escolar, jurisprudência e o desenvolvimento de políticas educacionais surge como tema central desta dissertação. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) indicam que a taxa de evasão escolar no Brasil ainda é alarmante, impactando a formação dos jovens e a eficácia das políticas públicas educacionais. Essa realidade reforça a necessidade de medidas robustas e articuladas para promover o acesso e a permanência no sistema educacional.

O objetivo principal deste estudo é analisar como as políticas educacionais e as decisões judiciais podem ser aprimoradas para prevenir a evasão escolar e fortalecer o direito à educação. Para isso, foram definidos objetivos específicos que abrangem a investigação das políticas públicas educacionais entre 1988 e 2022, sua relação com as demandas de acesso e permanência escolar, e a análise de casos relevantes de jurisprudência ligados ao tema. Ademais, a pesquisa examina as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) relacionadas à obrigatoriedade escolar e sua aplicação em contextos específicos.

A relevância deste estudo reside na sua contribuição para o entendimento aprofundado das interseções entre evasão escolar e jurisprudência como suporte às políticas educacionais. Ao explorar esses aspectos, a pesquisa busca preencher lacunas existentes e oferecer subsídios para a formulação de iniciativas mais eficazes. Trabalhos como os de Passini (2012) e Moran (2017) destacam a relevância das metodologias ativas de ensino e da gestão democrática para prevenir o abandono escolar e fortalecer a educação básica.

A pesquisa adota uma abordagem teórico-prática contextualizada, baseada em uma sólida base de dados fornecida pelo Inep para o ano de 2022 e nas políticas públicas vigentes. A metodologia inclui triangulação de dados para ampliar a compreensão sobre as políticas educacionais e suas relações com os aspectos legais, promovendo uma análise abrangente e embasada.

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância da educação no contexto das políticas públicas. O direito à educação, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece um marco fundamental na história do Brasil, colocando-a como pilar essencial para a construção de uma sociedade justa e solidária. A colaboração entre Estado, família e sociedade é imperativa para o cumprimento desse direito, exigindo a implementação de planos, projetos e programas que visem à promoção de uma educação de qualidade e inclusiva.

Contudo, desafios persistem. A evasão escolar e a exclusão educacional de crianças e adolescentes continuam sendo questões que demandam soluções estruturais e integradas. Também é necessário considerar a influência de organismos internacionais na formulação das políticas educacionais, garantindo que essas orientações sejam adaptadas às especificidades culturais e econômicas do país.

A gestão democrática, a participação coletiva e a promoção da equidade emergem como fatores essenciais para o sucesso das políticas públicas educacionais. Decisões descentralizadas, tomadas com a participação de comunidades escolares, tendem a ser mais eficazes na resolução dos desafios educacionais locais. Nesse cenário, é fundamental fomentar o diálogo entre os diferentes atores do sistema educacional, promovendo soluções que reflitam as necessidades reais da população.

Em síntese, a educação, enquanto direito social e elemento transformador da sociedade, exige um compromisso coletivo na formulação e implementação de políticas que assegurem o acesso, a permanência e a qualidade para todos. Somente por meio desse compromisso será possível construir um futuro mais inclusivo e promissor para as próximas gerações.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa que esta dissertação de mestrado busca abordar é a inter-relação entre evasão escolar, jurisprudência e o desenvolvimento de políticas educacionais no Brasil, considerando o período desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a última alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1993), em 2022. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revelam que a evasão escolar ainda é um desafio significativo, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir o acesso e a permanência dos alunos no sistema educacional.

A problemática central reside na compreensão de como as políticas públicas educacionais e as decisões judiciais podem ser ajustadas e aprimoradas para prevenir a evasão escolar e assegurar o cumprimento do direito à educação. Este estudo busca responder perguntas específicas, como: Quais políticas educacionais implementadas entre 1988 e 2022 foram eficazes na redução da evasão escolar? Como a jurisprudência relacionada à evasão escolar influenciou a permanência dos alunos nas escolas? E como essas decisões podem ser utilizadas para fortalecer as políticas educacionais?

Para responder a essas perguntas, será realizada uma investigação detalhada das políticas educacionais implementadas nesse período, bem como das disposições legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, o estudo examinará a jurisprudência relacionada ao tema, identificando casos relevantes e interpretando a lei em contextos específicos. A relevância deste estudo para a literatura está na sua contribuição para a compreensão aprofundada das interseções entre políticas públicas e jurisprudência, além de oferecer subsídios para a formulação de estratégias eficazes voltadas à promoção do direito à educação.

O desafio é compreender como esses elementos podem ser utilizados de forma integrada para promover a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do país. Pesquisas de fronteira, como as realizadas por Passini (2012) e Moran (2017), destacam a importância de abordagens pedagógicas inovadoras e da gestão democrática como fatores críticos na prevenção da evasão escolar. Este estudo pretende, portanto, contribuir significativamente para o avanço das práticas pedagógicas e das políticas públicas, oferecendo uma análise abrangente e embasada que pode orientar futuras iniciativas e estudos na área.

1.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

O objetivo geral da dissertação concentra-se no período entre 1988, com a promulgação da Constituição Federal, marco no trato da educação, e 2022, data da última alteração da Lei 9.394/1933. O estudo visa analisar a interseção entre evasão escolar e jurisprudência, com ênfase no direito, para compreender como as políticas educacionais e judiciais podem ser aprimoradas para prevenir a evasão escolar e fortalecer o direito à educação.

Para atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar as políticas públicas educacionais implementadas entre 1988 e 2022 e sua eficácia na melhoria do acesso à educação e na redução da evasão escolar;
- b) Examinar a jurisprudência sobre evasão escolar, identificando casos e precedentes relevantes, interpretando a lei em contextos específicos e avaliando as implicações educacionais das decisões judiciais;
- c) Investigar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) relacionadas à obrigatoriedade escolar e analisar estratégias eficazes para combater a evasão

escolar conforme as diretrizes legais, por meio de estudos de caso de implementação bem-sucedida.

Com essa justificativa, optou-se por uma abordagem teórico-prática contextualizada na pesquisa bibliográfica. Na primeira etapa, serão realizadas pesquisas em livros, anais de eventos, bancos de dados, acervos etnográficos, revistas da área e outras fontes relevantes para o escopo do estudo em políticas públicas e evasão escolar. Autores que subsidiaram tais estudos incluem: Gatti (2012), Haddad e Di Pierro (2000), Carvalho e França (2023), Ribeiro (2002), Nóvoa (2012), Aranha (2016), Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), Silva Filho e Araújo (2017), Silva e Pereira (2021), Freitas *et al.* (2023), Passades (2016), Dore e Lüscher (2011) e Araújo (2023).

Gatti (2012) contribui para a construção metodológica da pesquisa em educação, destacando os desafios enfrentados nesse campo. Haddad e Di Pierro (2000) exploram a escolarização de jovens e adultos, oferecendo uma perspectiva sobre as políticas públicas educacionais. Carvalho e França (2023) abordam o currículo escolar, trazendo uma visão pluralista e contemporânea.

No campo da história da educação, Ribeiro (2002) discute a educação para a cidadania e o papel dos movimentos sociais, enquanto Nóvoa (2012) analisa as políticas educacionais e o pensamento sobre alunos, professores e escolas. Aranha (2016) questiona a educação inclusiva, avaliando se ela representa uma transformação social ou apenas retórica.

A Constituição Federal (1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) fornecem a base legal para o direito à educação no Brasil, sendo fundamentais para a análise das políticas educacionais. No que tange à evasão escolar, Silva Filho e Araújo (2017) investigam os fatores e causas desse fenômeno na educação básica, enquanto Silva e Pereira (2021) realizam uma revisão sistemática sobre a evasão no ensino superior público. Freitas *et al.* (2023) focam na evasão escolar nos cursos técnicos integrados do ensino médio.

Passades (2016) examina a evasão escolar no contexto da educação profissional, enquanto Dore e Lüscher (2011) estudam a permanência e evasão na educação técnica de nível médio em Minas Gerais. Finalmente, Araújo (2023) analisa as características e consequências do trabalho infantil no Brasil, contribuindo para a compreensão das dinâmicas que influenciam a evasão escolar.

A pesquisa se fundamentará em uma sólida base de dados fornecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referente ao ano de 2022, bem como nas políticas públicas vigentes. Posteriormente, os dados coletados serão submetidos a um processo de triangulação, visando enriquecer o escopo da pesquisa em temas

como políticas públicas, direito à educação e evasão escolar. Essa abordagem metodológica robusta garantira uma análise abrangente e embasada da interseção entre evasão escolar, jurisprudência e educação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica desta pesquisa abrange uma análise profunda de temas cruciais relacionados às políticas públicas educacionais, com foco no direito à educação e na prevenção da evasão escolar no período compreendido entre 1988 e 2022. Inicialmente, explora-se a história da educação e sua intrínseca conexão com as políticas públicas educacionais, destacando a evolução dessas práticas ao longo do tempo e sua relação com os objetivos de desenvolvimento social e econômico.

As políticas públicas educacionais são reconhecidas como uma luta contínua e necessária para garantir a qualidade e acessibilidade da educação para todos. A educação, enquanto direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, deve ser assegurada por meio de ações integradas e inclusivas que considerem as diversas realidades regionais e socioeconômicas do país. Nesse sentido, a compreensão histórica e teórica das políticas educacionais permite identificar os avanços alcançados e os desafios persistentes.

Outro aspecto relevante é o papel da jurisprudência como suporte às políticas educacionais. Decisões judiciais, especialmente aquelas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), têm desempenhado um papel fundamental na interpretação e na aplicação das normas relacionadas ao direito à educação. Essas decisões não apenas reforçam a obrigatoriedade escolar, mas também promovem condições para a permanência e inclusão dos estudantes no sistema educacional.

Este estudo visa oferecer uma compreensão abrangente e aprofundada das questões críticas que permeiam o cenário educacional e jurídico, destacando a importância de uma abordagem integrada para enfrentar desafios complexos. Ao abordar a interface entre educação e jurisprudência, busca-se evidenciar como uma legislação bem aplicada pode apoiar o desenvolvimento de políticas mais eficazes, garantindo não apenas o acesso, mas também a qualidade da educação para todos os cidadãos brasileiros.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: UM ESTUDO SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E A PREVENÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR (1988-2022)

O direito à educação é para todos, independentemente de raça, gênero ou classe social. Para garantir esse direito, o governo precisa tomar uma série de decisões como planos, projetos, programas e ações, o conjunto dessas decisões é denominado políticas públicas.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma série de direitos e princípios que visam garantir uma sociedade livre, justa e solidária. Nessa perspectiva a educação intrinsecamente ligada à transformação de uma sociedade deve ser garantida pelo Estado.

Diante da importância que a educação possui, a Constituição de 1988 dedicou o capítulo III do título VIII a essa temática, intitulado de “Da educação, da Cultura e do Desporto”, o artigo 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, estabelecendo uma verdadeira cooperação entre os sujeitos sociais.

Mormente, pensar em educação é pensar em políticas públicas. Diante disso Libâneo (2011) afirma:

No âmbito das políticas oficiais, a pesquisa tem mostrado que as políticas educacionais aplicadas à escola nas últimas décadas têm sido influenciadas por orientações dos organismos internacionais, as quais produzem um impacto considerável nas concepções de escola e conhecimento escolar e na formulação de currículos (p. 40).

Conforme o artigo 6º, da Constituição federal (CF/88), é garantido a todos o direito à educação. Entretanto, as políticas educacionais em vigência no Brasil não compreendem as dificuldades dos alunos da rede pública no que se refere ao fracasso escolar. Logo, a identificação de políticas para a escola e orientações curriculares devem ser discutidas afim de que os direitos fundamentais sejam assegurados

No âmbito educacional a evasão escolar é um dos grandes problemas da Educação Básica, seja para os alunos seja para as instituições. Se para o aluno as perdas são consideradas imensuráveis, uma vez que futuramente poderão encontrar dificuldade para ingressar no mercado de trabalho, para as instituições de ensino as perdas também acontecem.

Deve-se entender que as políticas educacionais buscam considerar, sobretudo, as categorias abordadas na Constituição Federal vigente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) principalmente, no que tange, a garantia de acesso à educação.

A princípio, as políticas educacionais devem promover o engajamento escolar visando garantir, a todo cidadão brasileiro, o direito ao acesso à educação em seu estado e município.

Nesse sentido, os governos precisam criar e manter espaços adequados e suficientes para o número de alunos, assim como ampliar e reorganizar o transporte escolar.

Ainda que a educação tenha sido incluída como um direito constitucional, sob a responsabilidade da família, da sociedade e o do Estado, e o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha estabelecido a educação como um dos direitos prioritários, casos de crianças e adolescentes fora da escola ainda persistem não apenas nas cidades mais pobres.

2.1.1 História da Educação e Política Pública Educacional

O conceito de “Estado em ação”, ao estabelecer políticas públicas para a educação, é contemporâneo (Araújo, 2006). Destarte, o percurso histórico das políticas educacionais no Brasil revela uma clara união entre o conservadorismo e o patrimonialismo com os quais o Estado e a sociedade brasileira foram sendo estabelecidos. Nesse cenário social, cujos alicerces se centraram no modelo econômico agroexportador e na mão de obra escrava, a preocupação com o direito à educação surgiu tardiamente. Anísio Teixeira (1967) versa:

Sem querermos nos estender muito ao passado, devemos recordar que, em todo o tempo da colônia, vivemos um tipo de governo de natureza absolutista, com a educação reduzida aos colégios confessionais, destinados predominantemente à formação do clero [...] (p. 70).

Segundo Teixeira (1976), o ensino brasileiro, com perspectiva ilustrativa e baseada na leitura de livros sem observação nem experiência, era destinado predominantemente para as camadas mais ricas da sociedade.

Somente no fim do século XIX e início XX, no contexto da Primeira República, que a educação começa a ser entendida como necessária para o desenvolvimento do país. Neste período, surge a urgência de se reclamar por uma Política Educacional Nacional (Saviani, 2005). Período o qual surgiram diversas organizações colegiadas, tais como a Associação Brasileira de Educação, cujos marcos de luta se firmaram no Manifesto dos Pioneiros da Educação na década de 1930, as diretrizes desse manifesto influenciaram a Constituição de 1934 (Freitas, 2002; Saviani, 2005).

Teixeira (1976), refletindo sobre a revolução de 1930, entendeu que esta foi um período crítico, onde os primeiros sinais de inquietação se fizeram presentes. Em outra obra ele ponderou:

Nos fins da década de 20 e 30, parecia, assim, que estávamos preparados para a reconstrução de nossas escolas. A consciência dos erros se fazia cada vez mais palpante e o ambiente de preparação revolucionária era propício à reorganização.

O país iniciou a jornada de 30 com um verdadeiro programa de reforma educacional. Nas revoluções, como nas guerras, sabe-se, porém, como elas começam mas não se sabe como acabam (p. 26).

Pode-se afirmar, portanto, que a década de 30 representou um marco no que se refere à regulamentação das políticas educacionais do país. Regulamentação a qual foi estimulada pela Reforma Francisco Campos, que instituiu o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública (Saviani, 2005).

Uma série de decretos dá forma aos primeiros passos dessa Reforma, dentre eles, é importante citar o Decreto nº 19.850 de 11 de abril de 1931 que criou o Conselho Nacional de Educação; O decreto nº 19.851, também de abril de 1931 que organizou o ensino superior no Brasil e adotou o regime universitário; O decreto nº 19.852 também de 11 de abril de 1931 que dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; Decreto nº 19.890 de 18 de abril de 1931 que versou sobre a organização do ensino secundário. Decreto 20.158 de 30 de junho de 1931 organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador. Por fim o decreto nº 21.241 de 14 de abril de 1932 que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário. Esses primeiros decretos foram importantes pioneiros no trato do Estado enquanto realizador e organizador das políticas públicas educacionais.

Com o Estado Novo (1937-1945), imposto pelo Presidente Getúlio Vargas, e com o fechamento do Congresso Nacional, a constituição de 1934 é revogada e em seu lugar surge uma nova. Tal constituição fica conhecida como “Polaca”, por ter sido inspirada na Constituição da Polônia, de perspectiva fascista.

No decorrer deste período autoritário ocorre uma segunda Reforma do ensino no Brasil. Cria-se as “Leis Orgânicas do Ensino”, as quais ampliam e flexibilizam a reforma educacional anterior (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2002). Dentre as várias leis orgânicas, é possível ilustrar os seguintes decretos-lei: Decreto nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 que criou a Lei Orgânica do Ensino Industrial; Decreto nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Decreto nº 4.244, de 9 de abril de 1942 que criou a Lei Orgânica do Ensino Secundário; Decreto nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943 criou a Lei Orgânica do Ensino Comercial; Decreto nº 8.529 e 8.530, de 2 de dezembro de 1946 criou a Lei Orgânica do Ensino Primário e Normal, respectivamente; Decreto nº 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946, criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Decreto nº 9.613, de 20 de agosto de 1946 que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

A este momento histórico Teixeira (1976) analisa:

Todo o movimento era pela reforma de métodos, e pela implantação de novos tipos de educação. Surgiu a universidade. Ensaçou-se o ensino médio flexível, com a integração do ensino geral com o técnico no Distrito Federal. A escola primária recuperou o prestígio e deu-se início à reforma dos seus objetivos e processos de ensino. A vinda de professores estrangeiros para as novas escolas superiores, em São Paulo e no Rio de Janeiro era uma coisa vantajosa e promissora. [...] **Numa segunda fase, a reação e um confuso tradicionalismo infiltraram-se com pertinácia e não sem êxito, trazendo para a educação resultados paradoxais** (p.26). (grifo do autor).

No final da década de 1940, surgem debates no que concerne à construção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 4.024. O ministro da época, Clemente Mariano, nomeia uma comissão de especialistas que após vários estudos encaminha a proposta ao Congresso Nacional.

O debate foi norteador por discussões ideológicas que duraram cerca de 13 anos, de um lado, ideais conservadores e privatistas, do outro, Movimentos de Cultura Popular o Movimento em Defesa da Escola Pública, o Movimento de Educação de Base e o Novo Manifesto. Havia grandes expectativas positivas em relação a este projeto de lei, pois a partir dela se teria profundas mudanças na estrutura da educação brasileira, Teixeira (1976), ainda fala:

Está já em curso no Congresso a lei complementar à Constituição que traçará as diretrizes e bases da educação nacional. Essa lei básica não poderá deixar, dentro dos princípios constitucionais, de proceder a uma ampla e indispensável descentralização administrativa da educação, graças à qual o Ministério da Educação e Cultura poderá retomar as suas altas e difíceis funções de liderança estimuladora e criadora da educação ao invés de atuação restritiva e rígida com que cerceia e dificulta, hoje, o desenvolvimento e a expansão das iniciativas e experiências novas, e limita e empobrece a força vivificadora da autonomia e do senso de responsabilidade. No novo regime a ser implantado, de descentralização e liberdade com responsabilidade, dentro do quadro das bases e diretrizes da educação nacional, os instrumentos de controle e coordenação passam a ser delicados instrumentos das verificações objetivas, dos inquéritos reveladores, nas conferências educacionais. Será um regime a se criar no país, de mais sanções de opinião pública e de consciência educacional, do que de atos de autoridade (p.30)

A LDB, aprovada em 1961 fortaleceu o setor privado e restringiu a expansão da educação pública. Cury (2014) versa que com base nesta Lei a obrigatoriedade escolar do ensino primário é oficialmente anulada pelo artigo 30. Sob o respaldo da Lei nº 4.024/61, a estrutura do ensino no Brasil segue o seguinte modelo: Ensino primário de cinco anos e o ensino médio dividido em ciclos, sendo o primeiro chamado de ciclo ginásial com duração de quatro anos e o ciclo colegial com três anos (científico, clássico, técnico ou normal)

Além disso, em 1962, com base na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi elaborado, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o primeiro Plano Nacional de

Educação (PNE), que estabelece objetivos e metas qualitativas e quantitativas para a educação pelo período de oito anos (Cury, 2014)

Em 1964, ocorre o Golpe Militar no Brasil, instaurando o regime autoritário/antidemocrático. Sua instauração prima por abafar todos os obstáculos que, na esfera da sociedade civil, pudesse confundir a metodologia de adaptação econômica e política que os militares impuseram ao país (Shiroma; Evangelista, 2002). A Ditadura militar firma-se dispondo como pilar os “Atos Institucionais”.

As reformas do ensino empreendidas pelo Regime Militar, no campo educacional, ainda mantendo alguns elementos das discussões anteriores, surgem com tortuosos procedimentos de recondução. Tais procedimentos inferiam que as recomendações das agências internacionais e notificações ligados ao governo norte-americano fossem estabelecidos. Buscou-se, incorporar compromissos assumidos pelo governo brasileiro na “Carta de *Punta del Este*” (1961) e no Plano Decenal de Educação da Aliança para o Progresso, derivados dos convênios entre o Ministério da Educação e a Agência de Desenvolvimento Internacional MEC–AID. Surge, assim, uma “elaboração de políticas de caráter desenvolvimentista, vinculadas ao processo de reorganização do Estado” (Shiroma; Evangelista, 2002)

O regime, implantou um pacote de leis, decretos-leis e pareceres referentes à educação tencionando garantir uma política educacional orgânica, nacional e abrangente. Leis e decreto criados nesta nova configuração: Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, que regulamenta a participação estudantil; Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, que institucionaliza o salário-educação; Decreto nº 57.634, de 14 de janeiro de 1966, que suspende as atividades da UNE; Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

É necessário salientar que a Lei nº 5.692, supracitada, introduz profundas mudanças na estrutura do ensino, tais como: ampliação da obrigatoriedade escolar para 8 anos, instituição da obrigatoriedade da faixa etária de 7 aos 14 anos, profissionalização no segundo grau, extinção do exame de admissão no ginásio, dentre outras. Com base nessa lei, a estrutura do ensino ganha nova forma: 1º grau constituído por oito séries e o 2º grau constituído por três séries (habilitação plena ou parcial)

No entanto, esta aparente renovação no discurso educacional feito pelo Regime Militar deixa vestígios insatisfatórios no decorrer dos anos, já que neste período foram diminuídos, de maneira drástica, os recursos da educação.

É neste momento que questões de cunho social, passam a ser consideradas como políticas e a ideologia da segurança nacional dá lugar ao discurso da integração social. Trilhando caminhos com base na orientação do Banco Mundial, projetos surgem como método paliativo para a condição de pobreza da população, a ver: Pólo Nordeste, Edurural, Programas de Ações Sócio-educativas e Culturais para População Carente do Meio Urbano (PRODASEC) e do Meio Rural (PRONASEC), Programa de Educação Pré Escolar, entre vários outros (Santos; Costa, 2021).

Logo, a década de 1980 se inicia com os índices: 50% das crianças repetiam ou eram excluídas ao longo da 1ª série do primeiro grau; 30% da população eram constituídos de analfabetos; 23% dos professores eram leigos; e 30% das crianças estavam fora da escola, (Shiroma; Evangelista, 2002).

É na década de 1980 que o pensamento científico se debruça sobre a educação formal, havendo uma ruptura com o pensamento educacional vigente. O enfrentamento dos educadores, gera indubitáveis subsídios para a educação como um todo. Em súmula, este enfrentamento assume os consequentes direcionamentos: Preocupação com a permanência do aluno na escola; adequação da idade com a série; merenda escolar, transporte; material didático; redução do número de alunos nas salas de aula; melhoria nas instalações das escolas; formação de professores; revisão de métodos; mudança nos conteúdo dos livros didáticos (Freitas, 2002).

A Valorização e qualificação dos profissionais da educação, plano de carreira em âmbito nacional. A Democratização da gestão escolar; descentralização administrativa e pedagógica; gestão participativa; eleição secreta e direta para diretores escolares; organização de comissões municipais e estaduais compostas para acompanhar a atuação política educativa; colegiados escolares. O financiamento através da defesa de que existisse verbas públicas exclusivas para a educação. E a ampliação da escolaridade obrigatória abrangendo creche, pré-escola, primeiro e segundo graus.

Carvalho (2019) aponta que em cinco de outubro de 1988 o povo brasileiro inauguraria uma nova ordem Constitucional, um novo começo e uma nova história; antes disso o Brasil possuiu cinco constituições. As constituições brasileiras podem ser consideradas reflexos de seu meio, dotadas da capacidade de contar uma história: a história do povo brasileiro. Desde seu preâmbulo que define as intenções do legislador constituinte até os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) uma Constituição é fruto de seu contexto e diante da

teoria da Supremacia da Constituição¹ adotada pelo Brasil ela é o parâmetro para criação de todas as demais normas jurídicas. Posto isto, é possível encarar as Constituições brasileiras como narrativas-jurídicas, fontes para se estudarem e analisar o passado.

O fracasso do modelo político-econômico adotado pelo regime militar ficava evidente a cada dia, junto com os diversos casos de tortura, mortes e censuras realizados durante o regime militar, sintetizados pelos Atos institucionais (AI), fazendo com que o Brasil mergulhasse em uma grave crise econômica, moral e institucional. Diante do caos, vários setores da sociedade reivindicaram o fim da ditadura militar e a democratização do país, a campanha pelas Diretas² reuniu milhões de pessoas em manifestações populares.

Contrariando a vontade popular foi realizado o processo de eleição indireta, qual concorreram Paulo Maluf e Tancredo Neves. Desse embate Tancredo sai vitorioso, mas nunca assumiria o poder vindo a falecer em abril de 1985, o Vice-Presidente em exercício, José Sarney, assumiria a presidência governando até 1990. Para uma nova república seria necessária uma nova Constituição, símbolo de esperança e da democracia (Venturini, 2017)

Em cinco de outubro de 1988 seria promulgada a nova Constituição Federal brasileira que inauguraria um novo cenário na esfera dos direitos e garantias fundamentais. Possui um conteúdo extenso e detalhado compondo-se de mais de trezentos artigos: duzentos e cinquenta integrantes do corpo permanente da Constituição e os demais inseridos no ADCT. É composta de um preâmbulo, uma parte dogmática integrada por novos títulos e um rol de dispositivos de cunho transitório. Já no preâmbulo fica instituído um Estado Democrático:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para **instituir um Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **Constituição Da República Federativa Do Brasil** (Brasil, 1988, grifo nosso).

Alguns pontos devem ser destacados. O primeiro diz respeito a forma de governo, tendo permanecido a República cuja confirmação se deu através de (plebiscito artigo 2.º do ADTC), assim como o sistema presidencialista. Sobre a forma de estado, a federação foi a adotada tendo os entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) ganhado maior

¹O movimento das “Diretas Já” tiveram origem com a emenda constitucional proposta pelo Deputado Dante de Oliveira (PMDB-MT) que previa o restabelecimento das eleições diretas para presidente da república e acabava com o colégio eleitoral criado pelo regime militar.

autonomia administrativa e financeira. A tripartição dos poderes foi retomada buscando ainda um maior equilíbrio entre os Poderes.

Todavia, o trato sobre a educação não se restringiria apenas a menção do artigo 6º, a Constituição Cidadã dedicaria um capítulo específico para tratar da educação, o capítulo III, Intitulado “Da educação, da cultura e do desporto”. Surge um espaço favorável para se inicie discussões para que políticas públicas educacionais comecem a ser forjadas

2.1.2 Políticas públicas educacionais: uma luta permanente

As vastas discussões acerca do direito à educação, contidas no artigo 6º da Constituição Federal (CF/88), constituem-se desafios na contemporaneidade. A educação enquanto prioridade vem sendo colocada em relação à opinião pública como discurso das diversas áreas do conhecimento, ao mesmo tempo surgem múltiplas iniciativas do governo no que se refere a um reordenamento deste campo (Velloso, 2015). Diante disso, vale destacar que diversos temas educacionais vêm exigindo uma melhor compreensão, no que concerne ao caráter polêmico que essas discussões assumem, dentre elas as políticas públicas, especialmente às direcionadas à educação.

Cada vez mais tem sido discutido das temáticas que abarcam as políticas públicas. Desde a década de 1980, com o processo de redemocratização, explanado no sub tópico anterior, a sociedade brasileira passa a problematizar estas políticas, a difusão deste tema mostra como necessária a discussão atual da problemática supracitada.

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, logo, as políticas públicas objetivam tornar a escola pública local de educação de qualidade, cumprindo assim os princípios propostos na CF.

Ademais, refletir sobre as políticas públicas na área educacional é entender o elo que une as determinações e objetivos legais com a realidade local vivida. Desse modo, tais políticas têm responsabilidade direta com a escola enquanto *lócus* onde a realidade a ser alcançada se apresenta. Desta maneira, a escola como um todo, direta ou indiretamente, é atingida pelos reflexos das políticas públicas educacionais.

Entretanto, de acordo com Cury (2014) a problemática é q o dever do Estado encontra-se como forma federativa de educação no que concerne suas competências e atribuições. Inseridas no contexto das políticas públicas, as políticas educacionais, constituem a gestão da

educação, após muita luta por uma gestão aberta, na Constituição Federal de 1988, foi incorporada a política de gestão democrática como princípio do ensino público.

De acordo com a LDB, artigo 3º, o ensino deve ser ministrado seguindo certos princípios, dentre eles “o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma de lei e da legislação dos sistemas de ensino”, desse modo, o objetivo da gestão democrática mora na participação efetiva da comunidade escolar em sugestões, discussões e decisões que permeiam o interesse educacional.

Pode-se dizer que a administração democrática é aquela em que as decisões são feitas de forma coletiva e descentralizada pois a função primordial do gestor escolar é propor atendimento às demandas educacionais de sua comunidade. A gestão democrática deve compreender todos aqueles que estão envolvidos, direta ou indiretamente, na comunidade escolar. Tendo liberdade para argumentar e descobrir coletivamente formas de melhoria do ambiente escolar.

Nesse aspecto, no âmbito da comunidade escolar entende-se que as políticas públicas educacionais se constituíram em relação ao bem-estar e melhora da qualidade de vida, consequentemente na melhoria da aprendizagem dos discentes quando participam efetivamente dos interesses políticos da comunidade escolar.

Pode-se dizer que as políticas públicas se referem aos fluxos de decisões políticas e públicas, orientadas pelo equilíbrio de tentativas de modificar a sociedade. Essas decisões são interdependentes do fluxo em si e das relações e modificações que provocam nas esferas sociais, bem como dos valores, visões e ideários dos que seguem ou influenciam esse processo (Secchi, 2014). É possível vê-las como estratégias que vislumbram finalidades distintas que, de alguma forma, beneficiam grupos que compõem o processo de decisão. A finalidade de tal determinação seria a consolidação democrática, justiça social e manutenção das relações de poder.

Partindo desta perspectiva, pode-se versar que as políticas públicas dizem respeito aos sistemas de decisões públicas que buscam ações preventivas ou corretivas que destinam a manutenção e/ou modificação da realidade nos setores sociais, por meio de definições estratégicas de atuação social e na alocação de recursos necessários para a obtenção dos objetivos definidos.

Como Oliveira (2010) aborda “políticas públicas educacionais é tudo o que um governo faz ou deixa de fazer em educação”. Entretanto, educação se refere à uma gama de temas que devem ser tratados, já que a Educação não é limitada apenas ao sistema escolar, mas, a tudo que se aprende em sociedade. Neste contexto, conceituar políticas públicas

educacionais como algo específico e com foco na educação escolar simplifica a discussão, sendo que a educação só é escolar quando sujeita de delimitação por sistemas frutos de políticas públicas.

E, falando deste sistema, podemos dizer que ele foi limitado a dois temas contraditórios e reflexivos, o primeiro trata do ideário de que as políticas públicas educacionais ofertam e oferecem planejamentos específicos para que seja efetuada a educação pública de qualidade, norteia a construção por meio da criatividade, a associação à realidade vivida pelo aluno. Em contraponto, a segunda temática vê a educação como reprodução, atuação como controle ideológico. A partir dessas vertentes surgem perguntas sobre a real efetividade das políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, considerando a educação enquanto política pública Paiva (2005) versa:

Vem lutando – e resistindo – pelo espaço de existir/não-existir; ser/não-ser, em busca da constituição de um lugar de direito de se fazer a humanidade de muitos homens e mulheres, que desde muito jovens vivem destituídos do direito, negado convictamente pelos dirigentes em muitos governos do mundo, convincentemente justificando a iniquidade das escolhas políticas. Nos percursos históricos, o embate, o bom combate, tem demonstrado o risco, inerente à aventura da vida, consegue produzir saídas alternativas para reinventar a educação e a vida (p. 148).

Assim, a educação pela perspectiva dos subalternizados ainda busca uma representação educativa que abarque de modo geral a sociedade, em especial a que tem pouco poder, já que as políticas públicas e as políticas públicas educacionais permanecem nas mãos de uma pequena parcela que não reconhece e nem democratiza a necessidade de fundamentação de políticas públicas educacionais de qualidade para a camada mais carente, aparentando que estas classes tem receio de perder a mão de obra barata e que não teve acesso à educação, destaca-se que: educação qualificada é direito de todo cidadão brasileiro, como a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil,1988).

Apesar de garantidos pela lei a ter uma educação de qualidade, como citado acima, a realidade vivida nos espaços educacionais é contraditória com o que a constituição diz. Cabe ressaltar que os espaços de criação destas diretrizes não contam com a participação efetiva da população que realmente precisa dessas políticas. Logo, é considerável destacar que a criação de leis constitucionais e até a criação de conselhos educacionais que se aportam nas políticas

públicas educacionais são construídas bem distantes dos sujeitos subalternizados, principais alvos dessas políticas.

Importante destacar, também, que as atuações governamentais, constantemente são entregues para organizações não-governamentais dividindo as ações ajuizadas como políticas públicas e enfraquecendo o êxito que poderia ter tido, destacando que parcelas significativas das políticas públicas educacionais são reservadas a lócus federal, entretanto a efetivação destas políticas em relação aos níveis fundamentais de ensino competem aos Estados e Municípios e o nível da Educação infantil para os municípios, causando desordens e incompatibilidades no processo de aplicabilidade das políticas, visto que a massiva parte dos municípios não possuem verbas para compreender as demandas oficiais determinadas pela Federação e União.

Levando em consideração a significativa soberania popular, nota-se um obscurecimento representativo que precisa se destacar, atuando no poder legislativo e a “despolitização da política”, expressão usada por Novais (2013), que, “provoca um esvaziamento da participação popular e o enfraquecimento do debate coletivo sobre o fortalecimento do Estado”. Desta feita Rodrigues (2010) faz uma explanação acerca das políticas pública e as suas atuações, visto que as políticas públicas e as políticas públicas educacionais seguem os mesmos critérios de formação:

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos. Políticas públicas são ações de Governo, portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (Rodrigues, 2010, p. 52/53).

Assim, é necessário analisar os entendimentos sobre esses arranjos governamentais, principalmente acerca sobre quem e como se elabora e define as políticas públicas educacionais e por que não estão diretamente associados à comunidade escolar e tão pouco conhecimento sobre a real necessidade e suportes que o sistema público de ensino precisa, visto que “as políticas públicas educacionais para o referido nível de ensino e as ações delas decorrentes sejam elaboradas sem a participação dos profissionais da educação básica, cujo trabalho é impactado diretamente por essas políticas” (Novais, 2013, p. 85).

Como resultado dessas elaborações pouco divulgadas, sem conhecimento técnico e funcional, a educação básica fica desacreditada por parte dos que anseiam por mudanças por meio dela, pois, além de impingir diretamente o trabalho docente, já que tais elaborações

atingem a metodologia dos professores e afetam diretamente a formação dos discentes. Ademais, sabe-se que o que vem sendo buscado são propostas efetivas e significativas de inclusão das classes abastadas e excluídas, referente à permanência na escola, combate ao fracasso escolar, acesso à educação, conclusão e principalmente formar o sujeito integral para a cidadania e para o mundo do trabalho.

Doravante, é preciso destacar que os projetos políticos educacionais elaborados, a partir da Constituição de 1988, para erradicar o analfabetismo junto à qualificação de profissionais para o mesmo, não evoluíram, houve alguns avanços, contudo, a baixa porcentagem deixa o Brasil em um nível abaixo do esperado. Novais (2013) reforça a ineficácia desses projetos, explicado pela ausência nos relatórios da apresentação da realidade dos processos educacionais e como as políticas educacionais se omitem, aludindo:

Outro aspecto que merece destaque refere-se à ausência de relatórios, contendo informações e análises qualificadas sobre as políticas públicas, desenvolvidas pelos gestores/as públicos/as disponíveis para a população em geral. Essa ação dificulta a execução de políticas educacionais que favoreçam a escolarização para todos/as, pois, a inexistência de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de sistematização de dados em relatórios, postados em portais e órgãos públicos, sustentam o desperdício de recursos públicos, a descontinuidade de ações exitosas e a continuidade de atividades inadequadas para garantir o direito de ensinar e aprender, colaborando para manter resultados educacionais ineficazes à realidade socioeducativa dos estados e municípios e, também, da esfera federal (p. 87).

Em relação aos dados da Prova Brasil, o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, Provinha Brasil e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB que todos os anos de aplicação, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (2021), os dados são abertos no sítio do governo.

Quadro 1: Número de escolas e municípios com ou sem Ideb calculado para 2019

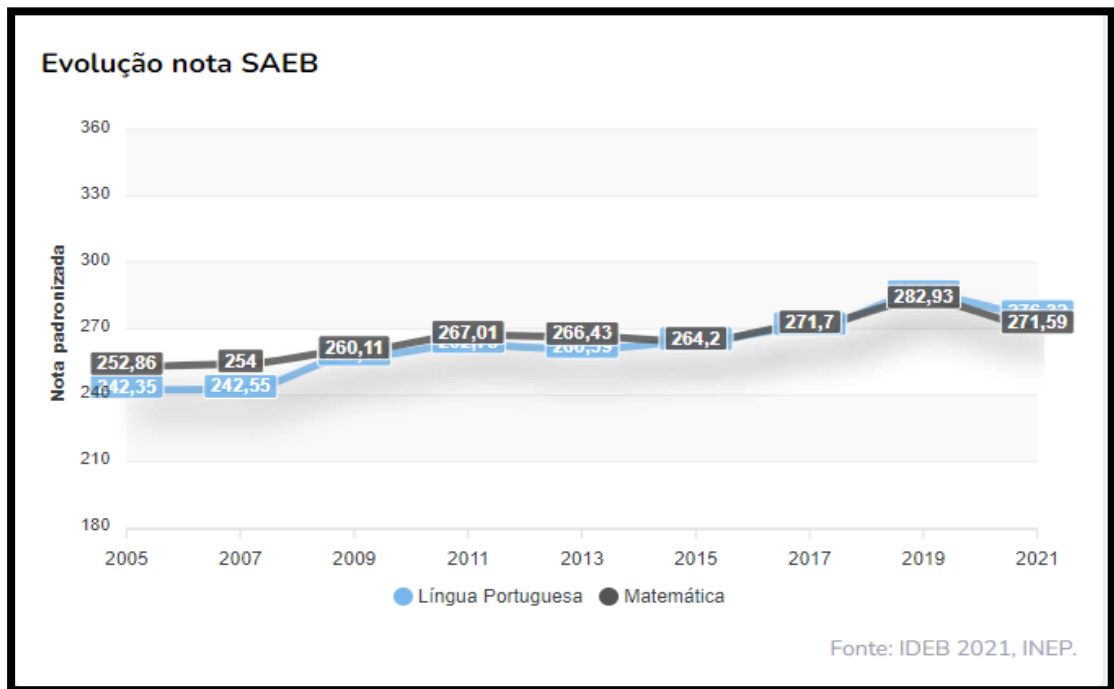
Etapa/ Unidade de agregação	Com Ideb em 2019	Sem Ideb em 2019	
		Motivo: Sem taxa de aprovação	Motivo: Com taxa de participação insuficiente ¹
Anos Iniciais			
Escolas	42,149	8	3,527
Municípios			
Federal	14	-	1
Estadual	1,616	1	60
Municipal	5,139	1	127
Anos Finais			
Escolas	29,718	2	5,962
Municípios			
Federal	18	-	3
Estadual	3,615	-	288
Municipal	3,104	-	252
Ensino Médio			
Escolas	12,079	2	6,435
Municípios			
Federal	152	-	260
Estadual	4,768	-	728
Municipal	48	-	19

Notas: (1) - Para as escolas: taxa de participação inferior a 80%. Para os municípios: taxa de participação inferior a 50%.

(2) - Uma mesma escola ou município pode ter Ideb referente aos anos iniciais, aos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Um mesmo município pode ter Ideb referente às redes federal, estadual e municipal.

Fonte: INEP, 2019.

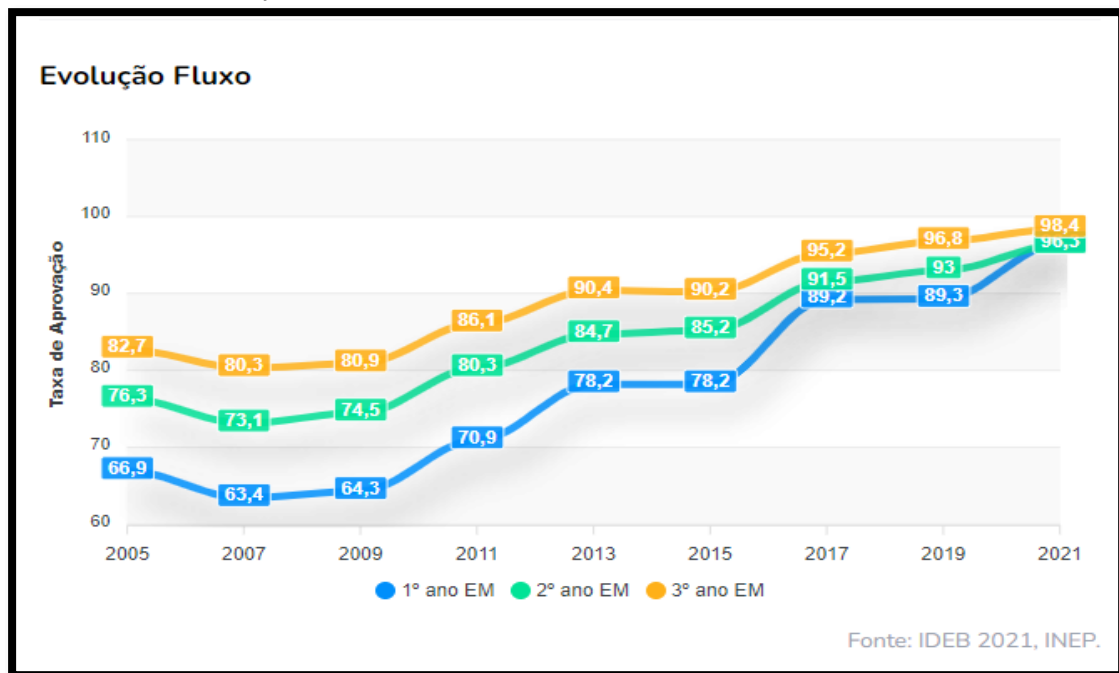
Em relação ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB (2021):
Gráfico 1- Evolução nota Saeb



Fonte: INEP, 2021.

Desse modo, as políticas públicas educacionais tem por finalidade a oferta de uma educação básica de qualidade inclusiva, posto isso em relação ao fluxo de aprovação tem-se os seguintes dados:

Gráfico 2- Evolução Fluxo



Fonte: INEP, 2021.

É notável que com toda a aplicabilidade das políticas públicas educacionais, o exercício de se tratarem e disponibilizarem os dados se mostra cuidadoso. No entanto, não negando o desempenho dos programas educacionais e refletindo sua eficácia em combater as deficiências, o que os dados demonstram é a necessidade de formação não apenas de mão de obra sistematizada e tecnicista que propõe as provas somativas e pouco preocupadas com a qualidade do discente, mas a precisão de uma formação qualificada e ativa no meio social.

Por conseguinte, se ressalta a importância de se expor as políticas públicas educacionais de forma acessível e democrática para que o compromisso com a educação pública de qualidade seja prioridade em todo momento histórico. Infere-se, portanto, a necessidade de se estabelecer uma relação linear da população que será afetada e alcançada pelas políticas públicas educacionais com os entes federados afim de que haja uma cooperação.

Ressaltando, ainda, que as políticas públicas são estruturas históricas, como demonstrado no subtítulo 1.1, logo, são estritamente relacionadas com os sujeitos sociais que participam seja na elaboração, aplicabilidade e principalmente aqueles sujeitos que serão efetivamente influenciados com suas ações e consequências.

Além disso, é necessário compreender as políticas públicas educacionais enquanto prática cultural, pois entende-se que abarca diversas representações históricas e sociais, não se tratam de políticas inócuas, já que são direcionadas a sujeitos sociais que são diretamente afetados, independente do resultado, a isso se implica na atuação desses sujeitos e em seu desenvolvimento.

As políticas públicas educacionais devem ser pensadas com o objetivo de incluir, promover e gerar acesso a aprendizagem, permanência na escola e a conclusão dos estudos de forma qualificada, todavia, as definições de objetivos e metas apresentados precisam encarados com frequência, tendo em consideração as diversas esferas sociais as quais elas são destinadas, para que os sujeitos que estão envolvidos neste processo não sejam subalternizados mas que garantam uma educação acessível, inclusiva e de qualidade para todos.

2.1.3 Importância da Educação na Prevenção à evasão escolar

A educação é um direito fundamental e inalienável para todos os cidadãos, independentemente de sua origem, gênero ou classe social. Este direito é respaldado por políticas públicas, que constituem um conjunto de medidas e ações implementadas pelo

governo com o intuito de garantir o acesso à educação de qualidade. A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel crucial nesse contexto, ao listar a educação como um dos direitos sociais a serem assegurados. Além disso, ela estabelece a educação como um pilar fundamental para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, contribuindo diretamente para a transformação social.

Ao longo da história, a formulação de políticas educacionais tem sido influenciada por orientações de organismos internacionais, como a UNESCO e o Banco Mundial, e por debates internos sobre a necessidade de adaptações às particularidades culturais e econômicas do Brasil. Essas políticas, contudo, muitas vezes enfrentam desafios na implementação, especialmente no que tange ao combate à evasão escolar e à promoção da equidade no acesso à educação.

A evasão escolar é um dos problemas mais persistentes do sistema educacional brasileiro, afetando tanto os estudantes quanto as instituições de ensino. Dados recentes indicam que fatores como pobreza, desigualdade social, falta de infraestrutura escolar e transporte insuficiente contribuem para que muitos alunos abandonem a escola antes de concluir sua educação básica. Para enfrentar esse desafio, é fundamental que as políticas públicas sejam desenhadas de forma integrada, considerando não apenas os aspectos pedagógicos, mas também os determinantes sociais que impactam a vida dos estudantes.

A jurisprudência também tem um papel central na garantia do direito à educação. Decisões judiciais, especialmente aquelas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), têm contribuído para reforçar a obrigatoriedade escolar e garantir maior equidade no acesso à educação. Essas decisões são instrumentos importantes para assegurar que as políticas educacionais sejam implementadas de forma justa e eficaz, promovendo a inclusão e a permanência dos estudantes na escola. A interpretação e aplicação da lei em contextos educacionais também destacam a necessidade de uma cooperação mais estreita entre o sistema judicial e o poder executivo.

A gestão democrática surge como um elemento essencial na efetivação das políticas educacionais. A participação coletiva de todos os atores envolvidos no processo educacional é fundamental para a formulação de soluções que atendam às demandas locais. Quando as comunidades escolares são incluídas nos processos decisórios, as políticas tendem a ser mais eficazes, pois refletem as necessidades específicas de cada região.

Ademais, as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) destacam a importância de promover o acesso e a permanência dos alunos no sistema educacional. Está claro que a abordagem legislativa, aliada à jurisprudência, deve ser fortalecida para criar um

ambiente mais inclusivo e equitativo. Estudos sobre casos de implementação bem-sucedida de políticas educacionais podem oferecer insights valiosos para a formulação de novas iniciativas e para a superação dos desafios existentes.

É importante ressaltar que a educação vai além da transmissão de conhecimento acadêmico; ela também desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e preparados para enfrentar os desafios sociais. Investir na educação como um direito fundamental é uma estratégia eficaz para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento social e econômico.

Portanto, a integração entre políticas educacionais, suporte jurisprudencial e gestão participativa representa uma abordagem promissora para enfrentar os desafios da evasão escolar e garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros. Essa articulação é essencial para assegurar que o sistema educacional não apenas atenda às demandas do presente, mas também contribua para a construção de um futuro mais justo e inclusivo.

[...] alguns são desenvolvidos exclusivamente em uma localidade, enquanto outros em diversos locais, segundo um modelo ou padrão adaptado às condições de cada localidade. Da mesma forma, existem programas centrados em um único tipo de ação, direcionada a um único tipo de fator de risco ou de proteção que afeta a incidência e o impacto do crime e da violência. Outros programas são compreensivos, integrando diversos tipos de ações direcionadas a diversos fatores de risco e de proteção. Alguns programas têm a prevenção do crime e da violência como objetivo. Outros atuam sobre fatores de risco e de proteção que afetam a incidência e o impacto do crime e da violência (Mesquita Neto, 2004, p. 202).

Essa citação de Mesquita Neto (2004) destaca a diversidade de abordagens e enfoques dos programas de prevenção, que podem ser adaptados às necessidades e particularidades de cada contexto. O autor ressalta que esses programas podem variar em termos de abrangência, desde iniciativas que focam em fatores específicos, como o acesso à educação de qualidade, até programas mais amplos que integram diversas ações voltadas à promoção do bem-estar social.

Por exemplo, alguns programas podem priorizar a melhoria da infraestrutura escolar em comunidades vulneráveis, enquanto outros adotam abordagens integradas que envolvem capacitação de professores, apoio psicossocial para alunos e engajamento comunitário. Essa flexibilidade permite que as políticas educacionais sejam mais eficazes ao considerar os diferentes fatores que influenciam o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Ademais, Mesquita Neto (2004) aponta que muitos desses programas têm como objetivo primário garantir o direito à educação e promover a inclusão social. Outros focam na criação de condições para reduzir as desigualdades regionais, fortalecendo o papel das escolas

como espaços de formação cidadã e inclusão social. Assim, a variedade de estratégias e objetivos desses programas demonstra a importância de uma abordagem diversificada e adaptada às realidades locais.

Diante da análise sobre a importância da educação no fortalecimento das políticas públicas, fica evidente que o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988, representa um alicerce essencial para o desenvolvimento social e econômico. Investir na educação garante não apenas o cumprimento de um direito fundamental, mas também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Além disso, ao assegurar a inclusão e a permanência de todos no sistema educacional, é possível reduzir desigualdades e criar oportunidades para que indivíduos alcancem seu potencial máximo. O fortalecimento das políticas educacionais, aliado à gestão participativa e ao suporte jurisprudencial, se traduz em um investimento estratégico no desenvolvimento e na prosperidade de toda a nação.

2.2 A JURISPRUDÊNCIA NA INTERSEÇÃO ENTRE EVASÃO ESCOLAR

O desenvolvimento educacional e a formulação de políticas públicas inclusivas estão no centro das preocupações relacionadas à promoção de uma sociedade mais equitativa e ao combate à evasão escolar. A educação, além de ser um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, desempenha um papel vital na formação de cidadãos conscientes e preparados para enfrentar os desafios sociais e econômicos do país.

Nesta pesquisa, discutimos as responsabilidades dos Tribunais como um elemento fundamental no suporte às políticas educacionais. Decisões judiciais, especialmente no contexto da jurisprudência, têm reforçado a obrigatoriedade escolar e promovido a inclusão, garantindo que as normas educacionais sejam implementadas de maneira eficaz. Esse papel da jurisprudência é essencial para assegurar que as lacunas estruturais sejam abordadas, criando condições para que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade.

A aplicação de princípios como o da coculpabilidade, muitas vezes discutido em contextos mais amplos, também pode oferecer insights valiosos para o campo educacional. Esse princípio sugere que a responsabilidade pelo fracasso escolar não recai apenas sobre o indivíduo, mas também sobre o contexto social e estatal que, em muitas ocasiões, falha em garantir os direitos educacionais previstos em lei. Conforme Silva (2018) e Barbosa (2017),

uma abordagem sensível e coletiva é necessária para compreender os desafios estruturais que contribuem para a evasão escolar.

O fortalecimento das políticas educacionais exige a colaboração entre Estado, sociedade e sistema judicial, promovendo soluções que considerem a realidade de cada região e a necessidade de inclusão social. O suporte da jurisprudência nesse contexto é um passo fundamental para criar mecanismos que assegurem a permanência dos estudantes no sistema educacional e que promovam a equidade no acesso à educação. Essa articulação entre direito e educação é crucial para garantir que o sistema educacional seja um vetor de desenvolvimento e não apenas uma ferramenta de reprodução das desigualdades existentes.

2.2.1 Princípio da coculpabilidade

A abordagem do princípio da coculpabilidade apresenta uma perspectiva inovadora ao considerarmos a interseção entre educação e sociedade. Essa concepção sugere que a responsabilidade por certos fenômenos sociais, como a evasão escolar, deve ser compartilhada entre indivíduos e o contexto em que estão inseridos. Greco (2017) argumenta que as condições sociais, econômicas e culturais influenciam profundamente as experiências e escolhas individuais, apontando para a necessidade de soluções integradas que considerem esses fatores.

Nesse sentido, a jurisprudência tem um papel fundamental ao abordar os desafios educacionais e ao oferecer suporte à formulação de políticas públicas. Decisões judiciais baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm sido cruciais para garantir o direito à educação, propondo medidas que promovam a inclusão escolar e a permanência dos alunos. Como destacado por Zaffaroni e Pierangeli (2004), a educação deve ser tratada como um direito prioritário, essencial para o desenvolvimento pleno do indivíduo.

É imprescindível considerar as condições socioeconômicas e culturais que influenciam a trajetória educacional dos estudantes. Nesse contexto, a jurisprudência tem reconhecido a necessidade de medidas que abordem a evasão escolar de maneira ampla, envolvendo desde o fortalecimento da infraestrutura escolar até a ampliação de programas de apoio psicossocial. A individualização dessas medidas, conforme disposto no artigo 112 do ECA, é fundamental para atender às necessidades específicas de cada estudante e sua família.

A escola desempenha um papel essencial na promoção de um ambiente inclusivo e acolhedor, que favoreça o desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos estudantes. Como destaca Dias (2014), a compreensão das demandas cognitivas e emocionais dos alunos

é indispensável para a criação de estratégias eficazes contra a evasão escolar. Programas que integram apoio pedagógico e emocional têm demonstrado ser particularmente eficazes na promoção da permanência escolar.

Ao focar na interseção entre educação e jurisprudência, é essencial considerar como as políticas educacionais podem ser apoiadas por decisões judiciais que reforcem o direito à educação. A implementação de programas de capacitação docente, melhorias na infraestrutura escolar e a inclusão de famílias no processo educacional são iniciativas que, alinhadas com a jurisprudência, podem criar condições mais equitativas para todos os estudantes.

Ademais, a discussão sobre o papel da escola como um agente transformador aponta para a necessidade de avançar em iniciativas que promovam a formação cidadã e a inclusão social. Martins (2020) ressalta que criar um ambiente educacional inclusivo não é apenas uma questão de infraestrutura, mas também de valores que enfatizem a equidade e o respeito às diferenças.

Portanto, a integração entre políticas educacionais e jurisprudência é fundamental para enfrentar os desafios associados à evasão escolar. Essa articulação deve se basear em uma compreensão crítica das condições sociais e culturais que moldam o sistema educacional, garantindo que as soluções propostas sejam eficazes e sustentáveis para promover o desenvolvimento e a inclusão de todos os estudantes.

2.2.2 Da evasão escolar e sua influência

É um fato amplamente reconhecido que fatores socioeconômicos e familiares exercem forte influência sobre a educação dos jovens, frequentemente impactando sua permanência escolar. Autores como S. M. Kaloustian (1998) e José Carlos Libâneo (2013) discutem detalhadamente como essas condições podem representar desafios significativos ao acesso e à continuidade dos estudos. Essas análises destacam a importância de políticas educacionais inclusivas que abordem as desigualdades estruturais e promovam um ambiente escolar acolhedor e equitativo.

Kaloustian (1998), em "Família Brasileira, a Base de Tudo", sublinha o papel essencial do ambiente familiar e educacional na formação dos indivíduos, apontando a necessidade de integração entre políticas sociais e educacionais para garantir a permanência escolar. Libâneo (2013) aborda as novas exigências educacionais, enfatizando a relevância de adaptações no sistema escolar que respondam às necessidades contemporâneas dos estudantes. Nesse contexto, programas que promovam a inclusão e o apoio psicossocial podem desempenhar um

papel crucial.

A evasão escolar, frequentemente motivada por condições econômicas adversas e ausência de suporte familiar, reflete a necessidade urgente de políticas públicas que garantam não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso dos alunos no sistema educacional. A jurisprudência surge, nesse contexto, como um suporte essencial para assegurar a aplicação eficaz do direito à educação, contribuindo para a formulação de diretrizes que promovam a equidade e a inclusão no ambiente escolar.

Decisões judiciais têm o potencial de fortalecer as políticas educacionais ao assegurar que os princípios constitucionais sejam respeitados. A interpretação de dispositivos legais relacionados à obrigatoriedade escolar, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pode influenciar positivamente a formulação e a implementação de programas que combatam a evasão e promovam uma educação de qualidade.

Dessa forma, o foco deve recair sobre a criação de condições para que as escolas sejam espaços verdadeiramente inclusivos e democráticos. Isso inclui investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais da educação, e no desenvolvimento de programas de apoio psicossocial. Tais iniciativas, aliadas ao suporte jurisprudencial, fortalecem o papel da educação como um direito fundamental e promovem o desenvolvimento integral dos estudantes.

[...] na fase de formação da personalidade, quanto maior for o relacionamento escolar e o vínculo pessoal com professores e colegas, menor será a possibilidade de participação no crime, pois a escola, tanto quanto como outras instituições que moldam a personalidade e o conhecimento humano, repetem a ordem estabelecida. (Shekaira, 2013, p.12.)

A interrupção precoce da trajetória educacional desses jovens evidencia a necessidade urgente de políticas educacionais voltadas para a prevenção da evasão escolar. A ausência de oportunidades educacionais adequadas não apenas compromete o direito à educação, mas também reduz as chances de desenvolvimento pessoal e social. Nesse sentido, é essencial investir em estratégias que fortaleçam a permanência e o engajamento dos jovens na escola, promovendo um ambiente que valorize a educação como um instrumento de transformação.

O abandono escolar está diretamente relacionado a questões estruturais e socioeconômicas, como a necessidade de trabalho precoce, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, em 2020, quase 1,4 milhão de crianças e adolescentes estavam fora da escola, com mais de 600 mil abandonando os estudos em 2022. Segundo a Pnad (2023) 41,7% dos jovens brasileiros entre 14 e 29 anos que deixaram a escola indicaram como principal motivo

a necessidade de trabalhar. Entre as mulheres, a gravidez e afazeres domésticos também foram fatores significativos, enquanto a falta de interesse nos estudos foi citada por 23,5% dos entrevistados.

A Constituição Federativa do Brasil, em seu Artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Esse direito é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que busca assegurar o acesso universal e a qualidade da educação. Entretanto, os desafios na implementação de políticas educacionais eficazes ainda persistem. Os dados da Pnad (2023) destacam que 9 milhões de jovens brasileiros entre 14 e 29 anos não completaram o ensino médio, revelando disparidades significativas entre gêneros e grupos raciais.

É fundamental que as políticas educacionais se concentrem na inclusão e na equidade, abordando as causas estruturais do abandono escolar. Além disso, a jurisprudência desempenha um papel crucial no suporte às políticas públicas, garantindo a efetivação do direito à educação. Decisões judiciais podem reforçar a obrigatoriedade escolar, promover condições equitativas de acesso e permanência na educação, e assegurar que os recursos sejam aplicados de forma adequada.

Ao investir em políticas educacionais integradas, que combinem gestão participativa e suporte legislativo, é possível criar um sistema educacional mais justo e inclusivo. A educação não é apenas um direito; é também uma ferramenta essencial para o desenvolvimento social e econômico. Ao abordar o abandono escolar como uma questão estrutural, é possível avançar na construção de uma sociedade mais equitativa e preparada para os desafios do futuro.

Gráfico 3-Abandono escolar



Fonte: IBGE, 2024.

A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destaca que o Brasil apresenta desafios significativos na garantia dos direitos educacionais, com 22.640 jovens privados de liberdade e 117.207 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. Apesar das melhorias observadas em indicadores como o acesso à educação, permanecem dificuldades relacionadas à consolidação dessas conquistas e ao enfrentamento das desigualdades educacionais. Nesse cenário, a evasão escolar emerge como um fator central que requer soluções integradas e efetivas.

Partindo do entendimento de que o cidadão é uma construção histórica e cultural, percebe-se que a interação social e o ambiente educacional desempenham papéis cruciais na formação do indivíduo. Conforme discutido por Jean-Jacques Rousseau, o ser humano nasce bom, mas é moldado pela sociedade. Nesse contexto, o fortalecimento da educação básica e a ampliação do suporte familiar são medidas essenciais para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. A ausência de incentivo escolar e a desestruturação familiar podem comprometer a continuidade educacional, ressaltando a importância de políticas públicas que integrem a escola às demandas das comunidades.

A permanência na escola está diretamente relacionada ao desenvolvimento integral do jovem. Mais do que um espaço de transmissão de conhecimento, a escola é um local de formação cidadã, onde valores como respeito, cooperação e responsabilidade são cultivados. No entanto, o aumento das taxas de abandono escolar reflete a necessidade de enfrentamento de barreiras socioeconômicas, como pobreza, desemprego e desigualdades regionais, que comprometem a inclusão educacional. Estudos apontam que o fortalecimento de políticas públicas voltadas à permanência escolar é fundamental para a promoção da equidade educacional (Capez, 2015; Silva, 2018).

Nesse sentido, as políticas educacionais devem priorizar a construção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor. A gestão participativa e a colaboração entre famílias, educadores e gestores públicos são estratégias que podem promover a permanência e o engajamento dos estudantes. Além disso, iniciativas que ampliem o acesso a recursos educacionais, culturais e tecnológicos são essenciais para combater a evasão e reduzir desigualdades.

A jurisprudência desempenha um papel essencial no suporte às políticas educacionais, especialmente no combate à evasão escolar. Decisões judiciais que reforcem o direito à educação, como preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuem para assegurar a implementação efetiva de políticas

voltadas à inclusão e à qualidade educacional. A articulação entre as instâncias governamentais e o sistema de justiça permite a criação de mecanismos mais robustos para garantir o cumprimento das leis que regem o direito à educação.

Ao abordar a interseção entre jurisprudência e políticas educacionais, é possível identificar soluções que assegurem não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e o desenvolvimento pleno dos estudantes. Ações que incluem o fortalecimento de programas socioeducativos, o suporte psicossocial para alunos em situação de vulnerabilidade e a implementação de medidas protetivas alinhadas às disposições legais são fundamentais para promover a equidade e a justiça social.

Portanto, a combinação de políticas públicas bem estruturadas, o suporte da jurisprudência e a participação comunitária pode garantir avanços significativos no combate à evasão escolar. Ao colocar a educação no centro das prioridades nacionais, é possível construir uma sociedade mais justa, inclusiva e capaz de oferecer oportunidades reais para todos os cidadãos.

O abandono dos estudos pode ser uma ponte direta para a vida do crime. Dados preliminares de um estudo que será lançado pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), no próximo mês, apontam que 70% dos jovens brasileiros entre 14 e 19 anos que são vítimas ou autores de homicídios estão fora da escola há pelo menos dois anos (Mariano; Moreno 2021, p.1)

A escola desempenha um papel central na prevenção da evasão escolar e na promoção de oportunidades para o pleno desenvolvimento dos estudantes, reforçando a importância de políticas educacionais voltadas para a inclusão e o engajamento. A interrupção da trajetória educacional antes da conclusão do ensino básico desencadeia uma série de consequências que afetam diretamente a realização pessoal e profissional dos jovens. Esse cenário limita a capacidade de ascensão profissional, comprometendo o desenvolvimento econômico e social.

No contexto do desenvolvimento dos adolescentes, o acesso à educação de qualidade é essencial para a construção de identidades positivas e para a realização de sonhos. A falta de oportunidades educacionais pode levar à desistência escolar, que frequentemente resulta em desafios significativos para esses jovens. Nesse contexto, é crucial que políticas públicas garantam o direito à educação, promovendo condições que assegurem a permanência e o sucesso no ambiente escolar.

Pesquisas de autores como Greco (2017) e Capez (2015) destacam a importância de medidas integradas que combinem educação e políticas sociais para promover o bem-estar dos jovens e evitar situações de vulnerabilidade. A educação se configura como um fator

essencial para a redução das desigualdades e para a ampliação de oportunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse cenário, a jurisprudência emerge como um suporte indispensável para a efetivação das políticas educacionais. Decisões judiciais, especialmente aquelas relacionadas à garantia do direito à educação, têm o potencial de fortalecer iniciativas que busquem combater a evasão escolar. Autores como Silva (2018) e Martins (2020) reforçam a necessidade de uma atuação conjunta entre o poder público e a sociedade para garantir que a educação seja acessível e equitativa.

O combate à evasão escolar, portanto, não se restringe à esfera pedagógica, mas requer uma abordagem integrada que envolva aspectos sociais, econômicos e legais. A jurisprudência desempenha um papel fundamental ao assegurar que as disposições legais relacionadas à educação sejam respeitadas e implementadas de forma eficaz. Além disso, o suporte jurídico pode atuar como um mecanismo de proteção para estudantes em situações de vulnerabilidade, promovendo condições para que eles concluam sua formação acadêmica.

Por fim, a articulação entre políticas públicas educacionais e a jurisprudência é essencial para garantir que todos os jovens tenham acesso à educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento pleno e para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

Segundo Becker e Kassouf (2017):

[...] a educação pode alterar as taxas individuais de preferência no tempo ou de aversão ao risco. Becker e Mulligan (1997) mostraram que a escolaridade pode aumentar a paciência dos indivíduos. Arrow (1997) mostrou ainda que a escolaridade afeta diretamente os custos psíquicos de desobedecer às leis. Logo, indivíduos mais pacientes e mais avessos ao risco provavelmente irão considerar as punições do crime mais custosas (p. 216).

Refletindo sobre o impacto da educação na formação do indivíduo, é evidente que aqueles que completam sua trajetória educacional tendem a internalizar valores de convivência, respeito e comportamento social de maneira mais consistente. A educação não apenas capacita o indivíduo academicamente, mas também desempenha um papel crucial ao cultivar um senso crítico e promover a compreensão das relações sociais e suas implicações.

Nesse contexto, Oliveira (2010) destaca que a evasão escolar frequentemente está associada a fatores como preconceito por parte de colegas e profissionais da educação, além de condições precárias nas instituições de ensino. Esses elementos contribuem para a desmotivação dos estudantes e, em casos mais extremos, para a exclusão social. A rotulação

de alunos como "problemáticos" ou "agressivos" reflete uma falha no sistema educacional em oferecer suporte adequado e inclusivo.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que as políticas educacionais sejam desenvolvidas com base em princípios de inclusão e equidade, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente de aprendizado que valorize suas potencialidades. Isso inclui a capacitação de professores para lidar com diversidades e adversidades, bem como a implementação de programas de apoio psicossocial nas escolas.

Além disso, a jurisprudência desempenha um papel significativo como suporte às políticas educacionais, especialmente no combate à evasão escolar. Decisões judiciais têm contribuído para garantir que o direito à educação, consagrado na Constituição Federal de 1988, seja efetivamente cumprido. A jurisprudência também orienta o aprimoramento das políticas públicas, reforçando a necessidade de um sistema educacional que não apenas assegure o acesso, mas também promova a permanência e o desenvolvimento integral dos alunos.

Ao compreender a educação como um instrumento de desenvolvimento social e pessoal, é possível avançar na formulação de estratégias que combatam a evasão escolar. Essa abordagem integrada, envolvendo gestão democrática, legislação eficaz e engajamento comunitário, é fundamental para transformar a educação em um verdadeiro motor de inclusão e equidade.

Nesse sentido, Andrade *et al.*, (2012) ressaltam:

O consumo de álcool e drogas ilícitas entre os adolescentes apresenta associações similares àquelas citadas para o envolvimento em situações de violência física. A distribuição desses fatores é distinta entre meninos e meninas, sendo que os comportamentos de risco são mais frequentes no sexo masculino. Religiosidade, supervisão familiar, relacionamento satisfatório com os pais, bom desempenho escolar e integração na escola foram identificados como fatores de proteção para os adolescentes em relação à exposição a situações de violência física entre os pares (p. 1726).

A influência da educação na vida dos adolescentes, como destacado por Andrade *et al.* (2012), revela a importância de fatores como engajamento escolar, supervisão familiar e integração no ambiente educacional como elementos fundamentais para o desenvolvimento socioeducativo. Esses fatores contribuem diretamente para a promoção do bem-estar e para a construção de trajetórias acadêmicas mais consistentes. Em consonância com Queiroz (2002), percebe-se que as razões para a evasão escolar frequentemente estão relacionadas a dificuldades socioeconômicas e à dinâmica de interações entre a escola e a família. A autora

ressalta a complexidade das relações sociais que impactam o processo educacional, enfatizando a necessidade de integração e apoio entre todos os atores envolvidos.

Monteiro (2011) identifica as condições socioeconômicas como um elemento central na compreensão dos desafios relacionados à evasão escolar. A falta de recursos, aliada às desigualdades estruturais, muitas vezes compromete a permanência dos jovens na escola. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de políticas educacionais que visem não apenas à ampliação do acesso, mas também à criação de condições que garantam a inclusão e o sucesso acadêmico.

Estudos da UNESCO destacam que o fortalecimento das políticas educacionais deve considerar os fatores sociais e culturais que impactam o desempenho e a permanência escolar. A interação entre as comunidades escolares e as famílias desempenha um papel crucial na construção de um ambiente educacional acolhedor e inclusivo. Nesse sentido, a promoção de parcerias que integrem a gestão escolar, os professores e a comunidade local se revela uma estratégia eficaz para combater a evasão escolar.

A discussão teórica em torno do direito à educação destaca a necessidade de um marco legal e jurídico robusto para assegurar que os desafios relacionados à evasão escolar sejam enfrentados de maneira sistemática. Decisões judiciais, especialmente aquelas do STF, têm contribuído para reforçar a obrigatoriedade da educação e para fortalecer a implementação de políticas públicas que promovam a equidade no acesso e na permanência dos alunos na escola.

Jurisprudências relacionadas ao direito à educação têm servido como suporte essencial à formulação e à aplicação de políticas educacionais. Casos analisados destacam a importância de interpretações legais que garantam condições mais justas e inclusivas, especialmente para estudantes em situações de vulnerabilidade. Assim, a articulação entre os órgãos governamentais, o sistema judiciário e a sociedade civil se torna indispensável para avançar na consolidação de uma educação de qualidade para todos.

Ao invés de focar aspectos isolados como a violência, é crucial situar a educação como um elemento transformador e integrador. Essa abordagem permite que as políticas públicas sejam desenhadas de maneira a enfrentar os desafios do desenvolvimento educacional em uma perspectiva mais ampla, promovendo soluções sustentáveis e eficazes que favoreçam o pleno desenvolvimento de estudantes e comunidades. Cerqueira (2016), versa:

A prática de pequenos delitos e crimes torna-se uma constante na vida do adolescente na proporção do esgarçamento do grau de concordância com os valores sociais estabelecidos. Em algum momento à frente, o jovem termina sendo preso, o que acarretará inúmeras consequências, como: a perda esperada de capital humano (uma vez que a prisão pode afastar definitivamente o jovem da escola); o estigma,

que o afastará de muitas boas relações humanas e da possibilidade de obter emprego no momento do seu retorno ao convívio social; e um maior aprendizado e estabelecimento de novas relações na escola do crime (p.30).

Ao considerar as reflexões de Cerqueira (2016), torna-se evidente a importância de garantir que as políticas públicas e educacionais estejam alinhadas ao desenvolvimento de oportunidades equitativas para todos os jovens, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade. O autor destaca que medidas sancionatórias, como a internação, podem ter impactos significativos no afastamento da educação formal. Essa realidade reflete a necessidade de uma abordagem mais ampla, que priorize o acesso à educação como um mecanismo de inclusão social e de prevenção à exclusão.

O cerne da discussão está na necessidade de que as políticas educacionais sejam desenhadas para minimizar os impactos de circunstâncias adversas, como o afastamento da rotina escolar. Garantir a permanência no ambiente educacional, com o suporte de um sistema pedagógico inclusivo, é essencial para fortalecer o engajamento dos jovens nos estudos e ampliar suas perspectivas futuras.

Além disso, o trabalho de Teixeira (2011) destaca a importância de ambientes escolares seguros e inclusivos como fator determinante no desempenho acadêmico dos alunos. A violência escolar, entre outros desafios, compromete a concentração, a frequência e, conseqüentemente, o capital humano necessário para o desenvolvimento socioeconômico. A promoção de ambientes escolares positivos é essencial para criar condições favoráveis à aprendizagem e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse contexto, a jurisprudência tem se mostrado um suporte fundamental para reforçar a obrigatoriedade escolar e garantir o cumprimento dos direitos educacionais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Decisões judiciais voltadas à educação contribuem para consolidar o direito à permanência escolar e para fortalecer a implementação de políticas que promovam a equidade e a inclusão.

Portanto, é imprescindível que o poder público, em colaboração com as instituições educacionais e a sociedade civil, priorize soluções que assegurem a permanência dos jovens no sistema educacional. Essas soluções devem ser ancoradas em abordagens inovadoras e integradas, que não apenas considerem os desafios sociais, mas também promovam um futuro educacional mais inclusivo e promissor para todos.

Teixeira (2011) complementa:

Verificou-se que existe uma relação diretamente proporcional e estatisticamente significativa entre a taxa de abandono escolar defasada em um período e as taxas de homicídios nos estados em questão. A partir desse resultado pode-se inferir que um

ano após abandonar a escola, no início do ensino médio, o jovem apresenta uma maior probabilidade de cometer crimes. Nesse período de um ano, ele pode ter se defrontado com diversas dificuldades: baixos salários no mercado de trabalho formal, elevadas taxas de desemprego, ou ainda pode ter sido influenciado negativamente por gangues. Todos estes aspectos incentivam a entrada do jovem no “mundo do crime (2011, p.51).

O abandono escolar é uma questão complexa que abrange não apenas as escolhas individuais dos jovens, mas também as condições estruturais e sociais que influenciam essas decisões. Em uma análise teórica sobre desenvolvimento e políticas educacionais, é possível observar que a educação exerce um papel fundamental no desenvolvimento integral dos indivíduos, oferecendo ferramentas essenciais para a construção de um futuro estável e promissor.

Teixeira (2011) destaca que a evasão escolar pode resultar em uma série de consequências negativas, como salários baixos e uma maior propensão ao desemprego, fatores que, em longo prazo, prejudicam a inserção social do jovem. Este quadro pode gerar um ciclo vicioso, com o indivíduo se afastando de oportunidades legítimas e sendo, muitas vezes, empurrado para contextos de marginalização e exclusão social. A dificuldade em alcançar estabilidade financeira e a escassez de perspectivas profissionais são questões que merecem atenção nas políticas educacionais, que devem ser desenhadas de forma a garantir o acesso e a permanência dos jovens no sistema de ensino.

Além dos fatores individuais, a literatura aponta para diversos determinantes sociais que contribuem para o abandono escolar, como *bullying*, violência no ambiente escolar e familiar, responsabilidades financeiras e a pressão de ingressar no mercado de trabalho. Duarte (2010) observa que esses elementos podem impulsionar o fracasso social e a marginalização dos jovens, gerando situações que, muitas vezes, os levam a ações infracionais. Esses dados evidenciam a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada, em que a educação, juntamente com outras políticas sociais, seja vista como um instrumento fundamental de inclusão e proteção.

Dentro desse contexto, é essencial refletir sobre a importância da jurisprudência como suporte às políticas educacionais. O ordenamento jurídico pode contribuir para a criação de medidas que favoreçam a permanência dos jovens na escola e combatam a evasão. A análise da jurisprudência relacionada ao direito à educação revela um movimento crescente de responsabilização do Estado em assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso ao ensino de qualidade, independentemente de sua condição social. Além disso, decisões judiciais podem ser determinantes na implementação de políticas públicas que busquem

mitigar os efeitos da evasão escolar, proporcionando aos jovens as condições necessárias para concluir seus estudos e alcançar uma inserção produtiva na sociedade.

Logo, ao invés de focar apenas nas consequências da evasão escolar no âmbito criminal, é importante ampliar o debate para a análise das políticas educacionais, o papel da jurisprudência na proteção dos direitos educacionais e a busca por soluções que promovam a inclusão e a equidade. Essas discussões, orientadas por uma perspectiva teórica sólida, podem contribuir para a construção de um sistema educacional mais justo e eficaz, capaz de combater a evasão e oferecer aos jovens reais oportunidades de desenvolvimento.

2.2.3 Implicações Educacionais de Decisões Judiciais

A evasão escolar é um fenômeno multifacetado, que vai além da esfera educacional e envolve aspectos sociais, econômicos e jurídicos. A compreensão desse fenômeno exige uma análise integrada, abordando não apenas as políticas públicas educacionais, mas também as intervenções judiciais que podem desempenhar um papel crucial na promoção da igualdade de acesso à educação e na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Araújo e Santos (2022) destacam a judicialização da educação infantil, apontando como as decisões judiciais têm um impacto direto na efetivação do direito à educação básica. Isso demonstra a importância de uma abordagem interdisciplinar que envolva o sistema educacional e o sistema jurídico, reforçando a necessidade de uma análise mais abrangente das implicações das decisões judiciais sobre a evasão escolar. Dessa forma, a jurisprudência pode servir como um suporte jurídico robusto para garantir a continuidade escolar, sobretudo em situações em que as políticas públicas não têm sido eficazes em atender às demandas da população escolar, especialmente nas camadas mais vulneráveis da sociedade.

É importante ressaltar que a relação entre evasão escolar e políticas públicas educacionais é inseparável. A falta de investimentos em infraestrutura escolar, materiais adequados, e a escassez de estratégias eficazes de combate à evasão contribuem para o problema. Além disso, como evidenciado por Araújo e Santos (2022), a judicialização da educação adiciona uma dimensão jurídica essencial ao debate, uma vez que as decisões dos tribunais podem forçar os gestores públicos a implementar políticas de educação mais inclusivas e eficientes. A efetividade da educação, portanto, está atrelada à conjugação de esforços entre diferentes esferas de poder, a fim de garantir que o direito à educação seja realmente cumprido, respeitando a igualdade de acesso e qualidade para todos.

No Brasil, a estrutura educacional, em sua maioria, ainda carece de recursos adequados e de uma organização eficaz para enfrentar o desafio da evasão. A falta de infraestrutura, materiais didáticos e de formação contínua de professores cria um ambiente escolar que não é suficientemente atrativo ou capaz de reter os alunos, como apontado por Silveira (2011). A desigualdade socioeconômica também exerce um papel crucial, com alunos em situação de vulnerabilidade enfrentando dificuldades adicionais para permanecer na escola, como a falta de transporte, alimentação e apoio psicológico (Silveira *et al.*, 2016).

A ausência de um sistema de monitoramento adequado e a falta de intervenções precoces são outros aspectos que agravam o cenário da evasão escolar. A implementação de políticas públicas educacionais mais eficazes deve incluir ações que identifiquem rapidamente os alunos em risco e ofereçam intervenções direcionadas, evitando que esses alunos abandonem a escola sem suporte adequado. Para que isso ocorra, as políticas públicas precisam ser mais eficazes e integradas, considerando as múltiplas dimensões da experiência educacional e as diversas necessidades dos alunos.

Além disso, é fundamental que as políticas educacionais incorporem medidas que considerem as necessidades emocionais, sociais e financeiras dos alunos, buscando um ambiente escolar inclusivo e que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento integral. Estratégias como programas de apoio psicossocial, bolsas de estudo, e atividades extracurriculares são vitais para garantir a permanência dos alunos na escola, como ressaltado por Silveira (2011). Essas estratégias não apenas atendem às necessidades acadêmicas, mas também auxiliam no desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para o sucesso acadêmico e profissional dos estudantes.

No contexto jurídico, a evasão escolar no Brasil também evidencia a falha na proteção jurídica garantida pela Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação. A judicialização surge como uma tentativa de suprir as lacunas deixadas pelas políticas públicas, exigindo que os tribunais intervêm para assegurar que o direito à educação básica seja cumprido, mesmo diante das desigualdades sociais e econômicas persistentes. Porém, a judicialização, por si só, não é uma solução definitiva. É necessária a colaboração entre as diversas esferas de governo, a sociedade civil e as instituições educacionais para desenvolver e implementar políticas públicas educacionais que abordem as causas subjacentes da evasão escolar e promovam a igualdade de oportunidades educacionais para todos os brasileiros.

A estrutura organizacional das instituições educacionais desempenha um papel essencial na implementação e gestão de políticas públicas eficazes para combater a evasão escolar. A Diretoria de Políticas Educacionais é o órgão responsável pela formulação e

execução de estratégias para garantir a permanência dos alunos na escola. Dentro dessa estrutura, existem departamentos e setores que colaboram para identificar e mitigar os fatores de risco para a evasão escolar.

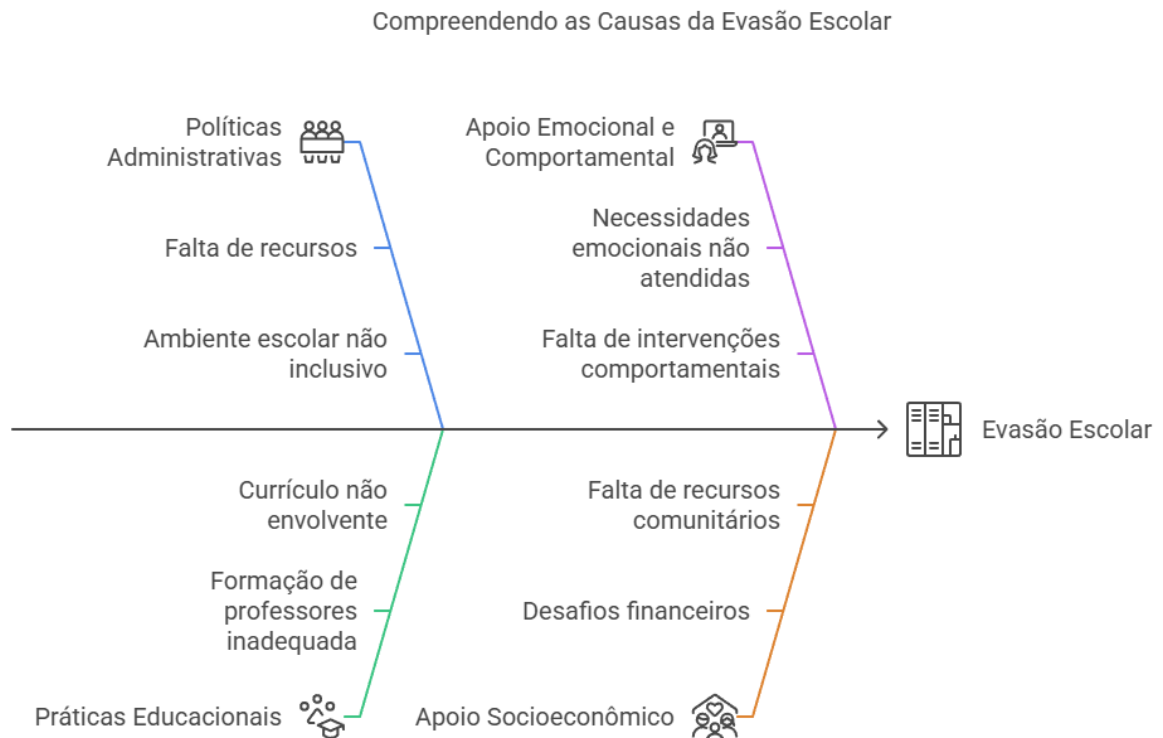
O Departamento de Prevenção e Identificação de Risco é responsável por identificar precocemente alunos em situação de vulnerabilidade, permitindo a implementação de intervenções direcionadas, enquanto a Coordenação de Apoio Psicossocial oferece suporte emocional e psicológico. O Setor de Bolsas de Estudo gerencia programas de assistência financeira, e as atividades extracurriculares promovem o engajamento e desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos alunos.

A Assessoria Jurídica também é crucial, fornecendo suporte legal para questões relacionadas à evasão escolar e defendendo os direitos dos alunos. A Coordenação de Parcerias e Integração Comunitária é responsável por estabelecer vínculos com a comunidade local e organizações, fortalecendo a rede de apoio à educação. Por fim, a Gestão de Recursos garante a avaliação e o monitoramento dos recursos implementados, assegurando a eficiência na gestão e aplicação das políticas públicas educacionais.

Esse modelo de gestão integrada, envolvendo diversas frentes e competências, é essencial para garantir que as políticas públicas educacionais sejam eficazes na luta contra a evasão escolar. A colaboração entre os diferentes departamentos, setores e até mesmo as esferas de poder do Estado é fundamental para assegurar que os alunos permaneçam na escola e, assim, possam acessar o direito à educação que lhes é garantido constitucionalmente.

A análise das políticas educacionais e da jurisprudência que as sustenta, portanto, não deve ser limitada a uma avaliação técnica das leis, mas deve considerar suas implicações mais amplas no desenvolvimento social e educacional do país, promovendo uma educação de qualidade para todos, sem exceção.

Figura 1- Mapa mental: estrutura organizacional e as responsabilidades de cada departamento e setor na abordagem da evasão escolar e suas implicações educacionais



Fonte: Paulo, 2025.

A estrutura organizacional delineada no mapa mental demonstra como cada departamento e setor desempenha um papel crucial na abordagem da evasão escolar e suas implicações educacionais. Através da colaboração e coordenação entre essas diferentes áreas, é possível implementar uma abordagem abrangente e integrada para enfrentar esse desafio complexo. Desde a identificação precoce de alunos em situação de risco até o fornecimento de apoio emocional, financeiro e acadêmico, cada componente da estrutura organizacional desempenha um papel essencial na promoção da permanência dos alunos na escola e na garantia de uma educação de qualidade para todos.

Ao reconhecer a importância da interconexão entre os diversos departamentos e setores, podemos fortalecer a eficácia de nossas políticas e práticas educacionais, criando um ambiente escolar inclusivo e favorável ao sucesso acadêmico e pessoal de todos os alunos.

2.2.4 Responsabilidades dos Tribunais na Garantia do Direito à Educação

A garantia do direito à educação é um aspecto fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, o direito à educação não deve ser visto

apenas como uma concessão, mas como uma conquista da sociedade que se reflete diretamente nas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano, social e econômico. As políticas educacionais desempenham um papel central na construção de uma sociedade que promova a igualdade de oportunidades, e é nesse contexto que os tribunais assumem uma função primordial na defesa e efetivação desse direito.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao longo dos anos, tem se destacado por adotar um posicionamento favorável à efetivação do direito à educação, reconhecendo-o como um direito fundamental social imediatamente exigível do Estado, conforme afirmado por Araújo e Santos (2022). Esse entendimento enfatiza a responsabilidade do Estado não apenas de oferecer acesso à educação, mas de garantir qualidade e equidade em todo o processo educacional. Nesse contexto, a atuação do Judiciário se torna crucial, pois os tribunais têm o poder de interpretar e aplicar a legislação relacionada ao direito à educação, assegurando que ela seja efetivamente implementada e acessível a todos, independentemente da classe social, etnia ou gênero.

A atuação dos tribunais, portanto, envolve a interpretação e aplicação de normas constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à educação. A jurisprudência, nesse sentido, tem sido um mecanismo importante para reforçar as políticas públicas educacionais. Ao julgar casos relacionados à educação, o Judiciário não apenas garante a aplicação da legislação existente, mas também contribui para a evolução das políticas educacionais, com base em um entendimento jurídico mais amplo sobre o papel do Estado na educação. Como observa Vieira (2008), os tribunais têm a responsabilidade de garantir que os direitos dos alunos sejam protegidos, especialmente em casos de discriminação ou negligência educacional, sendo imprescindível que medidas corretivas sejam adotadas para restaurar a equidade no acesso à educação.

Além disso, a análise da jurisprudência evidencia a evolução do entendimento jurídico sobre a educação no Brasil. Em diversos julgados, o STF tem se posicionado em favor de políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade, levando em consideração as especificidades regionais e as desigualdades sociais que impactam diretamente o processo educacional. A partir dessa análise, é possível observar a construção de um marco normativo que visa, de forma prática, superar a evasão escolar e assegurar a permanência dos alunos no sistema educacional, especialmente nas etapas fundamentais da educação.

Em suma, os tribunais têm um papel essencial não apenas na interpretação e aplicação das leis educacionais, mas também no avanço das políticas educacionais e na implementação de estratégias para o combate à evasão escolar. A jurisprudência, ao ser uma fonte de

interpretação da Constituição e das leis infraconstitucionais, serve como base para a criação de políticas públicas mais eficazes, voltadas para a permanência dos estudantes na escola e para a melhoria da qualidade do ensino. Esse processo é fundamental para o desenvolvimento social, já que a educação é um dos principais motores para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A escolha do Supremo Tribunal Federal como o órgão judicial para análise das decisões justifica o recorte institucional da pesquisa.

- a) pela pertinência temática da corte, tendo em vista que, diante da ampla garantia e detalhamento do direito à educação no texto Constitucional, o STF, atuando como o Tribunal Constitucional do país, surge como um espaço privilegiado para análise de questões educacionais;
- b) pelas atribuições constitucionais do STF, que envolvem o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos federais, estaduais e distritais e a função de via recursal de última instância, decidindo de forma definitiva sobre questões inicialmente questionadas em outros órgãos do Poder Judiciário;
- c) pela relevância decisória do STF, que atua como órgão de cúpula do Poder Judiciário influenciando a atuação das demais instâncias jurisdicionais e vinculando a atuação dos membros do Poder Judiciário e da administração pública por intermédio das súmulas vinculantes e das ações diretas de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade;
- d) por seu papel de destaque no processo de judicialização da política, assumindo nos últimos anos posição central no sistema político brasileiro ao atuar de forma crescente no campo das políticas públicas (Vieira, 2008. p. 254).

A análise das decisões relacionadas à evasão escolar sob a ótica do Supremo Tribunal Federal (STF) encontra justificativa em diversas dimensões teóricas e conceituais, destacando-se, principalmente, a relevância do STF no contexto constitucional brasileiro. Como Tribunal Constitucional, o STF detém a responsabilidade de interpretar e aplicar a Constituição, que garante de forma ampla e detalhada o direito à educação. Isso torna o STF um ator crucial nas discussões sobre políticas educacionais, especialmente na questão da evasão escolar.

O STF exerce uma função essencial ao atuar como guardião da Constituição, sendo responsável pelo controle de constitucionalidade de leis e atos normativos em diversos níveis – federal, estadual e distrital. Essa competência inclui legislações que tratam da educação e das medidas de combate à evasão escolar. A Corte, além disso, exerce papel decisivo como instância recursal de última ordem, o que significa que, ao analisar questões iniciais em tribunais inferiores, suas decisões se tornam definitivas e influenciam toda a jurisprudência e aplicação das políticas educacionais no Brasil.

Além de sua função de controle constitucional, o STF possui um papel de liderança nas questões educacionais por meio da vinculação de sua jurisprudência. Através das súmulas

vinculantes e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), o STF estabelece diretrizes que podem orientar a implementação de políticas públicas, incluindo aquelas voltadas ao combate à evasão escolar. Isso faz com que suas decisões não apenas resolvam conflitos, mas também promovam um efeito multiplicador, impactando as práticas educacionais em todo o país.

Dentro da dinâmica da judicialização da política, o STF se destaca ao atuar diretamente nas questões relativas à educação, um campo em que a Corte se posiciona com ênfase, conforme a crescente inserção do Judiciário nas políticas públicas. Esse papel tem implicações significativas, pois a Corte não só julga casos específicos, mas também pode contribuir para a formulação de políticas que atendam à demanda de acesso e qualidade no ensino, combatendo, assim, a evasão escolar. Sua atuação é essencial para fiscalizar a implementação das políticas públicas educacionais, garantindo que estejam em conformidade com os princípios constitucionais e promovam a igualdade de acesso e qualidade no ensino.

O acesso à justiça também é uma função central dos tribunais, incluindo o STF, que garante que todos os indivíduos, especialmente os mais vulneráveis, possam recorrer ao Judiciário para assegurar seus direitos educacionais. Essa garantia é fundamental, pois os tribunais desempenham um papel protetivo, assegurando a educação sem discriminação, conforme ressaltado por Oliveira (2004). Ao adotar essa postura, o STF fortalece a proteção dos direitos educacionais, criando um ambiente em que as políticas educacionais são constantemente desafiadas e aprimoradas para garantir a efetivação do direito à educação básica.

Além disso, a postura favorável do STF em relação ao direito à educação reforça a percepção de que esse direito é fundamental e deve ser assegurado pelo Estado, inclusive por meio de políticas públicas eficazes e pela atuação decisiva do Poder Judiciário. A Constituição brasileira garante a educação como um direito fundamental, e as decisões do STF reforçam sua exigibilidade imediata, principalmente quando o Estado falha na implementação de políticas públicas educacionais. Nesse contexto, o STF contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos, sem exceção, têm direito a uma educação de qualidade.

Em suas decisões, a Corte tem reafirmado que a educação é um direito público subjetivo, permitindo que os cidadãos acionem o Judiciário para garantir seu acesso. De acordo com Ranieri (2013), o STF tem se mostrado favorável à exigibilidade judicial do direito à educação, incluindo o combate à evasão escolar, quando outros órgãos estatais não cumprem os mandamentos constitucionais. A mera alegação de escassez de recursos, como

destacam Vieira (2008) e Oliveira (2004), não é mais considerada uma justificativa aceitável para a não implementação desse direito. Assim, o STF adota uma postura proativa, considerando a educação básica como um direito que deve ser concretizado, independentemente das dificuldades financeiras ou de outras naturezas enfrentadas pelo poder público.

A jurisprudência do STF, portanto, não se limita a responder a questões pontuais, mas contribui decisivamente para a definição de políticas públicas educacionais. Ao posicionar-se de maneira firme na defesa do direito à educação, o STF fortalece a efetivação do direito à educação básica e, conseqüentemente, combate a evasão escolar, promovendo um ambiente mais inclusivo e equitativo para todos os cidadãos brasileiros (Oliveira; Araujo, 2005).

O julgamento de casos relacionados à educação pelo STF não apenas reforça a importância desse direito fundamental na sociedade, mas também sinaliza a responsabilidade do Estado em assegurar sua efetivação por meio de políticas públicas e da atuação do Poder Judiciário.

O STF, como órgão de cúpula do Poder Judiciário e como tribunal constitucional, tem sido instado a decidir sobre importantes e diversas questões relativas ao direito à educação de crianças e adolescentes na última década. Se inicialmente a temática educacional configurou-se como assunto marginal no STF, constata-se que de 1988 até o início de 2013 foram julgados pela suprema corte cerca de 4.410 processos sobre a temática, dos quais 4.222 foram protocolados a partir de 2001. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação (Ranieri, 2013. p. 22).

O aumento significativo no número de processos relacionados a questões educacionais julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 evidencia a centralidade da educação no contexto jurídico brasileiro. A diversidade desses casos abrange desde a regulação do Estado na prestação de serviços educacionais por estabelecimentos privados até a efetivação do direito à educação, particularmente no âmbito da educação básica (Ranieri, 2013).

Este cenário destaca a relevância do STF como guardião dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, e a sua responsabilidade em assegurar a plena realização desses direitos, independentemente de eventuais objeções por parte do Estado.

Nesse contexto, o posicionamento favorável do STF à efetivação do direito à educação é essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma educação de qualidade (Vieira, 2008). Ao reconhecer o direito à educação como um direito público subjetivo, o STF possibilita que os indivíduos acionem o Judiciário para fazer valer seus direitos educacionais, reforçando o caráter

democrático e participativo do sistema jurídico brasileiro (Oliveira; Araújo, 2005). Essa perspectiva reflete o papel ativo do STF na concretização dos direitos sociais, incluindo os direitos educacionais, e a transformação do Estado brasileiro em direção a um modelo mais inclusivo e democrático.

Além disso, ao enfrentar as objeções do Estado e reafirmar a exigibilidade imediata do direito à educação básica, o STF contribui para a promoção da igualdade e da justiça social, um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A fiscalização das políticas públicas educacionais emerge como um aspecto crucial para garantir que o direito à educação seja efetivamente assegurado, e que os princípios constitucionais de igualdade de acesso e qualidade do ensino sejam promovidos. Nesse papel, o STF se posiciona como guardião da Constituição Federal e intérprete máximo das leis do país (Vieira, 2008).

A atuação do STF no campo da educação está inserida em um fenômeno mais amplo conhecido como "judicialização da educação", que se caracteriza pela transferência de questões políticas relacionadas à educação do campo legislativo e executivo para o Poder Judiciário (Ranieri, 2013). Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a edição de normativas educacionais, o Poder Judiciário, especialmente o STF, tem exercido uma crescente interferência na formulação e implementação das políticas educacionais (Idem). Por meio de suas decisões, o STF não apenas julga casos específicos, mas também estabelece precedentes que influenciam a atuação de outros órgãos do Poder Judiciário e da administração pública (Idem).

Ao julgar casos relacionados à educação, o STF possui a responsabilidade de fiscalizar a implementação das políticas públicas educacionais, garantindo que estas estejam em conformidade com os preceitos constitucionais e promovam a igualdade de acesso e a qualidade do ensino (Idem). Por meio de suas decisões, o STF pode determinar a necessidade de políticas específicas, estabelecer parâmetros para a alocação de recursos e exigir a prestação de contas por parte das autoridades competentes (Idem). Esse papel de fiscalização é fundamental para a garantia do direito à educação e a promoção da qualidade do ensino no Brasil. Ao assegurar que as políticas educacionais estejam alinhadas com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais relacionados à educação, o STF contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos têm acesso a uma educação de qualidade (Ranieri, 2013; Vieira, 2008).

Por fim, a discussão sobre a jurisprudência como suporte às políticas educacionais e o combate à evasão escolar deve considerar a intersecção entre os direitos fundamentais à educação e a obrigação do Estado de garantir acesso universal e de qualidade ao ensino. O

STF, ao interpretar e aplicar a Constituição, não apenas valida o direito à educação, mas também reforça a necessidade de políticas públicas educacionais que atendam às especificidades de cada contexto regional e social, com vistas a reduzir as desigualdades e combater a evasão escolar. Isso implica em um papel ativo do Judiciário na promoção de soluções eficazes para os desafios educacionais do Brasil, tornando-se, assim, um aliado importante na busca por uma educação de qualidade para todos. Como versa Vicelli (2021):

[...] o modelo de Estado providência (Estado Social) constitui força impulsionadora do ativismo judicial, vez que o Poder Judiciário passa a suprimir etapas determinadas pela burocracia estatal para que formule uma prestação jurisdicional líquida e eficaz que entregue o bem jurídico constitucionalmente garantido (p. 265).

Vicelli (2021) discute o impacto do modelo de Estado providência, ou Estado Social, no aumento do ativismo judicial. Este modelo de organização estatal, ao assumir responsabilidades essenciais na promoção do bem-estar social e na garantia dos direitos fundamentais, exige uma maior intervenção do Judiciário para assegurar a efetividade desses direitos, especialmente no que tange às políticas educacionais. O ativismo judicial surge como resposta à necessidade urgente de concretizar os direitos sociais, incluindo o direito à educação. O Estado, ao se tornar mais presente nas esferas sociais e econômicas, delega ao Poder Judiciário a função de garantir a implementação desses direitos, em um cenário em que as demandas sociais crescem constantemente.

Em um Estado Democrático de Direito, a garantia do acesso à justiça é um princípio fundamental que permite aos cidadãos buscar a proteção de seus direitos. Esse princípio ganha especial relevância no campo da educação, onde o acesso à justiça se torna crucial para questionar a implementação ou o descumprimento de políticas públicas educacionais. O Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel de destaque nesse processo, sendo responsável por assegurar a observância da Constituição Federal, inclusive no que diz respeito ao direito fundamental à educação. Suas decisões têm um impacto direto na garantia do acesso à justiça nas questões educacionais, oferecendo aos cidadãos instrumentos legais para proteger seus direitos frente ao Estado.

Neste cenário, o ativismo judicial, impulsionado pelo modelo de Estado providência, surge como uma ferramenta para ampliar o acesso à justiça. O Judiciário assume uma postura mais proativa na defesa dos direitos sociais, fiscalizando as políticas públicas, inclusive as educacionais. Dessa forma, garantir o acesso à justiça se torna uma condição essencial para a efetivação dos direitos dos cidadãos, promovendo a igualdade e a justiça social.

O direito à educação, no entanto, vai além do simples acesso à escola, como frequentemente interpretado. Tavares (2010, p. 781) ressalta que o dever do Estado em relação ao direito à educação não se limita à oferta de acesso à escola. Garantir a dignidade humana, o desenvolvimento pessoal e a preparação para a cidadania são aspectos cruciais desse direito.

Assim, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrões de qualidade no ensino, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, são fundamentais para assegurar a efetividade desse direito. O acesso à justiça em questões educacionais não apenas fortalece a proteção dos direitos individuais, mas também contribui para o aprimoramento das políticas educacionais e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através do acesso efetivo à justiça, os cidadãos podem reivindicar seus direitos e participar ativamente na promoção de uma educação de qualidade para todos.

Além disso, a proteção dos direitos das minorias étnicas, de grupos marginalizados e de pessoas com deficiência é uma exigência moral e jurídica para a construção de uma sociedade mais equitativa. No campo educacional, isso se traduz na garantia de que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, livre de discriminação e exclusão. Ranieri (2013) destaca que o direito à educação é um pilar essencial dos direitos sociais, fundamental para o pleno desenvolvimento humano e para a construção de uma cidadania efetiva. Contudo, como observa Oliveira (2004), a reestruturação do trabalho docente e as desigualdades estruturais no sistema educacional podem perpetuar formas de exclusão, especialmente em relação a grupos vulneráveis.

A interseção entre a jurisprudência e as políticas educacionais é, portanto, essencial para o combate à evasão escolar e à perpetuação das desigualdades no acesso e permanência na educação. O fortalecimento das políticas educacionais, respaldado por decisões judiciais, torna-se um instrumento poderoso na busca pela transformação da realidade educacional, promovendo uma educação que respeite a diversidade e garanta a inclusão de todos os cidadãos, sem exceção.

Quadro 2-Resumo das decisões judiciais proferidas pelo STF sobre o direito à educação de crianças e adolescentes (2003-2024).

CATEGORIAS	TEMAS E QUESTÕES	FONTE E DATA
Acesso à educação infantil	Requerimento de matrícula em creche e/ou pré-escola.	1138 STF - Informativo: 1138

Manutenção da turma do ensino fundamental na modalidade EJA	Requerimento para garantir a manutenção da turma do ensino fundamental na modalidade EJA, extinta pelo governo do estado sob a alegação de baixo número de alunos matriculados.	Revista Brasileira de Educação v. 65 abril-jun. 2016
Responsabilidade estatal na garantia ampla do direito à educação	Contratação de professores para a rede de ensino público estadual. Garantia de transporte gratuito de alunos da rede estadual de ensino. Requerimento para impulsionar o Estado a construir salas de aula em número suficiente para atender adequadamente a população e com a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino.	1069 STF - Informativo: 1069
Contratação temporária de profissionais da educação pública	Análise da constitucionalidade da contratação de profissionais da educação em estabelecimentos públicos de ensino por meio de contratos temporários, sem a realização prévia de concurso público para investidura no cargo.	990 STF - Informativo: 990
Ação direta de inconstitucionalidade por omissão em relação à erradicação do analfabetismo no país e à implementação do ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos	Requerimento para ver declarada a omissão do presidente da República e do ministro da Educação em relação à erradicação do analfabetismo no país e à garantia de oferta e implementação perene do ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos os brasileiros.	985 STF - Informativo: 985
Financiamento da educação	Possibilidade de garantir judicialmente o cumprimento da norma constitucional que impõe a vinculação de determinada percentagem dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Análise da constitucionalidade da lei estadual que vincula parte dos recursos destinados pelo Estado ao ensino na manutenção e conservação das escolas públicas por meio de transferência direta de verbas às unidades escolares. Análise da constitucionalidade da criação e funcionamento da PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado instituída com a finalidade de auxiliar na gestão do sistema estadual de educação, incluindo entre suas atribuições a de administrar recursos públicos para a educação.	990 STF - Informativo: 990
Escolha de dirigentes de estabelecimentos públicos de ensino por meio de eleições diretas	Análise da constitucionalidade da realização de eleições diretas para direção das instituições de ensino mantidas pelo poder público com a participação da comunidade escolar.	Revista Brasileira de Educação v. 65 abril-jun. 2016
Poder de regulação estatal em relação aos estabelecimentos privados de ensino	Análise da possibilidade e dos limites da intervenção estatal na atividade exercida pela iniciativa privada no âmbito da educação básica.	920 STF - Informativo: 920
Meia-entrada	Análise da constitucionalidade do direito de pagamento de meia entrada do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos de áreas de esporte, cultura e lazer.	920 STF - Informativo: 920
Inconstitucionalidade em razão da inobservância dos requisitos formais de produção das normas	Análise da abrangência e dos limites de atuação dos poderes Legislativo e Executivo na elaboração de normas para a educação.	879 STF - Informativo: 879
Competências para legislar	Análise da abrangência e dos limites de competência dos diferentes entes estatais para legislar sobre temáticas relacionadas à educação.	915 STF - Informativo: 915
Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica	Análise de constitucionalidade das partes da lei n. 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	985 STF - Informativo: 985

Educação inclusiva	São constitucionais o art. 28, § 1º e o art. 30 da Lei nº 13.146/2015, que determina que as escolas privadas ofereçam atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência sem que possam cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento dessas obrigações.	829 STF - Informativo: 829
Educação domiciliar	Não é possível, atualmente, o ensino domiciliar como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de provar educação.	915 STF - Informativo: 915
Idades mínimas para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental	São constitucionais a exigência de idade mínima de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que as referidas idades estejam completas.	909 STF - Informativo: 909
Ensino religioso nas escolas públicas	A CF/88 prevê que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” (art. 210, § 1º). Diante disso, nas escolas públicas são oferecidas aulas de ensino religioso, normalmente vinculadas a uma religião específica. É o chamado ensino religioso confessional.	879 STF - Informativo: 879
Universidades públicas cobrando mensalidade em cursos de especialização	A garantia constitucional da gratuidade do ensino público não obsta à cobrança por universidades de mensalidade em cursos de especialização.	862 STF - Informativo: 862
Constitucionalidade do art. 28, § 1º e do art. 30 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	São constitucionais o art. 28, § 1º e o art. 30 da Lei nº 13.146/2015, que determina que as escolas privadas ofereçam atendimento educacional adequado e inclusivo às pessoas com deficiência sem que possam cobrar valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento dessas obrigações.	829 STF - Informativo: 829

Fonte: Adaptado do Site Dizer o Direito, 2024

No contexto das políticas educacionais, a atuação dos tribunais, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF), assume um papel fundamental na garantia dos direitos dos cidadãos, com destaque para as minorias e grupos vulneráveis. O STF, como guardião da Constituição Federal, tem o dever de assegurar a proteção do direito à educação, promovendo a igualdade de acesso, tanto em termos de infraestrutura quanto de qualidade do ensino. Esse compromisso com a educação deve ir além do simples acesso físico às escolas, abrangendo também o direito a uma educação de qualidade, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Um aspecto central dessa proteção é a fiscalização das políticas públicas educacionais, com o objetivo de assegurar que estas estejam alinhadas aos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação. Nesse sentido, Vieira (2008) afirma que a atuação do STF na fiscalização das políticas públicas educacionais pode contribuir significativamente para a redução das desigualdades no acesso à educação, garantindo que os recursos e as oportunidades sejam distribuídos de maneira equitativa. Oliveira e Araújo (2005), por sua vez,

destacam a importância da atuação do STF na defesa de condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação, como o reconhecimento do piso salarial profissional, especialmente nas regiões mais vulneráveis, que carecem de recursos para oferecer condições adequadas de ensino e aprendizado.

Além disso, é imprescindível que o STF adote uma postura proativa e vigilante na proteção dos direitos das minorias e grupos vulneráveis, assegurando não apenas o acesso à educação, mas também a inclusão efetiva no ambiente escolar. Esse processo inclui a fiscalização das políticas públicas que devem promover uma educação inclusiva, atendendo às necessidades específicas de grupos como pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e outros segmentos marginalizados. Como destaca Ranieri (2013), a educação de qualidade é uma condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Porém, as decisões do STF sobre educação, frequentemente focadas em casos individuais, precisam avançar para uma abordagem mais ampla, que considere o impacto coletivo dessas decisões. Para que a educação seja de fato inclusiva e de qualidade, o Estado deve garantir condições adequadas para o aprendizado, como transporte gratuito, infraestrutura escolar adequada e acesso a materiais didáticos. Oliveira (2004) também enfatiza que, além do acesso à escola, é necessário garantir que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades para aprender e se desenvolver, independentemente de sua origem étnica, condição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal.

Nesse sentido, a colaboração entre as instituições educacionais, órgãos governamentais e outros atores da sociedade civil é essencial para a efetivação do direito à educação. O STF, ao interpretar e aplicar as leis relacionadas à educação, tem um papel central na formação de parcerias que viabilizem a implementação de políticas públicas educacionais eficientes e abrangentes. O exemplo da criação do PARANAEDUCAÇÃO, um programa que envolve o setor público e o terceiro setor, ilustra como a cooperação entre diferentes esferas pode resultar em avanços significativos na educação. O STF, ao reconhecer e apoiar tais iniciativas, contribui para garantir o acesso universal à educação de qualidade, fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país.

Além disso, é importante que as jurisprudências do STF avancem no sentido de consolidar as políticas educacionais de combate à evasão escolar, abordando as causas estruturais que dificultam a permanência dos alunos no sistema educacional. A evolução das decisões do STF, no sentido de reforçar o caráter universal e inclusivo da educação, é crucial

para a construção de um sistema educacional mais justo e eficaz, que atenda às necessidades de todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição.

Portanto, a atuação do STF, ao fiscalizar as políticas educacionais, ao proteger os direitos das minorias e grupos vulneráveis, e ao colaborar com outras instituições, é fundamental para o avanço da educação no Brasil. Sua jurisprudência, em constante evolução, representa um suporte essencial para a implementação de políticas públicas que garantam a equidade no acesso à educação e combata a evasão escolar, promovendo uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Nessa visão moderna e dinâmica é que o requerido promoveu parceria com pessoa jurídica de direito privado por ele mesmo instituída, como forma de administrar a transição da atuação predominante do Estado no campo da educação pública para inseri-la no mundo da realidade das transformações advindas, quer queira, quer não, com o pragmatismo da globalização e competitividade, de que se assenhorou a hodierna atividade humana [...] (Brasil, 2007, p. 104).

Neste segmento, é possível observar uma abordagem moderna e dinâmica em relação à parceria estabelecida entre o Estado e uma pessoa jurídica de direito privado, criada por ele próprio, como estratégia para a gestão da educação pública. Essa parceria visa integrar a predominância da atuação estatal no campo educacional às mudanças provocadas pela globalização e pela competitividade que marcam a atual organização social e econômica. A proposta reflete a necessidade do Estado de modernizar seu papel na prestação de serviços educacionais, de modo a torná-lo mais eficiente e adaptado às demandas contemporâneas, caracterizadas pelas transformações globais.

A colaboração com o setor privado é vista como uma ferramenta estratégica para facilitar essa transição e garantir a qualidade e eficácia da educação. Essa perspectiva, ao reconhecer as mudanças do cenário globalizado, propõe uma gestão ágil e inovadora, que assegure uma educação alinhada às exigências da sociedade moderna. Esse posicionamento, conforme apontado por Ranieri (2013), valoriza a adaptação do Estado às novas realidades globais, promovendo uma cooperação com o setor privado para aprimorar a eficiência dos serviços sociais, incluindo a educação.

Por outro lado, existe uma corrente de pensamento que defende a responsabilidade exclusiva do Estado na gestão da educação pública. Para essa perspectiva, a educação deve ser um serviço fundamental, provido exclusivamente pelo Poder Público, sem a necessidade de parcerias com o setor privado. Esse posicionamento reflete o princípio consagrado pela Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito fundamental, cuja gestão deve ser da responsabilidade do Estado. Contudo, conforme destaca Vieira (2008), é

necessário um maior envolvimento do Supremo Tribunal Federal (STF) nas questões educacionais, já que o diálogo entre o Judiciário e a área educacional ainda é limitado, comprometendo a formulação de políticas públicas mais eficazes.

A falta de um diálogo efetivo do STF com o setor educacional é evidenciada pela ausência de solicitação de estudos ou consultoria técnica especializada de especialistas e peritos em educação nas decisões judiciais que envolvem o tema. Enquanto o Executivo e o Legislativo contam com suporte técnico robusto para subsidiar a elaboração de políticas públicas, o Judiciário não possui uma estrutura semelhante para assessorar suas decisões. Oliveira e Araújo (2005) destacam que a colaboração entre instituições educacionais, órgãos governamentais e o Judiciário é essencial para superar essas lacunas, garantindo que o direito à educação seja efetivamente cumprido.

Nesse contexto, a colaboração entre o STF e as instituições educacionais torna-se uma peça-chave para o fortalecimento das políticas educacionais no Brasil. O envolvimento de especialistas, a coleta de dados relevantes e a análise aprofundada das necessidades do sistema educacional são imprescindíveis para que o Judiciário exerça seu papel de forma mais integrada e eficiente na formulação de políticas públicas. Em um cenário de constantes desafios à educação pública, a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o apoio de instituições educacionais, é crucial para garantir o acesso universal à educação de qualidade e, assim, promover o desenvolvimento social e econômico do país.

Em síntese, a análise das responsabilidades dos tribunais na garantia do direito à educação revela a complexidade desse papel no contexto educacional. A atuação do STF é fundamental na interpretação e aplicação das leis educacionais, principalmente quando envolve a colaboração com outras instituições, públicas ou privadas. No entanto, a responsabilidade do Estado na gestão educacional continua sendo um tema central e debatido, sendo essencial garantir um diálogo constante entre o Judiciário e o setor educacional para a criação de políticas públicas mais inclusivas. O fortalecimento desse diálogo pode possibilitar uma abordagem mais colaborativa e eficaz, promovendo a equidade educacional e garantindo a educação como direito fundamental para todos os cidadãos, o que contribui para o desenvolvimento social e a consolidação da democracia no país.

2.3 QUESTÕES ATUAIS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Atualmente, as políticas públicas de educação para a educação básica têm sido objeto de diversas discussões, tanto por parte de especialistas e acadêmicos da área, quanto por parte de gestores públicos e da sociedade em geral. Entre as principais questões que têm sido debatidas, destacam-se:

Financiamento da educação: Um dos principais desafios é garantir recursos financeiros suficientes para manter e ampliar a oferta de educação de qualidade. Isso envolve a busca por novas fontes de financiamento, bem como a garantia de que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Interessante ressaltar o que diz Araújo e Cassini, (2017):

A educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas; portanto, se há direito público subjetivo à Educação, o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de constituição ou de leis. Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda que excelentes; é abrir escolas, tendo professores e admitindo alunos (p. 568).

Qualidade do ensino: A qualidade do ensino é uma preocupação constante, e envolve desde a formação e valorização dos profissionais da educação até a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e o uso de tecnologias educacionais.

Inclusão e diversidade: A promoção da inclusão e a valorização da diversidade são temas cada vez mais presentes nas políticas públicas de educação. Isso inclui a garantia de acesso e permanência de grupos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, negros e indígenas, além da adoção de medidas para combater o preconceito e a discriminação.

Avaliação e monitoramento: A avaliação e o monitoramento das políticas públicas de educação são essenciais para garantir a sua efetividade e possibilitar ajustes e melhorias. Isso envolve desde a definição de indicadores e metas claras até a disponibilização de dados e informações de qualidade para gestores, educadores e sociedade em geral.

Rememorando Araújo e Cassini (2017):

Se atentarmos para as questões que tornam controversa a educação concebida como serviço público subjetivo e bem público, as concepções de educação como bem público (que pressupõe proteção e garantia de direitos) desconsideram o risco que se corre do possível (e não desejável) retrocesso na história da luta em defesa da escola única. Por isso, urge a necessidade de estudos teóricos que estabeleçam interfaces com outras áreas do conhecimento, evitando a propagação de concepções que, ao invés de fortalecerem a Educação como direito público subjetivo, podem torná-la obtusa (p. 573)

Em resumo, as políticas públicas de educação para a educação básica enfrentam diversos desafios, mas é fundamental que sejam discutidas e implementadas de forma participativa e democrática, envolvendo todos os segmentos da sociedade na busca por uma educação mais inclusiva, democrática e de qualidade para todos.

2.3.1 A concretização das políticas educacionais nas unidades escolares

A concretização das políticas educacionais nas unidades escolares é um processo complexo que envolve uma série de fatores, desde a definição das políticas em si até a sua implementação e avaliação.

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos. Políticas públicas são ações de Governo, portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (Rodrigues, 2010, p. 52/53).

Para que as políticas educacionais sejam efetivas, é necessário que haja uma compreensão clara dos seus objetivos e diretrizes por parte dos gestores escolares e dos profissionais da educação. Isso envolve a realização de capacitações e formação continuada, bem como a disponibilização de materiais e recursos pedagógicos adequados.

Além disso, é importante que haja uma articulação entre os diferentes níveis de gestão da educação (federal, estadual e municipal), de forma a garantir que as políticas sejam implementadas de forma coerente e integrada em todas as escolas. Isso inclui a definição de diretrizes e normas claras, bem como a realização de monitoramento e avaliação do desempenho das escolas em relação às metas e objetivos estabelecidos. As políticas públicas propõem a provocar a concretização das políticas educacionais “no interior da escola, em especial, nos seus princípios e, por decorrência, na forma de organização e desenvolvimento do trabalho escolar, portanto, interferindo diretamente nas práticas dos professores e em sua cultura” (Delgado, 2011, p. 3). Ainda o autor:

[...] a construção de uma nova cultura escolar, com outras práticas, normas e concepções, não depende apenas de mudanças legais, mas, sobretudo, da criação de condições efetivas para tal, o que incide em alterações das condições de trabalho oferecidas ao professor, estrutura da escola e preparo técnico e pedagógico aos docentes” (Delgado, 2011, p. 3).

No entanto, a concretização das políticas educacionais nas unidades escolares também depende do engajamento e participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e demais membros da comunidade. É fundamental que haja diálogo e colaboração entre todos os envolvidos, de forma a garantir que as políticas sejam implementadas de forma contextualizada e adaptada às necessidades e realidades locais.

Barone (2015) destaca a importância de compreender a evolução da agenda educacional e seu atual estágio de desenvolvimento, a fim de orientar efetivamente as políticas públicas educacionais:

A agenda educacional brasileira priorizou, ao longo dos anos 80, a expansão quantitativa da oferta, ampliando o acesso com a expansão da rede física, em detrimento do aspecto qualitativo. A baixa qualidade, então atribuída ao sistema escolar, foi associada à insuficiência de recursos para a educação, à centralização das decisões, à burocratização do sistema educacional, com a privatização e clientelização da política educacional, à exclusão da comunidade e profissionais dos processos decisórios e de gestão do sistema. Considerados obstruidores dos processos de modernização do setor educacional, esses aspectos orientaram as reformas que tinham como eixo a democratização da educação. Esses temas foram incorporados pela agenda educacional dos anos 90, quando a educação (re)assume uma posição de destaque nas perspectivas da cidadania e da formação para o trabalho, associada à perspectiva de retomada do crescimento do país. Diante da crescente incorporação de inovações tecnológicas, da demanda por novas qualificações e/ou competências, e em face das consequências de uma economia que vem se globalizando, há quase um consenso quando se trata de apontar que o sistema educacional brasileiro não vem respondendo às necessidades do novo perfil de qualificação da mão-de-obra. Nessa direção, um conjunto de ações orienta a busca da melhoria da qualidade do sistema educacional tais como: iniciativas de caráter pedagógico voltadas para a diminuição da repetência e evasão no ensino fundamental, implantação de sistemas de avaliação, adequação dos conteúdos à população-alvo, redução do número de alunos por sala, investimentos no corpo docente (capacitação, melhoria salarial e melhores condições de trabalho, fornecimento de equipamentos básicos) (2015 p. 32).

Em resumo, a concretização das políticas educacionais nas unidades escolares é um processo complexo e desafiador, que envolve diversos fatores e atores. É fundamental que haja uma articulação entre os diferentes níveis de gestão da educação e a participação ativa da comunidade escolar, de forma a garantir que as políticas sejam implementadas de forma efetiva e contribuam para a promoção de uma educação de qualidade e inclusiva para todos.

Uma das políticas públicas que têm sido adotadas para combater a evasão escolar no Brasil é o Programa Bolsa Família. Esse programa oferece um auxílio financeiro para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, condicionado à frequência escolar dos filhos. De acordo com dados do Ministério da Cidadania, o programa contribuiu para a redução da evasão escolar em todo o país. Para combater a evasão escolar e melhorar o IDEB, são necessárias políticas públicas que garantam o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Algumas ações que podem ser tomadas incluem o fortalecimento do programa Bolsa Família, a oferta de transporte escolar gratuito, a oferta de atividades extracurriculares para motivar os alunos e a criação de programas de tutoria para auxiliar os estudantes com dificuldades.

Outra iniciativa importante é o Programa Mais Alfabetização, lançado em 2017 pelo Ministério da Educação. Ele tem como objetivo melhorar os níveis de alfabetização dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da contratação de assistentes pedagógicos para atuar em escolas públicas. Com a presença desses profissionais, é possível oferecer um acompanhamento mais individualizado aos alunos em risco de evasão escolar.

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é outra iniciativa que visa a prevenção da evasão escolar. Ele oferece cursos de formação profissional para estudantes do ensino médio e da educação de jovens e adultos (EJA), com o objetivo de prepará-los para o mercado de trabalho. Com a qualificação profissional, esses estudantes têm mais chances de permanecer no sistema educacional e alcançar melhores oportunidades de trabalho. Além dessas iniciativas, há outras políticas públicas que têm sido adotadas em diferentes estados e municípios do país, como a oferta de atividades extracurriculares, a criação de programas de mentoria e o fortalecimento do diálogo entre escolas, famílias e comunidade.

Além disso, é importante investir na formação de professores e na melhoria da infraestrutura das escolas. Professores bem capacitados e motivados podem desenvolver práticas pedagógicas que engajem os estudantes e ajudem a reduzir a evasão escolar. Já a infraestrutura adequada, com salas de aula bem equipadas e espaços de convivência, pode tornar a escola mais atrativa e contribuir para o sucesso escolar dos alunos. É fundamental que as políticas públicas sejam implementadas de forma integrada e articulada, envolvendo diferentes áreas e esferas de governo. A educação é uma responsabilidade compartilhada e é necessário que todos os atores envolvidos trabalhem em conjunto para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade.

Diante do que foi discutido, é possível perceber a complexidade da questão da evasão escolar e a necessidade de políticas públicas efetivas para combatê-la. É importante destacar que a evasão escolar não é resultado apenas de fatores individuais, mas também é influenciada por aspectos sociais, econômicos e culturais. Por isso, é fundamental que as políticas educacionais considerem esses diversos aspectos e ofereçam medidas adequadas e integradas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes na escola. Somente assim será possível assegurar o direito à educação para todos e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, busca-se apresentar uma análise detalhada do desenvolvimento de políticas educacionais, explorando teoricamente as concepções que as fundamentam e suas implicações para o combate à evasão escolar. A discussão se organiza ao redor de uma abordagem metodológica e teórica que orienta a pesquisa, levando em consideração a necessidade de uma compreensão mais ampla sobre o impacto de tais políticas no contexto educacional.

A partir de uma perspectiva crítica e analítica, exploramos as relações entre o desenvolvimento social, as políticas públicas e os desafios educacionais. A construção de políticas educacionais eficazes, que promovam o acesso, permanência e sucesso escolar, exige a reflexão sobre os fatores que contribuem para a evasão e o fracasso escolar. Nesse sentido, a pesquisa está fundamentada em um entendimento teórico que articula o papel da educação no desenvolvimento social e a necessidade de políticas públicas que atendam às especificidades do sistema educacional.

Além disso, avançamos para uma discussão sobre o papel da jurisprudência como um suporte essencial nas políticas educacionais. A interpretação e aplicação das normas jurídicas têm se mostrado um mecanismo relevante no fortalecimento dessas políticas, especialmente no que tange à luta contra a evasão escolar. As decisões judiciais podem atuar como

instrumentos de garantias e como elementos de pressão para a implementação de ações mais eficazes, visando garantir o direito à educação de qualidade para todos.

Ao longo deste capítulo, são descritos os meios e os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento deste estudo, levando em conta as particularidades do contexto em que a pesquisa se insere. A abordagem adotada visa contribuir para um entendimento mais robusto sobre os desafios educacionais contemporâneos, propondo soluções que envolvem tanto as políticas públicas como a atuação do sistema judiciário no fortalecimento dessas ações.

3.1 PESQUISA QUALITATIVA

Para atender aos objetivos propostos, optou-se por uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico. Conforme Tashakkori e Creswell (2007), *apud* por Gil, (2021, p. 153), “esse tipo de abordagem permite ao pesquisador coletar e analisar dados usando múltiplos métodos em um único estudo ou programa de pesquisa”. O objetivo foi “ampliar e aprofundar a compreensão e a validação dos resultados”, conforme destacado por Johnson, Onwuegbuzie e Turner (2007), *apud* por Gil, (2021, p. 41). A abordagem qualitativa concentrou-se no “levantamento bibliográfico detalhado e na análise dos dados gerados”, alinhando-se à visão de Minayo (2001), *apud* Gerhardt e Silveira (2009, p. 32) sobre a pesquisa qualitativa como exploradora dos significados, motivações, aspirações, e valores que permeiam as relações e fenômenos, indo além da simples operacionalização de variáveis.

De forma elucidativa e precisa, Arilda Schmidt Godoy (1995):

A pesquisa qualitativa não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados. Parte de questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (p. 58).

Na citação, Godoy (1995) destaca que a pesquisa qualitativa é empregada para investigar fenômenos sociais envolvendo seres humanos em diversas esferas. Isso contribui significativamente para uma compreensão científica mais profunda dos fenômenos investigados, possibilitando uma análise contextualizada e detalhada.

A abordagem qualitativa busca compreender os fenômenos no local de origem, o que favorece a apresentação de resultados de forma lógica e coerente. Ela permite investigar e entender os fatos dentro do contexto em que ocorrem, o que é crucial para a nossa pesquisa.

Para enriquecer a conceituação da abordagem qualitativa recorreremos à obra de Appolinário (2004), que define essas pesquisas de forma sucinta, oferecendo um embasamento teórico relevante para a condução da nossa pesquisa: “Pesquisa qualitativa [*qualitative reserch*] I. Modalidade de pesquisa na qual os dados são coletados através de interações sociais (p. ex.: estudos etnográficos e pesquisas participantes) e analisados subjetivamente pelo pesquisador ...” (Appolinário, 2004, p. 155)

Na pesquisa que conduzimos sobre a relação entre evasão escolar, criminalidade e jurisprudência na educação, optamos por autores que consideram a pesquisa qualitativa como dimensão subjetiva. Nesse contexto, o termo "subjetividade" está relacionado à individualidade e particularidade dos sujeitos observados no decorrer do fenômeno (Gil, 2021, p. 98).

A metodologia de pesquisa, com sua estrutura cíclica, desempenha um papel essencial nesse processo, incentivando o pesquisador a explorar profundamente os aspectos metodológicos de seus estudos, tornando-se fundamental na busca pelo conhecimento (Klimovsky, 1997).

Neste contexto de reflexões sobre o método e o conhecimento, compreendemos que o método funciona como um guia estruturado que nos auxilia na busca pela compreensão da realidade. Ele desempenha um papel crucial ao nos impulsionar em direção aos nossos objetivos, orientando nossa jornada na busca pela verdade. Este caminho segue uma trajetória de exploração de crenças, verdades e evidências, guiando-nos na formulação de hipóteses, teorias e métodos a serem aplicados. Além disso, visa à explicação e ao esclarecimento de questões fundamentais, abrindo espaço para reflexões profundas e novas áreas de investigação (Klimovsky, 1997).

3.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Nosso estudo tem como objetivo analisar a interação entre evasão escolar e políticas educacionais no Brasil, com foco em como as jurisprudências têm servido como suporte para o combate à evasão e ao avanço de políticas educacionais entre 2001 e 2024. A pesquisa é fundamentada em uma abordagem teórica e conceitual, utilizando levantamento bibliográfico e análise de dados fornecidos pelo INEP, com foco nos dados do ano de 2022. A triangulação dos dados busca proporcionar uma compreensão mais ampla das políticas públicas educacionais e do direito à educação no Brasil.

A metodologia adotada iniciou-se com uma extensa pesquisa bibliográfica, onde foram consultados livros, artigos, dissertações, bancos de dados, acervos etnográficos, revistas da área, entre outros suportes que tratam da evasão escolar e das políticas educacionais no Brasil. A escolha de um paradigma interpretativista se justifica pela necessidade de compreender o significado humano e social da educação, conforme argumentam Moreira e Caleffe (2008, p. 60), que destacam a importância da elucidação e exposição do pesquisador sobre a vida social dos sujeitos envolvidos. O estudo de sujeitos em contextos diversos torna o paradigma qualitativo a abordagem mais adequada, pois permite uma interpretação das "múltiplas realidades" e não uma proposição de generalizações (Moreira; Caleffe, 2008, p. 63).

A abordagem qualitativa foi escolhida para permitir uma exploração profunda das complexidades que envolvem a evasão escolar, suas causas e as políticas públicas que buscam mitigá-la. Como aponta Sandin Esteban (2000), ao adotar uma abordagem interpretativista, a pesquisa não visa apenas compreender os fenômenos, mas também suas implicações éticas, sociais e políticas, especialmente no que tange ao direito à educação e ao acesso à escola de qualidade para todos. A busca pela análise das políticas educacionais deve considerar os marcos jurídicos que orientam e fundamentam essas práticas, pois a legislação e as decisões judiciais têm impacto direto na implementação e na eficácia das políticas públicas.

A metodologia adotada, então, baseia-se no estudo de teorias já publicadas, permitindo que o pesquisador se aproprie do conhecimento acumulado para refletir sobre os dados levantados e escrever com base nas evidências encontradas. Ao integrar teoria, prática e análise jurídica, buscamos uma compreensão mais robusta sobre as políticas educacionais e seus impactos na redução da evasão escolar, e como as decisões judiciais podem contribuir para a construção de um sistema educacional mais acessível e eficaz.

Em suma, esta pesquisa procura refletir sobre a interação entre as políticas educacionais e a jurisprudência, analisando sua atuação na redução da evasão escolar e no aprimoramento do sistema educacional no Brasil, com base em uma análise crítica e teórica, sem perder de vista as dimensões sociais, políticas e jurídicas envolvidas.

3.3 SUJEITOS DA PESQUISA

A pesquisa sobre a interseção entre evasão escolar e políticas educacionais destaca a importância de um olhar teórico e conceitual, com ênfase no papel das políticas educacionais e na jurisprudência como ferramentas de combate à evasão escolar. A escolha dos sujeitos, conforme enfatizado por Gil (2021, p. 98), foi um elemento crucial para a validade dos

resultados. Ele afirma que “[...] a seleção precisa ser cuidadosamente planejada para representar adequadamente a população de interesse”, o que implica na necessidade de um planejamento criterioso que considere as trajetórias educacionais, jurídicas e sociais dos indivíduos.

O foco da pesquisa se amplia ao considerar que as políticas educacionais não podem ser vistas apenas como mecanismos de integração e inclusão, mas também como instrumentos fundamentais no combate à evasão escolar. Neste contexto, é imperativo refletir sobre como essas políticas se articulam com as necessidades das populações em risco, considerando a construção de uma educação inclusiva e acessível. A análise teórica sobre o desenvolvimento educacional sugere que a efetividade das políticas depende, entre outros fatores, de um forte compromisso institucional e da adaptação das estratégias às realidades locais.

A relação entre educação e evasão escolar é complexa, e é preciso abordar não apenas os fatores que motivam a evasão, mas também as formas como a jurisprudência pode apoiar as políticas educacionais. A jurisprudência tem sido um pilar importante, ao oferecer uma base legal que orienta e justifica as políticas públicas voltadas para a inclusão e permanência dos estudantes no sistema educacional. Isso inclui decisões que moldam as diretrizes educacionais e orientam a criação de programas que busquem mitigar a evasão escolar, promovendo o acesso contínuo e a permanência dos alunos nas escolas.

Portanto, avançar para uma discussão sobre a jurisprudência como suporte às políticas educacionais permite entender como o sistema jurídico pode ser aliado no enfrentamento da evasão escolar. Decisões judiciais podem contribuir para a criação de um ambiente educacional mais inclusivo e resiliente, além de assegurar que a educação seja tratada como um direito fundamental. Nesse contexto, é fundamental que as políticas educacionais, em parceria com a jurisprudência, se voltem para um modelo de educação que não apenas combata a evasão, mas que também promova o desenvolvimento integral dos indivíduos, preparando-os para os desafios do futuro.

Ao considerar as trajetórias educacionais e jurídicas dos indivíduos, foi possível identificar as nuances que orientam futuras abordagens e políticas públicas voltadas para a educação no Brasil, com vistas a criar um sistema educacional mais robusto e que efetivamente combata a evasão escolar, promovendo, assim, a equidade e o desenvolvimento social de todos os cidadãos.

3.4 COLETA DE DADOS

A pesquisa aqui discutida busca compreender as implicações das políticas educacionais e do desenvolvimento na educação básica, focando principalmente em como a jurisprudência pode ser um instrumento crucial no combate à evasão escolar. Para tanto, foram utilizados dados de fontes oficiais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério da Educação (MEC) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Especificamente, a pesquisa envolveu a análise de decisões judiciais relacionadas ao direito à educação de crianças e adolescentes, acessadas por meio da seção de Pesquisa de Jurisprudência do STF.

O foco principal foi a interpretação e aplicação da Constituição Federal no contexto educacional, especialmente nas questões que envolvem a educação básica, e não em áreas como ensino superior, direitos trabalhistas, questões tributárias ou penais. Dentro dessa perspectiva, foram analisadas cinco decisões judiciais que abordam o direito à educação e os desafios relacionados à evasão escolar.

A seleção das jurisprudências procurou entender como o sistema judiciário tem tratado casos envolvendo a evasão escolar, destacando a relevância dessa questão dentro da política educacional e as implicações legais para as crianças e adolescentes que enfrentam esse problema. Essas decisões judiciais oferecem uma visão profunda sobre o papel do Estado, as políticas públicas e a efetividade das normas constitucionais aplicadas à educação.

Além disso, o estudo permitiu refletir sobre como as decisões judiciais podem influenciar as políticas educacionais, oferecendo um suporte teórico para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes no combate à evasão escolar. A análise das jurisprudências revela que, embora o direito à educação seja garantido constitucionalmente, sua aplicação prática depende de um contínuo processo de adequação das políticas públicas às necessidades dos alunos e da sociedade, tendo a jurisprudência um papel fundamental na adaptação das leis à realidade educacional.

A partir dessa base teórica, a pesquisa propõe uma discussão mais ampla sobre as políticas educacionais em Goiás, sugerindo que as decisões judiciais, ao garantirem direitos fundamentais como o direito à educação, podem também atuar como um mecanismo de controle e promoção de políticas públicas mais efetivas. O papel da jurisprudência, nesse sentido, vai além da simples resolução de conflitos, sendo uma peça chave para o avanço no combate à evasão escolar, possibilitando o fortalecimento da educação básica como um pilar para o desenvolvimento social.

3.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise e interpretação dos dados foram conduzidas com rigor metodológico, sendo a pesquisa qualitativa estruturada a partir de uma abordagem detalhada. A codificação minuciosa das respostas e a organização dos dados em categorias significativas possibilitaram uma compreensão profunda dos fenômenos investigados. Essa abordagem metodológica foi essencial para o entendimento das trajetórias educacionais e jurídicas, especialmente no contexto das políticas públicas e suas implicações no combate à evasão escolar.

De acordo com Gil (2021), a metodologia qualitativa foi adotada para assegurar a profundidade e a riqueza dos dados, permitindo que a análise fosse conduzida dentro das teorias existentes e estudos prévios, proporcionando uma contextualização sólida para os resultados. Ao seguir os princípios defendidos por Moreira e Caleffe (2008), o estudo não apenas procurou entender os fenômenos em questão, mas também suas implicações éticas, sociais e políticas. A análise das decisões judiciais, com especial foco nas argumentações dos ministros e nos desdobramentos das ações selecionadas, trouxe elementos cruciais para orientar futuras políticas educacionais e jurídicas no Brasil.

A metodologia utilizada foi pautada pela precisão e robustez, conforme exigido por Gil (2021) e corroborado por Sandin Esteban (2010). A pesquisa seguiu um processo rigoroso de coleta de dados e análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF), o que permitiu a compreensão das dinâmicas entre as políticas educacionais e o enfrentamento da evasão escolar. Essa base sólida de dados e referências teóricas forneceu um suporte teórico robusto para discutir como a jurisprudência pode ser um instrumento eficaz para orientar as políticas educacionais, com ênfase na prevenção da evasão escolar.

Ao explorar as interações entre a jurisprudência, as políticas educacionais e a evasão escolar, o estudo propõe avançar para uma reflexão teórica mais ampla sobre como as decisões judiciais podem fortalecer o arcabouço legal e político no combate à evasão escolar, promovendo o acesso à educação e a permanência dos estudantes na escola. Dessa forma, a análise das decisões do STF serve não apenas para entender as implicações jurídicas, mas também para moldar políticas públicas educacionais que possam combater a evasão e garantir a continuidade do processo educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

4 POLÍTICAS EDUCACIONAIS, JURISPRUDÊNCIA E EXPERIÊNCIAS REGIONAIS NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR

Este capítulo aborda a relação entre desenvolvimento educacional, políticas educacionais e a evasão escolar, com uma análise teórica e conceitual, com foco na construção de um ambiente educacional mais inclusivo e acessível. Inicialmente, serão explorados os fundamentos teóricos e conceituais que conectam o desenvolvimento educacional à prevenção da evasão escolar, destacando os marcos históricos e as políticas educacionais implementadas no Brasil entre 1988 e 2022. Nesse contexto, é possível observar que o desenvolvimento educacional é um dos pilares fundamentais para a redução da evasão, com implicações diretas no fortalecimento do direito à educação e na construção de uma sociedade mais equitativa.

A seguir, o capítulo avança para a análise da jurisprudência, considerando-a como um suporte vital para as políticas educacionais e a luta contra a evasão escolar. Serão examinadas decisões judiciais relevantes que influenciaram a formulação de políticas públicas educacionais, além de discutir as implicações dessas decisões para a construção de articulações institucionais entre órgãos judiciais e educacionais. O papel da jurisprudência na consolidação do direito à educação e no fortalecimento das políticas educacionais será abordado, destacando como as decisões judiciais podem servir como um catalisador para a implementação de ações eficazes no combate à evasão escolar.

A última seção do capítulo se concentrará na análise das políticas educacionais implementadas no estado de Goiás, buscando compreender as experiências regionais de combate à evasão escolar. Esta parte incluirá um levantamento detalhado das políticas educacionais adotadas na região, com uma avaliação dos resultados alcançados. Será dada especial atenção aos impactos dessas políticas na melhoria do acesso à educação e na efetividade das ações desenvolvidas para combater a evasão escolar.

Por fim, o capítulo se encerra com uma reflexão crítica sobre os desafios e as perspectivas futuras para a integração entre desenvolvimento, educação e jurisprudência. Serão apresentadas propostas para o aprimoramento das intervenções políticas e judiciais, com vistas à garantia de uma educação de qualidade e inclusiva. Este debate visa contribuir para a construção de um sistema educacional mais justo, acessível e capaz de reduzir as desigualdades, promovendo a inclusão social e a formação de cidadãos críticos e engajados.

4.1 DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

As políticas públicas educacionais desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, promovendo o acesso à educação de qualidade e a inclusão social. De acordo com Haddad *et al.* (2011), o Brasil, historicamente, enfrentou desafios relacionados à exclusão educacional, com políticas que muitas vezes refletiam os interesses de grupos privilegiados, em detrimento de uma abordagem inclusiva. A articulação entre diferentes níveis de gestão e a participação ativa da comunidade escolar são cruciais para a implementação efetiva dessas políticas. Como destacou Nelson Mandela, "a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo". A educação, como direito fundamental garantido pela Constituição Federal (Brasil, 1988), deve ser inclusiva e de qualidade, refletindo no desenvolvimento de indivíduos críticos e conscientes de seu papel social.

No contexto de Goiás, Pereira (2019) destaca os avanços regionais em políticas educacionais, com iniciativas voltadas à garantia de oportunidades equitativas e ao combate à evasão escolar. Tais iniciativas são fundamentais para o avanço social e educacional, pois a evasão escolar continua sendo um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento do país. A implementação de políticas públicas eficazes, que assegurem o acesso e a permanência de todos no sistema educacional, é um fator crucial para alcançar uma educação de qualidade para todos.

A discussão sobre o conceito de desenvolvimento e sua relação com a educação é multifacetada e essencial para a compreensão das políticas públicas educacionais. O desenvolvimento, em um contexto social e econômico, refere-se não apenas ao crescimento econômico, mas também à melhoria da qualidade de vida, inclusão social e promoção de direitos fundamentais, como o direito à educação (Rodrigues, 2010).

A educação, portanto, é um pilar central para o desenvolvimento, pois capacita indivíduos a se tornarem cidadãos ativos e críticos, aptos a contribuir para a sociedade. A Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito fundamental, estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade para garantir o acesso e a qualidade da educação. Essa colaboração é crucial para a efetivação de políticas que visem não apenas a inclusão, mas também a permanência e o sucesso dos estudantes no sistema educacional.

Contudo, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos, como a evasão escolar e a exclusão de crianças e adolescentes do sistema educacional, especialmente em contextos de

vulnerabilidade social. Barone (2015) observa que, embora avanços tenham sido feitos, as políticas públicas precisam continuar a focar na redução das desigualdades educacionais e na promoção de uma educação de qualidade. Esses desafios indicam a necessidade de políticas educacionais que não apenas ampliem o acesso, mas que também garantam a qualidade do ensino, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua origem social ou econômica, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

A relação entre desenvolvimento e educação também está intimamente ligada à justiça social. A educação deve ser vista como um instrumento para reduzir desigualdades e promover a equidade, permitindo que indivíduos de diferentes origens sociais e econômicas tenham acesso a oportunidades semelhantes. As políticas educacionais, portanto, devem ser pensadas para incluir e atender às necessidades de todos os segmentos da população, respeitando suas particularidades e contextos.

A implementação de políticas educacionais eficazes requer, além de um compromisso político, um engajamento coletivo e uma gestão democrática. A participação ativa da comunidade escolar e da sociedade civil é essencial para a construção de um sistema educacional que promova o desenvolvimento humano e social. Delgado (2011) afirma que a construção de uma nova cultura escolar depende não apenas de mudanças legais, mas também de condições de trabalho adequadas para os professores e do preparo técnico e pedagógico dos docentes. A educação, assim, não é apenas um direito, mas uma ferramenta essencial para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ao longo da história das políticas educacionais no Brasil, especialmente entre 1988 e 2022, foram observados avanços importantes, embora também desafios persistam. A Constituição de 1988, por exemplo, representou um marco para a educação no país, ao consagrá-la como direito social e dever do Estado, da família e da sociedade. Essa mudança estrutural impulsionou a implementação de políticas educacionais com o objetivo de expandir o acesso e melhorar a qualidade do ensino, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da população. Nesse sentido, a análise das políticas educacionais no Brasil mostra como a jurisprudência, como suporte jurídico, tem sido fundamental para a efetivação desses direitos.

A jurisprudência relacionada à educação tem evoluído no sentido de reforçar o compromisso do Estado com a implementação das políticas educacionais e a redução da evasão escolar. As decisões judiciais têm se posicionado no sentido de garantir que o Estado cumpra sua responsabilidade de assegurar o acesso à educação de qualidade, promovendo a equidade e a inclusão. A aplicação da jurisprudência em casos de evasão escolar, por exemplo, demonstra como o sistema jurídico pode contribuir diretamente para a construção de políticas

públicas educacionais mais eficazes, ao exigir do Estado a adoção de medidas concretas para combater a exclusão e promover a permanência dos estudantes no sistema educacional.

Portanto, a análise das políticas educacionais, em conjunto com a jurisprudência, é essencial para avançarmos no combate à evasão escolar e na construção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. O sistema educacional, com o suporte de uma sólida base jurídica, tem o potencial de transformar a sociedade, proporcionando a todos os cidadãos as condições necessárias para o desenvolvimento humano e social.

Após a promulgação da Constituição de 1988, a educação passou a ser tratada como uma prioridade nas políticas públicas, o que culminou em importantes avanços. Um exemplo significativo foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) em 2007. Esse programa teve um papel crucial ao assegurar recursos financeiros para a educação básica, especialmente nas regiões mais carentes do país. De acordo com Moura (2014), o FUNDEB representou uma tentativa de democratizar o financiamento da educação, reduzindo desigualdades entre os estados e municípios e garantindo que as regiões mais necessitadas tivessem acesso a uma educação de qualidade.

Além disso, programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, criado em 2003, tiveram um impacto direto na educação. O Bolsa Família condicionava o recebimento do benefício à frequência escolar dos filhos das famílias beneficiadas, o que contribuiu para reduzir a evasão escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Pochmann (2015) destaca que essa política foi fundamental para garantir que mais jovens permanecessem na escola, oferecendo suporte financeiro e incentivando a continuidade da educação.

A implementação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007 também teve um foco educacional, ao incluir a construção de novas escolas e a reforma das existentes, principalmente em regiões mais pobres. O objetivo era melhorar a infraestrutura educacional, oferecendo melhores condições de ensino e contribuindo para a equidade educacional no país.

Entretanto, apesar dos avanços, os desafios persistem, sendo a evasão escolar um dos problemas mais críticos, com taxas elevadas, especialmente entre crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social. Segundo dados do IBGE (2018), cerca de 10% dos jovens brasileiros entre 15 e 17 anos estão fora da escola, e essa taxa é ainda mais alta em regiões mais pobres. A desigualdade regional também é um fator que agrava a situação. Em estados do Norte e Nordeste, a educação básica ainda enfrenta dificuldades estruturais significativas, como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de professores

qualificados. Santos e Costa (2021) afirma que essas desigualdades regionais resultam em disparidades na qualidade da educação, perpetuando as desigualdades sociais.

A falta de recursos financeiros em algumas regiões também dificulta a implementação de políticas educacionais eficazes. O financiamento insuficiente e a dependência de transferências voluntárias de recursos entre os governos federal, estadual e municipal são aspectos que fragilizam a gestão educacional, conforme destacado por Costa (2017).

Neste contexto, a jurisprudência tem desempenhado um papel relevante no fortalecimento das políticas educacionais, particularmente no combate à evasão escolar. Decisões judiciais têm abordado a responsabilidade do Estado em garantir o direito à educação. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o Estado tem a obrigação de garantir a matrícula de todos os jovens em idade escolar, independentemente da disponibilidade de vagas. Essa decisão foi importante para pressionar os governos a adotar medidas concretas para combater a exclusão escolar (Silva, 2012).

Entretanto, a implementação dessas decisões encontra obstáculos, como a falta de recursos financeiros e a limitação na articulação entre os diferentes níveis de governo, o que torna difícil garantir uma educação universal e de qualidade em todo o território nacional.

Um aspecto importante a ser aprimorado é a avaliação das políticas educacionais. O Brasil possui diversos indicadores de desempenho educacional, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mas a falta de uma avaliação contínua e robusta sobre a eficácia dessas políticas limita a capacidade de aprimoramento. Lima (2020) destaca que a transparência na gestão educacional é fundamental para assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as políticas atendam às reais necessidades da população.

Além disso, a falta de dados sistematizados sobre o impacto das políticas dificulta a identificação de falhas e a implementação de soluções corretivas, comprometendo os avanços na qualidade da educação. A participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas educacionais também é fundamental.

O diálogo entre escolas, famílias e comunidades é essencial para a construção de soluções educacionais mais adequadas e eficazes. Saviani (2011) defende que a gestão democrática da educação deve ser uma prioridade, com a inclusão de todos os atores sociais no processo de decisão. Programas como o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), criado em 2012, demonstraram que a colaboração entre governo, sociedade civil e escolas pode gerar impactos positivos na alfabetização e no fortalecimento da educação básica.

As políticas educacionais no Brasil entre 1988 e 2022 avançaram significativamente, com a criação de programas de financiamento e transferência de renda. No entanto, os desafios estruturais, como a desigualdade educacional, a evasão escolar e a falta de infraestrutura, continuam a exigir atenção. A eficácia dessas políticas depende da colaboração entre os diferentes níveis de governo, da participação ativa da sociedade civil e de um sistema de avaliação contínua e transparente. Para garantir uma educação de qualidade e equitativa para todos, é essencial que as políticas educacionais atendam às reais necessidades da população brasileira, com um enfoque em sua efetividade e na resolução das desigualdades que ainda persistem.

A educação é amplamente reconhecida como um dos principais instrumentos para a redução das desigualdades sociais e para a prevenção da evasão escolar. Por ser um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988, a educação tem o poder de promover a equidade e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Este papel da educação é complexo e multifacetado, envolvendo questões de acesso, inclusão, cidadania, e a própria qualidade do ensino oferecido aos estudantes. A seguir, discutem-se alguns aspectos-chave desse papel crucial.

A universalização do acesso à educação é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais equitativa. A Constituição de 1988, ao garantir a educação como um direito fundamental, consolidou o papel do Estado como o principal responsável por assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua origem social, tivessem acesso à escola. Esse compromisso se concretiza por meio de políticas públicas direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade social, como programas de transporte escolar, escolas em tempo integral e ações de inclusão.

Segundo Silva e Oliveira (2016), a expansão do acesso à educação nas regiões mais carentes e entre as populações em risco social representa uma ação estratégica para combater a exclusão social e garantir que as crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade tenham a oportunidade de se desenvolver.

O papel da educação transcende a simples transmissão de conhecimentos acadêmicos. A educação deve também contribuir para a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres, e estimulados a participar ativamente da vida política e social de suas comunidades. Freire (1996) destaca que a educação deve ser libertadora, permitindo que os indivíduos se tornem agentes de transformação em suas comunidades. Essa perspectiva de educação crítica e transformadora é essencial para o fortalecimento de uma sociedade mais

igualitária, já que contribui para a redução da marginalização e da exclusão social, além de fomentar a identidade e o engajamento cívico dos alunos.

Além disso, a inclusão de jovens em situações de vulnerabilidade nas escolas tem um impacto direto na redução das desigualdades sociais. A educação oferece oportunidades de aprendizado e de ascensão social, permitindo que esses indivíduos adquiram uma visão crítica das desigualdades que os cercam. Ao se conscientizarem das disparidades sociais e políticas, os alunos se tornam mais preparados para lutar por mudanças em suas realidades e nas comunidades em que vivem.

A evasão escolar é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro. Estudo realizado por Ribeiro e Lima (2017) aponta que a evasão escolar é mais prevalente em regiões de baixa renda, especialmente entre alunos de escolas públicas, sendo frequentemente causada por dificuldades financeiras, falta de interesse ou pela percepção de que a educação não proporcionará benefícios imediatos. Para combater a evasão, é necessário ir além da simples garantia de acesso à escola. É preciso também investir na melhoria da qualidade do ensino, proporcionando um ambiente escolar acolhedor e estratégias pedagógicas que atendam às diversas necessidades dos estudantes.

Políticas públicas como bolsas de estudo, alimentação escolar, transporte gratuito e apoio psicossocial são fundamentais para aumentar a permanência dos alunos nas escolas. Abordagens pedagógicas inovadoras, que consideram as diferentes realidades dos estudantes e buscam tornar o ensino mais atrativo e relevante, também são essenciais. A motivação dos alunos é um fator crucial na redução da evasão escolar, e escolas que promovem atividades extracurriculares e métodos de ensino participativos contribuem para o aumento da retenção escolar.

Ao focarmos na discussão teórica e conceitual sobre o desenvolvimento e as políticas educacionais, é importante destacar a relação entre a educação e o combate à evasão escolar. Nesse contexto, a jurisprudência desempenha um papel fundamental ao fornecer suporte legal para as políticas educacionais. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece diretrizes que garantem o direito à educação e impõem obrigações ao Estado, como a criação de condições para o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.

A jurisprudência tem sido uma aliada importante no fortalecimento dessas políticas, ao reconhecer a educação como direito fundamental e ao garantir que as medidas de combate à evasão escolar sejam efetivas. Decisões judiciais que asseguram o direito à educação, o financiamento adequado para as escolas e o apoio a programas de inclusão têm sido essenciais para a consolidação de uma política educacional voltada para a equidade. Além disso, a

jurisprudência tem se mostrado um importante instrumento para a garantia de um ensino de qualidade, fator chave na permanência dos alunos na escola e na redução da evasão.

A conexão entre as políticas educacionais e a jurisprudência reflete um esforço conjunto para combater a exclusão social e promover a ascensão social por meio da educação. Nesse processo, a educação desempenha um papel vital não só no desenvolvimento pessoal dos indivíduos, mas também no fortalecimento da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A promoção da educação como um instrumento de redução das desigualdades sociais e de prevenção à evasão escolar exige uma abordagem que envolva diferentes atores sociais, não se limitando apenas à responsabilidade do Estado. A sociedade, as famílias e as comunidades têm um papel fundamental no processo educacional, e é crucial que todos se engajem de maneira ativa e colaborativa. A gestão democrática da educação, que permite a participação da comunidade na formulação e implementação das políticas educacionais, é um aspecto essencial para atender às necessidades específicas de cada localidade. A participação comunitária assegura que as políticas educacionais sejam mais próximas da realidade dos alunos, criando um ambiente em que todos se sintam responsáveis pelo sucesso do processo educativo.

Araújo (2020) destaca a importância da colaboração entre governo, sociedade civil e famílias para o sucesso das políticas educacionais. Quando essas partes estão engajadas de forma integrada, a educação se torna um projeto coletivo, e as chances de sucesso aumentam significativamente, pois a responsabilidade pelo futuro educacional dos jovens é compartilhada. Além disso, a educação desempenha um papel central na transformação social, sendo um mecanismo poderoso para reduzir desigualdades e promover a inclusão, especialmente de jovens em situação de risco.

No contexto brasileiro, a evasão escolar continua sendo um desafio estrutural significativo, que exige uma análise crítica das lacunas nas políticas educacionais. A falta de acompanhamento contínuo dos alunos em risco de evasão é uma das principais falhas do sistema educacional. Embora existam programas de monitoramento do desempenho escolar, muitos deles são insuficientes para identificar precocemente os alunos com sinais de desinteresse ou dificuldades. Esses alunos, muitas vezes negligenciados, acabam se desmotivando e abandonando a escola.

Alves (2015) aponta que o acompanhamento pedagógico individualizado, que leva em consideração as especificidades de cada estudante, é essencial para prevenir o abandono

escolar. A falta de personalização no ensino contribui para o isolamento, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de aprendizagem ou problemas familiares.

Além disso, as políticas educacionais existentes não abordam adequadamente as causas estruturais e contextuais que levam os estudantes a abandonar a escola. Muitos programas voltados para a redução da evasão escolar tratam do problema de forma superficial, sem considerar fatores como pobreza, violência e desestruturação familiar. A evasão escolar não pode ser combatida apenas com medidas paliativas, como a distribuição de bolsas de estudo.

Silva e Almeida (2017) argumentam que as políticas educacionais precisam adotar uma abordagem mais holística, envolvendo não apenas a educação, mas também o suporte social e emocional dos alunos, com a participação ativa da comunidade escolar e de serviços de assistência social.

A infraestrutura das escolas brasileiras também é um fator crítico para a permanência dos alunos no sistema educacional. Muitas escolas públicas enfrentam sérios problemas de superlotação, falta de materiais didáticos, instalações inadequadas e condições insalubres. Esses fatores, muitas vezes invisíveis para as autoridades educacionais, impactam diretamente na qualidade do ensino e no ambiente escolar, criando um contexto desmotivador para os alunos.

O papel da jurisprudência pode ser entendido como um suporte fundamental às políticas educacionais voltadas para o combate à evasão escolar. As decisões judiciais, especialmente aquelas que reconhecem a educação como um direito fundamental, podem ser determinantes para assegurar a implementação de políticas públicas mais eficazes. A jurisprudência, ao interpretar as normas constitucionais e os direitos dos cidadãos, pode orientar a criação de políticas que atendam às necessidades de todos os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Além disso, decisões judiciais podem reforçar a responsabilidade do Estado em garantir um ambiente educacional adequado, que respeite as condições mínimas de infraestrutura e qualidade de ensino.

Ao integrar as diretrizes da jurisprudência com as políticas educacionais, é possível avançar no enfrentamento da evasão escolar, criando um sistema mais inclusivo e justo. A jurisprudência não apenas reforça o papel do Estado na educação, mas também aponta para a importância de uma abordagem integrada, que envolva a família, a comunidade e a sociedade civil, para garantir que todos os jovens tenham a oportunidade de concluir sua formação e se tornarem cidadãos críticos e conscientes.

A evasão escolar é um desafio multifacetado, cujas causas não podem ser analisadas apenas sob uma ótica de criminalidade ou distúrbios comportamentais dos alunos. Ao contrário, é necessário abordar esse fenômeno de maneira mais ampla, discutindo teoricamente o desenvolvimento educacional, as políticas públicas implementadas e a relevância da jurisprudência no suporte às políticas educacionais e no combate à evasão escolar.

A pesquisa de Souza e Pinto (2019) sublinha que, muitas vezes, os estudantes são rotulados como "agressivos" ou "problemáticos" quando, na realidade, estão refletindo as condições adversas de seu ambiente escolar, como a falta de recursos básicos, como bibliotecas, tecnologia adequada e espaços de lazer. A melhoria nas condições físicas das escolas se torna, assim, uma necessidade premente para reduzir a evasão escolar e promover um ambiente educacional mais favorável ao aprendizado.

No contexto brasileiro, a desigualdade social emerge como um dos principais obstáculos à garantia de oportunidades educacionais iguais, prejudicando o acesso à educação de qualidade, especialmente entre as camadas mais pobres da população. Mesmo com o avanço das políticas educacionais, que têm buscado expandir o acesso à educação, as disparidades entre as regiões e as classes sociais permanecem marcantes. Alunos de famílias de baixa renda enfrentam desafios adicionais, como a falta de transporte, alimentação inadequada e a necessidade de contribuir para o sustento familiar, o que afeta diretamente sua permanência na escola.

A exclusão educacional se acentua, principalmente, nas zonas rurais e nas comunidades periféricas, onde as escolas enfrentam dificuldades estruturais e recursos limitados para oferecer uma educação de qualidade. Araújo e Silva (2018) apontam que é crucial que as políticas educacionais sejam mais inclusivas, direcionadas a esses grupos sociais, com o objetivo de garantir que os estudantes de baixa renda tenham acesso a condições de aprendizagem equitativas e um ambiente mais propício ao desenvolvimento educacional.

Outro ponto relevante é a falta de integração entre as políticas educacionais e as políticas sociais, como os programas de assistência social e saúde. Muitas vezes, as políticas educacionais são tratadas de forma isolada, desconsiderando as condições sociais que afetam a vida dos alunos. A integração dessas políticas é fundamental para enfrentar problemas mais amplos, como a pobreza, a violência doméstica e o trabalho infantil, fatores que impactam diretamente a permanência dos estudantes na escola.

Lima e Ferreira (2020) destacam a importância de uma abordagem intersetorial para garantir que alunos em situação de vulnerabilidade social recebam o apoio necessário para

continuar seus estudos. A ausência de serviços de apoio psicossocial nas escolas é um exemplo dessa desconexão, uma vez que muitos alunos não têm acesso ao suporte emocional e psicológico adequado, essencial para lidar com os desafios de seu cotidiano.

A implementação de programas psicossociais nas escolas públicas é uma estratégia que pode contribuir para a redução da evasão escolar. Costa e Nascimento (2017) enfatizam que esses programas são fundamentais para melhorar a autoestima dos alunos, aumentar a motivação para os estudos e criar um ambiente escolar mais acolhedor e favorável ao aprendizado. O apoio emocional e psicológico é essencial, principalmente para estudantes que enfrentam traumas, bullying ou violência doméstica, uma vez que esses fatores podem interferir negativamente no desempenho acadêmico.

Além disso, é necessário que as políticas educacionais no Brasil sejam mais inclusivas e voltadas para as realidades sociais e emocionais dos alunos. A identificação e a correção das lacunas existentes nas políticas educacionais são essenciais para garantir a permanência dos estudantes no sistema educacional e proporcionar-lhes as oportunidades de desenvolvimento que a educação oferece.

Nesse contexto, a jurisprudência desempenha um papel fundamental, servindo como um suporte às políticas educacionais, assegurando os direitos dos estudantes e garantindo que medidas eficazes sejam adotadas para combater a evasão escolar. A análise de decisões judiciais e a aplicação de normas constitucionais, como o direito à educação, têm mostrado que o sistema jurídico pode ser um aliado poderoso na implementação de políticas públicas eficazes, que não só buscam a inclusão educacional, mas também promovem um desenvolvimento integral dos estudantes.

As iniciativas adotadas por estados e municípios no Brasil têm mostrado resultados positivos, com impactos diretos na permanência dos alunos no sistema educacional. Estas iniciativas, que combinam ações educacionais com apoio social e emocional, favorecem o desenvolvimento integral dos estudantes e são fundamentais para garantir a equidade no acesso e na qualidade da educação. A continuidade dessas políticas, aliada a uma análise jurisprudencial, pode fornecer os meios necessários para avançar na luta contra a evasão escolar, permitindo que mais alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam desenvolver seu potencial pleno.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e humano, e as políticas educacionais desempenham papel crucial na formação de indivíduos e no fortalecimento da sociedade. A evasão escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade, é um desafio que exige uma abordagem integrada, que vá além da simples

gestão das escolas e envolva diferentes esferas sociais. A oferta de atividades extracurriculares tem se destacado como uma estratégia eficaz para reduzir a evasão escolar e aumentar o engajamento dos alunos. Essas atividades proporcionam aos estudantes oportunidades de explorar talentos, desenvolver habilidades sociais, culturais e esportivas, e, ao mesmo tempo, fortalecer o vínculo com a escola, criando um ambiente mais acolhedor e motivador.

Atividades como futebol, dança, teatro e até robótica, implementadas em diversas escolas públicas, principalmente nas regiões mais vulneráveis, contribuem significativamente para o aumento da autoestima dos alunos e para o seu pertencimento à instituição escolar. Como relatado por Martins e Silva (2018), o programa "Educação Integral" em São Bernardo do Campo (SP) demonstrou que, ao integrar atividades culturais e esportivas ao currículo escolar, os alunos passaram a ver a escola como um espaço de desenvolvimento não apenas acadêmico, mas também pessoal. Isso resulta em um aumento na motivação para estudar e na redução da probabilidade de evasão escolar, uma vez que os estudantes passam a ter mais razões para permanecer na escola, além das obrigações acadêmicas.

Além das atividades extracurriculares, os programas de mentoria têm mostrado ser outra estratégia poderosa para combater a evasão escolar, principalmente entre jovens que enfrentam dificuldades emocionais e sociais. Estes programas promovem a construção de vínculos de confiança entre alunos e educadores, proporcionando suporte emocional e acadêmico. Em Curitiba (PR), o programa "Mentoria Jovem" tem sido um exemplo de sucesso. Ao conectar alunos do ensino médio com mentores universitários, o programa não só ajuda os estudantes a superar dificuldades acadêmicas, mas também proporciona um desenvolvimento pessoal e social significativo. Souza e Pimentel (2020) afirmam que esse tipo de programa contribui para a redução da evasão escolar ao criar um ambiente de confiança, onde os estudantes se sentem mais motivados a continuar seus estudos e a melhorar seu desempenho acadêmico.

Uma abordagem cada vez mais reconhecida para enfrentar a evasão escolar é a promoção do diálogo entre escolas, famílias e comunidades. Quando os diferentes atores sociais se envolvem ativamente no processo educacional, cria-se uma rede de apoio mais robusta para os alunos. O exemplo de Sobral (CE), com o programa "Gestão Participativa", ilustra como a integração da comunidade pode ser determinante para a permanência dos alunos na escola. A participação ativa dos pais nas reuniões escolares e seu envolvimento nas decisões pedagógicas contribuem para um ambiente educacional mais inclusivo e acolhedor. Segundo Pereira e Oliveira (2019), essa gestão participativa fortalece a rede de apoio ao

estudante e permite a criação de estratégias educacionais mais eficazes para a redução da evasão escolar.

Além disso, a integração de políticas sociais com as políticas educacionais tem se mostrado essencial para a redução da evasão escolar, principalmente em contextos de vulnerabilidade. Programas de assistência à saúde, alimentação e transporte, quando articulados de forma eficaz com as iniciativas educacionais, criam um suporte mais amplo para os estudantes, atendendo não só às suas necessidades cognitivas, mas também às suas necessidades sociais e emocionais. Em estados como Pernambuco e Maranhão, políticas como o "Bolsa Família" e a oferta de merenda escolar complementam a educação de crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo sua permanência na escola. Santos e Costa (2021) argumentam que a articulação entre políticas educacionais e sociais fortalece a permanência dos estudantes, pois oferece uma rede de proteção que atenua os fatores externos que podem comprometer o desenvolvimento educacional.

O debate sobre a evasão escolar não deve se limitar às estratégias de gestão e intervenção direta nas escolas, mas deve avançar para uma discussão teórica e conceitual mais ampla, que envolva a análise da educação como um direito fundamental e a jurisprudência como suporte para as políticas educacionais. O papel das decisões jurídicas, especialmente aquelas que tratam da educação como direito constitucional, pode proporcionar respaldo às ações de combate à evasão escolar. A jurisprudência brasileira, por meio de decisões como as do Supremo Tribunal Federal (STF), tem reforçado a importância de garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, é essencial que as políticas educacionais estejam amparadas por uma estrutura legal sólida, que não só favoreça a inclusão e a permanência escolar, mas também promova a justiça social, garantindo que todos os jovens, independentemente de sua origem social ou econômica, tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial. A educação deve ser vista como um direito, e as políticas públicas, em conjunto com a jurisprudência, devem atuar para assegurar que esse direito seja efetivamente garantido a todos os cidadãos. As práticas de integração de atividades extracurriculares, programas de mentoria, o fortalecimento da gestão participativa e a articulação de políticas sociais e educacionais têm mostrado resultados concretos na retenção de alunos e na redução da evasão escolar, criando um sistema educacional mais inclusivo e justo para todos.

4.2 JURISPRUDÊNCIA COMO SUPORTE ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E COMBATE À EVASÃO EM GOIÁS

Um tribunal não pode ser visto de forma diferenciada. Ainda que a decisão de um juiz não vincule a de outro, de modo geral, e não seja incomum ouvir de advogados que “se o meu caso cair com o juiz tal, eu tenho mais chances de ganhar” (o que justifica inclusive a tendência da jurimetria), é cediço que haja uma coerência interna, sobretudo para garantia da segurança jurídica. É nesse sentido, então, que a jurisprudência ganha relevância.

Do latim *jurisprudencia*, o termo jurisprudência significa, em um sentido amplo, ciência da lei. Em um sentido estrito, contudo, jurisprudência é o conjunto de decisões que refletem a interpretação majoritária de um tribunal e sedimentam, desse modo, um entendimento repetidamente utilizado. Nas palavras do processualista Daniel Amorim Assumpção Neves (2016):

Jurisprudência [...] é o resultado de um conjunto de decisões judiciais no mesmo sentido sobre uma mesma matéria proferidas pelos tribunais. É formada por precedentes, vinculantes e persuasivos, desde que venham sendo utilizados como razões do decidir em outros processos, e de meras decisões (p.328)

A jurisprudência tem desempenhado um papel cada vez mais relevante no suporte às políticas educacionais, particularmente no combate à evasão escolar. As decisões judiciais, ao interpretar e aplicar as normas constitucionais, garantem a efetivação do direito à educação e podem influenciar diretamente as políticas públicas voltadas para a permanência dos alunos no sistema educacional. Essa relação entre educação e justiça é essencial para a criação de um sistema educacional mais inclusivo e eficiente.

A jurisprudência tem se tornado um elemento fundamental na proteção do direito à educação, que é um direito constitucionalmente garantido no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito social de todos os cidadãos e um dever do Estado. No entanto, a implementação desse direito enfrenta diversos desafios, como a desigualdade de acesso e as condições precárias de ensino em algumas regiões. As decisões judiciais, portanto, atuam como um suporte para garantir que os direitos educacionais sejam efetivamente cumpridos, promovendo um acesso igualitário e a permanência dos estudantes na escola.

As decisões judiciais têm o poder de corrigir falhas nas políticas educacionais e assegurar que o Estado cumpra suas obrigações constitucionais, especialmente quando há uma falha em garantir o acesso à educação ou em combater a evasão escolar. De acordo com a

jurisprudência, o abandono escolar não pode ser considerado como uma questão exclusivamente administrativa ou social, mas sim como uma violação do direito à educação, que deve ser corrigida por meio de ações concretas do poder público.

Em diversos casos, a jurisprudência tem mostrado uma forte interação entre evasão escolar e criminalidade juvenil. Casos judiciais que envolvem crianças e adolescentes em situação de abandono escolar frequentemente revelam que a falta de acesso à educação está diretamente relacionada à marginalização social, com implicações no aumento da violência e da criminalidade. As decisões judiciais que tratam da evasão escolar geralmente têm um caráter protetivo, buscando garantir que os direitos dos estudantes sejam respeitados e que as políticas públicas sejam adequadas para prevenir o abandono escolar.

Um exemplo notável é o caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2014, que determinou que a evasão escolar não pode ser tratada de forma isolada, considerando-a, também, como um fator que contribui para a marginalização de adolescentes. O STF destacou a responsabilidade do Estado em garantir a permanência dos alunos na escola e a implementação de políticas públicas que atendam a essa questão. A decisão resultou em uma série de medidas judiciais que reforçaram a educação como um direito absoluto, não sendo passível de negligência ou falha governamental.

A relação entre a educação e o sistema judicial é complexa, pois envolve aspectos legais, sociais e educacionais. A falta de investimentos em infraestrutura escolar e a desigualdade social podem ser fatores determinantes para a evasão escolar, e, quando esses problemas não são abordados adequadamente, os tribunais frequentemente atuam como instâncias de resolução de conflitos, determinando que o Estado tome as providências necessárias.

A judicialização da educação, que é o processo de buscar a intervenção do sistema judiciário para garantir direitos educacionais, tem sido uma estratégia crescente no Brasil. Esse fenômeno se deve, em parte, ao reconhecimento de que, apesar das políticas públicas implementadas, os desafios na educação ainda são muitos, especialmente nas regiões mais carentes. Ao envolver a justiça, busca-se não apenas garantir que as políticas educacionais sejam cumpridas, mas também assegurar que sejam corrigidas as falhas que podem prejudicar a continuidade dos estudos dos alunos.

A jurisprudência pode ser um suporte importante na formulação de estratégias para enfrentar a evasão escolar. As decisões judiciais oferecem um ponto de partida para a revisão das políticas educacionais existentes e apontam as lacunas que precisam ser preenchidas para garantir que os alunos permaneçam na escola.

Casos judiciais que tratam da evasão escolar muitas vezes apontam a necessidade de políticas integradas que envolvem educação, assistência social, saúde e segurança. A jurisprudência tem incentivado uma abordagem holística para resolver os problemas da evasão escolar, ao recomendar a implementação de programas de apoio psicossocial, transporte escolar, e merenda, entre outros recursos que visem a inclusão e a permanência dos alunos no sistema educacional.

Um exemplo disso é a jurisprudência relacionada à implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo STF. A decisão do STF determinou que o fundo fosse mais bem distribuído, garantindo que os recursos chegassem de forma equitativa às escolas públicas de regiões mais carentes, minimizando a evasão escolar.

A análise das decisões judiciais revela a importância de uma abordagem holística no combate à evasão escolar. O sistema judicial, ao lidar com casos de evasão escolar, reconhece que este não é um problema isolado, mas um fenômeno multifacetado que envolve questões sociais, econômicas, familiares e institucionais. Assim, as políticas públicas educacionais precisam ser acompanhadas por ações jurídicas que integrem diferentes dimensões do direito à educação, abordando desde a infraestrutura escolar até o suporte psicossocial para os estudantes.

A jurisprudência tem contribuído para essa abordagem integrada ao interpretar as políticas públicas de maneira a assegurar que o Estado não apenas forneça acesso à educação, mas também condições adequadas para que os alunos permaneçam e tenham sucesso no sistema educacional. As decisões judiciais que envolvem a educação também podem estimular a colaboração entre diferentes esferas do governo, criando uma rede de apoio mais robusta para os alunos em risco de evasão.

Em síntese, a jurisprudência desempenha um papel crucial no suporte às políticas educacionais e no combate à evasão escolar. As decisões judiciais não apenas reforçam os direitos educacionais garantidos pela Constituição, mas também ajudam a identificar lacunas nas políticas públicas, incentivando a implementação de estratégias mais eficazes para garantir a permanência dos alunos na escola. A combinação de ações judiciais com políticas públicas educacionais integradas e de longo prazo é essencial para construir um sistema educacional mais justo e acessível para todos os brasileiros.

4.2.1 Contextualização

O sistema judicial brasileiro desempenha um papel central na efetivação do direito à educação, uma das principais garantias constitucionais e um direito fundamental de todos os cidadãos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assegura a educação como um direito social, que deve ser garantido pelo Estado a todos os indivíduos, independentemente de sua classe social ou origem. O papel do Judiciário, portanto, vai além de uma mera função de interpretação da lei, passando a ser um instrumento essencial para a concretização desse direito, especialmente quando a ação do Estado é omissa ou insuficiente para assegurar a qualidade do ensino e a permanência dos alunos no sistema educacional.

O direito à educação no Brasil é reconhecido como um direito fundamental, o que significa que sua violação pode ser diretamente combatida no Judiciário. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido um importante defensor da educação pública de qualidade, em diversas decisões que garantem o acesso à educação básica. Em julgados como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (*ADI*) nº 2.357, o STF reafirmou a educação como direito fundamental, decidindo que o Estado tem o dever de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência do aluno na escola, assegurando condições adequadas para sua formação. Como destaca Santos (2022), a Constituição não apenas assegura o direito de acesso, mas exige que o Estado forneça uma educação inclusiva, de qualidade e que atenda às necessidades de todos os cidadãos, especialmente os em situação de vulnerabilidade.

Em um Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça é um princípio fundamental, permitindo que os cidadãos busquem a proteção de seus direitos. Esse acesso se torna particularmente relevante quando se trata de direitos sociais, como o direito à educação. Quando políticas públicas falham ou são insuficientes para garantir o acesso universal à educação, o sistema judicial se torna uma ferramenta essencial para corrigir essas falhas. Segundo Oliveira (2019), "o Judiciário, ao intervir nas questões educacionais, possibilita a efetivação do direito à educação, oferecendo aos cidadãos meios de recorrer quando seus direitos são violados, ou quando as políticas públicas não são implementadas de forma eficaz."

Por exemplo, casos relacionados ao não cumprimento da obrigatoriedade de matrícula de crianças em idade escolar, ou a falta de condições mínimas nas escolas, como infraestruturas inadequadas ou falta de material didático, podem ser levados ao Judiciário. Quando essas questões são analisadas judicialmente, o Judiciário pode determinar medidas imediatas para corrigir as falhas e garantir que o direito à educação seja respeitado.

O impacto das decisões judiciais no campo das políticas educacionais não pode ser subestimado. Quando o sistema judicial intervém, ele não apenas resolve casos individuais, mas frequentemente influencia a formulação e implementação de políticas públicas. Como aponta Araújo e Santos (2022), o sistema judicial, especialmente em sua instância superior, tem atuado para assegurar que o acesso à educação seja garantido de forma equitativa para todos, especialmente para os mais vulneráveis. O Judiciário, ao analisar a conformidade das políticas educacionais com os direitos constitucionais, pode promover reformas substanciais nas ações do poder público, garantindo que as políticas de educação atendam a todos os cidadãos sem discriminação.

As decisões judiciais podem, por exemplo, exigir que o governo federal, os estados e os municípios implementem políticas de inclusão para estudantes com deficiência ou para os provenientes de comunidades indígenas e quilombolas. Além disso, essas decisões podem determinar a necessidade de maior investimento em infraestrutura escolar e na qualificação dos professores, a fim de reduzir as desigualdades educacionais.

Um dos maiores desafios do sistema educacional brasileiro é a evasão escolar, que afeta milhares de jovens, especialmente em regiões mais pobres e periféricas. A intervenção do sistema judicial em casos de evasão escolar tem se mostrado crucial para garantir que o direito à educação seja mantido. O Judiciário tem sido chamado a intervir quando políticas públicas falham em garantir a permanência dos alunos nas escolas, como no caso da falta de programas de apoio psicossocial, transporte escolar ou alimentação adequada.

Conforme a jurisprudência tem demonstrado, as decisões judiciais podem ser determinantes para a implementação de programas de retenção escolar, como o financiamento de bolsas de estudo e a criação de ambientes escolares mais inclusivos. O sistema judicial também pode exigir que o Estado implemente estratégias para combater a discriminação e a violência nas escolas, que muitas vezes são fatores que contribuem para a evasão.

De acordo com Dworkin (1985), o direito à educação não pode ser entendido de forma isolada, mas sim como parte de um conjunto de direitos fundamentais que garantem uma vida digna. O sistema judicial, portanto, tem um papel fundamental na promoção de políticas que assegurem que todos os cidadãos tenham a chance de acessar uma educação de qualidade.

A análise da evasão escolar e a garantia do direito à educação exigem uma abordagem interdisciplinar que vá além da esfera educacional, abrangendo questões sociais, econômicas e culturais. A interseção entre políticas públicas educacionais e o sistema judicial é essencial para que se desenvolvam soluções eficazes para o problema da evasão escolar. O Judiciário

não deve atuar apenas na resolução de conflitos isolados, mas também como um mecanismo de controle das políticas públicas, identificando falhas e propondo melhorias.

Essa abordagem integrada, como destaca Oliveira (2019), é fundamental para que o sistema educacional possa atender adequadamente às necessidades dos estudantes e criar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. A educação não pode ser vista como um direito isolado, mas sim como um elemento central de uma rede de direitos fundamentais que, quando negligenciados, resultam em impactos diretos na vida dos cidadãos.

O sistema judicial tem um papel crucial na garantia do direito à educação, atuando como um defensor dos direitos fundamentais e influenciando diretamente as políticas públicas educacionais. Sua atuação vai além da resolução de conflitos individuais, impactando positivamente a formulação de políticas de acesso e permanência escolar. As decisões judiciais têm o poder de corrigir falhas estruturais e garantir que o Estado cumpra sua obrigação de proporcionar uma educação de qualidade a todos, principalmente aos mais vulneráveis.

A atuação integrada entre o Judiciário e as políticas públicas educacionais é imprescindível para a construção de um sistema educacional justo e igualitário, que ofereça oportunidades reais para todos os cidadãos. Assim, o sistema judicial não apenas interpreta e aplica as leis, mas também contribui ativamente para a efetivação dos direitos fundamentais, tornando-se um aliado essencial no combate à evasão escolar e na promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

A efetivação do direito à educação no Brasil está embasada em um conjunto robusto de legislações e normativas que garantem a universalização do acesso à educação e a promoção de políticas públicas voltadas à qualidade educacional. Estas leis estabelecem os parâmetros para a organização, funcionamento e evolução do sistema educacional brasileiro, além de promoverem a equidade no acesso e na permanência escolar. Abaixo, são destacados os principais marcos legais que norteiam a educação no país:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a educação como um direito fundamental social. De acordo com o artigo 205, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. A Constituição também estabelece que o acesso à educação deve ser universal e igualitário, assegurando condições para que todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza, possam usufruir desse direito. A Constituição representa a principal fonte normativa que orienta todas as políticas públicas e ações do Estado no campo

educacional, com o compromisso de garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (Art. 208).

Em relação à evasão escolar, a Constituição também exige que o Estado adote medidas efetivas para assegurar a permanência dos estudantes nas escolas, garantindo o atendimento das necessidades educacionais dos alunos e promovendo um ambiente escolar favorável ao aprendizado.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um dos pilares da organização educacional brasileira. A LDB regulamenta e define as diretrizes gerais para a educação básica, superior, a educação infantil e as modalidades especiais de ensino. Ela estabelece que a educação é um direito de todos, que deve ser assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade, promovendo a igualdade de oportunidades e condições para o acesso e a permanência dos alunos na educação escolar. A LDB também garante que a educação básica seja gratuita e obrigatória, abrangendo o ensino fundamental e médio.

No contexto da evasão escolar, a LDB estabelece que as escolas devem proporcionar aos alunos um ambiente que favoreça sua permanência, com ações que atendam às necessidades dos alunos, como a adaptação curricular e o atendimento educacional especializado. A LDB também prevê a criação de programas de apoio à aprendizagem e medidas de combate à exclusão escolar, com a adoção de ações específicas para alunos em situação de risco social ou econômico.

O ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um conjunto de direitos que visam assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Em relação à educação, o ECA reafirma o direito à educação como um direito fundamental, e atribui responsabilidades ao Estado, à família e à sociedade para garantir o acesso à educação e para evitar a exclusão escolar. O ECA também prevê ações que devem ser adotadas quando um estudante encontra-se em risco de evasão, como medidas para proteção contra a exploração do trabalho infantil e ações que garantam a permanência do aluno no sistema educacional.

Além disso, o ECA também trata da criação de políticas públicas específicas para garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e de populações vulneráveis, como crianças em situação de rua e indígenas. A efetivação dos direitos educacionais no ECA é, portanto, uma forma de garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam respeitados e que a evasão escolar seja combatida por meio de políticas inclusivas.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, define metas e diretrizes para a educação no Brasil para o período de 2014 a 2024. O PNE visa a

universalização do acesso à educação básica, a melhoria da qualidade do ensino e a redução das desigualdades educacionais. Ele estabelece 20 metas que devem ser atingidas pelo Brasil ao longo de 10 anos, com foco na inclusão de grupos historicamente marginalizados, como crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e na eliminação da evasão escolar.

O PNE determina a criação de estratégias para combater a exclusão educacional, como programas de apoio à permanência dos alunos nas escolas, principalmente aqueles em situação de risco. Ele também prioriza a formação contínua dos professores, a melhoria das condições de infraestrutura das escolas e o fortalecimento das políticas de inclusão. A implementação do PNE é um passo importante para a redução da evasão escolar no país.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado de maneira contundente em relação à educação, consolidando decisões que reafirmam o direito à educação e a obrigação do Estado em garantir o acesso e a permanência de todos os cidadãos no sistema educacional. As decisões do STF têm sido fundamentais na interpretação e aplicação das legislações educacionais, especialmente em casos que envolvem a evasão escolar e a exclusão educacional. O STF tem, por exemplo, afirmado que a educação não deve ser tratada apenas como um serviço, mas como um direito humano que deve ser garantido sem discriminação de qualquer natureza.

Em decisões como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.357 e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, o STF tem reafirmado a responsabilidade do Estado em garantir a universalização do acesso à educação e a qualidade do ensino, considerando que a omissão do poder público em assegurar a educação de qualidade pode configurar violação de direitos fundamentais.

Além das normativas federais, estados e municípios também possuem legislações que complementam e detalham as diretrizes gerais estabelecidas pela LDB e pelo PNE, adaptando-as às realidades locais. Essas legislações locais tratam de questões específicas que envolvem a realidade educacional de cada região, como o transporte escolar em áreas rurais, a criação de programas de incentivo à permanência de alunos em escolas públicas e a implementação de medidas específicas para combater a evasão escolar em suas comunidades.

Os municípios, por exemplo, têm a responsabilidade de garantir que a educação básica seja acessível, oferecendo suporte para alunos em situação de risco e promovendo medidas de prevenção e combate à evasão. Os estados, por sua vez, devem garantir a oferta de vagas em escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como promover a formação de professores e a implementação de programas de apoio aos estudantes.

O conjunto de legislações e normativas que regulam a educação no Brasil forma um arcabouço legal sólido que visa garantir o direito à educação de todos os cidadãos, promovendo a universalização do acesso e a equidade educacional. A Constituição Federal, a LDB, o ECA, o PNE, as normas do STF, além das legislações estaduais e municipais, são instrumentos essenciais para a efetivação desse direito, sendo complementados por um sistema judicial que atua na fiscalização e implementação dessas normas. A interação entre essas legislações e o sistema judicial é fundamental para a promoção de políticas públicas educacionais inclusivas e eficazes, contribuindo de forma significativa para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da educação no Brasil.

4.2.2 Análise de Decisões Judiciais

O papel do sistema judicial na garantia do direito à educação é evidenciado por meio de intervenções em casos emblemáticos que ilustram como a evasão escolar pode ser combatida através da atuação judicial. Diversos casos mostram como as decisões judiciais têm impactado positivamente a permanência dos alunos nas escolas e a implementação de políticas públicas educacionais mais eficazes. A seguir, são apresentados alguns casos representativos que ilustram essa relação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.357: Universalização do Ensino: a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.357, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2006, foi um marco importante na luta contra a evasão escolar no Brasil. O caso envolveu uma interpretação das normas constitucionais sobre a educação, em especial o direito à educação básica. A decisão do STF reafirmou que o ensino fundamental é obrigatório e que o Estado tem o dever de garantir a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica.

O julgamento resultou em uma decisão que determinou a necessidade de o poder público assegurar a matrícula de todas as crianças em idade escolar no ensino fundamental, mesmo quando houvesse situações de evasão escolar em algumas localidades. Esse caso evidenciou como a omissão do Estado em garantir o direito à educação pode gerar impactos negativos na continuidade do ensino, reforçando a responsabilidade do poder público de garantir o acesso universal à educação. A decisão foi um passo significativo para combater a evasão, ao estabelecer que a educação deve ser tratada como um direito inalienável e que a responsabilidade de garantir esse direito é do Estado.

ADPF nº 186 (2006): Garantia da Educação de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: outro caso emblemático foi a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

(ADPF) nº 186, que envolveu a garantia de matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de rua nas escolas. Esta ação foi movida por organizações não governamentais, que buscaram a intervenção do STF diante da situação de negligência por parte dos órgãos públicos em assegurar o direito à educação de crianças em situação de vulnerabilidade social.

O STF decidiu que o Estado tem o dever de garantir a matrícula e a permanência dos alunos, mesmo em situações em que os mesmos se encontram em situação de rua. Além disso, a corte determinou que o Estado deve adotar medidas específicas para a inclusão dessas crianças e adolescentes, incluindo a oferta de atendimento especializado e a criação de mecanismos para que essas crianças possam frequentar a escola sem prejuízo de sua dignidade e proteção. Essa decisão fortaleceu a necessidade de políticas públicas direcionadas à inclusão educacional de populações em situação de vulnerabilidade, como crianças em situação de rua, e foi um avanço importante na luta contra a evasão escolar nessas condições.

O Caso das Crianças Trabalhadoras e a Evasão Escolar (2018): outro exemplo relevante de intervenção judicial no combate à evasão escolar foi um caso envolvendo crianças em situação de trabalho infantil. Em diversas regiões do Brasil, especialmente no Nordeste, crianças e adolescentes se viam forçados a abandonar a escola para trabalhar e ajudar suas famílias a suprir necessidades financeiras. Um caso emblemático, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), envolveu a adoção de medidas jurídicas para combater o trabalho infantil e garantir a permanência dessas crianças na escola.

O STJ, em sua decisão, determinou que o poder público deveria adotar políticas de conscientização sobre os direitos das crianças e a importância da educação, bem como promover medidas de apoio à famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A decisão também exigiu o envolvimento do Ministério Público e das organizações não governamentais para criar programas de apoio à permanência dos estudantes na escola, como a distribuição de material escolar e a promoção de bolsas para os estudantes e suas famílias. A intervenção judicial resultou em políticas públicas mais eficazes que visavam à erradicação do trabalho infantil e ao fortalecimento da educação básica, ajudando a reduzir a evasão escolar entre crianças em situação de trabalho.

Ação Civil Pública sobre o Ensino Médio no Rio de Janeiro (2019): Um caso recente, que exemplifica a relação entre a evasão escolar e a intervenção judicial, ocorreu no estado do Rio de Janeiro. Em 2019, uma Ação Civil Pública foi movida por organizações da sociedade civil e pelo Ministério Público, questionando a reforma do ensino médio no estado e seus impactos sobre a evasão escolar. A reforma proposta pelo governo estadual visava a redução da carga horária do ensino médio e a implementação de modalidades de ensino

técnico, o que, segundo críticos, prejudicaria o acesso e a qualidade do ensino para alunos de escolas públicas.

A decisão judicial resultou em uma liminar que suspendeu a implementação das mudanças propostas até que fossem feitas análises mais detalhadas sobre os impactos das reformas na permanência dos alunos na escola e na qualidade da educação. Esse caso ilustra como as intervenções judiciais podem atuar para proteger o direito à educação de qualidade e combater a evasão escolar, ao questionar políticas que possam prejudicar o acesso dos estudantes ao ensino.

O Caso da Evasão Escolar no Amazonas: Garantia de Transporte Escolar (2017): Em 2017, o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, determinou que o Estado garantisse o transporte escolar adequado para alunos que residem em áreas rurais e distantes dos centros urbanos. A falta de transporte escolar era um fator significativo de evasão escolar nessas regiões, especialmente em localidades afastadas onde o acesso à escola é dificultado pela distância e pelas condições de transporte precárias.

A decisão do Tribunal de Justiça determinou a adoção de políticas públicas estaduais para garantir que os alunos dessas regiões tivessem condições de acessar as escolas de forma regular, sem que a distância fosse um obstáculo à sua educação. Esse caso ilustra como o sistema judicial pode atuar para combater a evasão escolar causada pela falta de infraestrutura e recursos, garantindo que a educação seja acessível para todos, independentemente da localização geográfica.

Os casos emblemáticos descritos ilustram como as intervenções judiciais desempenham um papel essencial no combate à evasão escolar e na garantia do direito à educação no Brasil. O sistema judicial, por meio de decisões como as mencionadas, tem sido um mecanismo de controle que assegura a efetividade dos direitos educacionais, promovendo a igualdade no acesso à educação e enfrentando as barreiras que contribuem para a exclusão escolar. A atuação do Judiciário, ao intervir em políticas públicas e em situações de violação de direitos, tem sido crucial para a criação de um ambiente educacional mais inclusivo e acessível, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar e a promoção de uma educação de qualidade para todos.

Os precedentes judiciais desempenham um papel importante na formação e adaptação das políticas públicas educacionais, pois as decisões dos tribunais têm o poder de redefinir e orientar as práticas e medidas adotadas pelo poder público. No Brasil, diversos precedentes relevantes contribuíram para a efetivação do direito à educação e para a criação de políticas

mais inclusivas, especialmente no combate à evasão escolar. A seguir, são apresentados alguns dos precedentes mais significativos que influenciaram a formulação de políticas educacionais.

O Caso do Ensino Fundamental Obrigatório: A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.357/2006: a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.357, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2006, foi um marco importante para a consolidação do ensino fundamental como uma obrigatoriedade constitucional. A ADI questionou a exclusão de crianças e adolescentes de determinadas localidades da matrícula no ensino fundamental, apontando a falha do Estado em assegurar o direito à educação.

O STF decidiu que o ensino fundamental, por ser obrigatório, deve ser oferecido a todas as crianças em idade escolar, e que o Estado é responsável por garantir que todos os cidadãos, sem exceção, tenham acesso à educação. Esse julgamento gerou um precedente fundamental para a construção de políticas públicas que garantem a matrícula universal nas escolas, principalmente em regiões onde a evasão escolar era significativa. Em resposta à decisão, os governos estaduais e municipais passaram a adotar medidas para garantir o acesso de todos os alunos à educação, como a criação de campanhas de conscientização e a ampliação da infraestrutura escolar em áreas remotas.

Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2008: Inclusão de Crianças em Situação de Rua: Outro precedente relevante foi a *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186*, que teve como objetivo garantir a matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de rua nas escolas. A Ação foi movida por organizações não governamentais (ONGs) e teve como foco o descumprimento dos direitos educacionais de crianças em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais estavam fora da escola devido à condição de rua.

O STF determinou, por meio de sua decisão, que o Estado tem o dever de garantir a matrícula dessas crianças e adolescentes, além de adotar medidas específicas para incluí-las no sistema educacional. Esse precedente gerou um movimento para a criação de políticas públicas que atendam de forma mais eficiente essa população, com a implementação de serviços de apoio à inclusão educacional, como centros de convivência e escolas de tempo integral. A decisão também inspirou ações em várias cidades brasileiras que passaram a integrar as políticas de educação com as de assistência social.

O Caso do Transporte Escolar: O Precedente do Tribunal de Justiça do Amazonas (2017): em 2017, o Tribunal de Justiça do Amazonas foi chamado a se pronunciar sobre a obrigatoriedade de o Estado garantir transporte escolar adequado para os alunos que moram

em regiões rurais e distantes dos centros urbanos. A falta de transporte escolar era um fator importante para a evasão escolar nessas áreas, dificultando o acesso dos estudantes às escolas e, consequentemente, o seu aprendizado.

O Tribunal de Justiça determinou que o Estado deveria assegurar transporte adequado para os alunos em áreas de difícil acesso, garantindo o direito à educação dessas crianças. Esse precedente influenciou outras unidades da federação a adotar políticas públicas semelhantes, estabelecendo uma infraestrutura de transporte escolar mais robusta e eficiente, de modo a evitar a evasão escolar motivada pela dificuldade de acesso. A decisão ajudou a moldar a política pública nacional de educação, já que o transporte escolar passou a ser considerado um direito fundamental para garantir a continuidade do ensino.

O Caso do Ensino Médio e a Reforma da Educação: A Ação Civil Pública no Rio de Janeiro (2019): em 2019, a reforma do ensino médio no Rio de Janeiro gerou controvérsias e levou à abertura de uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público e por organizações da sociedade civil, para questionar as mudanças propostas pelo governo estadual. A reforma do ensino médio, que visava à implementação de modalidades de ensino técnico e à redução da carga horária das disciplinas obrigatórias, foi vista como prejudicial ao acesso e à permanência dos alunos na escola, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

O Ministério Público argumentava que a reforma não garantia a qualidade do ensino e poderia contribuir para o aumento da evasão escolar, uma vez que a alteração nas grades curriculares não estava sendo acompanhada por investimentos adequados em infraestrutura e na formação de professores. O juiz responsável pela Ação Civil Pública determinou a suspensão da reforma até que uma análise mais detalhada fosse realizada sobre seus impactos na educação. Esse precedente teve grande influência na formulação de políticas públicas sobre a reforma do ensino médio, fazendo com que o debate sobre o ensino técnico e a carga horária escolar fosse mais rigorosamente discutido e revisado em outros estados.

O Caso da Garantia de Acesso à Educação para Alunos com Deficiência: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008): a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, foi um marco legal que exigiu uma série de mudanças nas políticas educacionais brasileiras, com foco na inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino. A partir dessa convenção e de decisões judiciais subsequentes, ficou claro que o Brasil deveria assegurar uma educação de qualidade para todos os alunos, sem discriminação.

A jurisprudência gerada a partir da implementação dessa convenção resultou em um precedente que orientou diversas políticas públicas educacionais, incluindo a criação de escolas inclusivas e a implementação de políticas de adaptação curricular para alunos com deficiência. Além disso, foi necessário promover a capacitação dos professores para que estivessem preparados para atender às necessidades educacionais de todos os alunos, independentemente de suas condições físicas ou cognitivas.

Esses precedentes são exemplos claros de como as decisões judiciais têm o poder de influenciar a formulação de políticas públicas educacionais no Brasil. Ao abordar questões relacionadas à evasão escolar, acesso à educação, inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social e a adaptação das políticas educacionais a novas demandas, os tribunais têm desempenhado um papel crucial na construção de um sistema educacional mais inclusivo e acessível. Essas decisões não apenas orientam a atuação do poder público, mas também asseguram que os direitos educacionais sejam efetivamente garantidos a todos os cidadãos, em consonância com os princípios constitucionais e internacionais que norteiam a educação no país.

4.2.3 Implicações e Recomendações

A jurisprudência, ao interpretar e aplicar as leis, desempenha um papel essencial na construção de um sistema educacional mais justo e acessível para todos. A interação entre os órgãos judiciais e educacionais pode ser substancialmente aprimorada por decisões judiciais que orientam e reforçam as políticas públicas educacionais, garantindo a efetivação do direito à educação. Ao longo desta análise, abordaremos as principais dimensões em que a jurisprudência contribui para fortalecer a articulação entre os sistemas judicial e educacional, com foco na concretização do direito à educação.

Especialmente as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), a jurisprudência, tem um papel central na interpretação das normas constitucionais que asseguram o direito à educação. De acordo com Figueiredo (2020), quando o STF se pronuncia sobre questões educacionais, suas decisões não apenas esclarecem as responsabilidades do Estado, mas também reforçam o compromisso das instituições educacionais com o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos. Um exemplo significativo é a decisão do STF no Recurso Extraordinário 601.720, que declarou a obrigatoriedade do fornecimento de transporte escolar para alunos da educação básica, reforçando a ideia de que a educação deve ser integralmente acessível, em todas as suas dimensões. Essa interpretação das normas constitucionais serve

como um guia para as políticas educacionais e para os órgãos responsáveis pela implementação dessas políticas.

A jurisprudência não só esclarece, mas também delimita as obrigações dos órgãos educacionais, permitindo uma atuação mais alinhada com os direitos dos cidadãos, conforme aponta Almeida (2019). O STF, ao interpretar a Constituição Federal de 1988, garante que a educação seja tratada como um direito universal, com a responsabilidade do Estado em oferecer educação de qualidade para todos.

As decisões judiciais também têm um papel fundamental na criação de precedentes que orientam a aplicação da lei. Como ressalta Silva (2021), as decisões do STF, como no Caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), são exemplos de como a criação de precedentes pode uniformizar a aplicação do direito à educação. Ao estabelecer que o FUNDEB deve ser adequadamente implementado em todo o país, garantindo recursos financeiros adequados às escolas públicas, o STF orientou a atuação de todos os tribunais inferiores e órgãos educacionais no sentido de garantir que a educação básica fosse financiada adequadamente, evitando a desigualdade no acesso à educação.

Esses precedentes também estimulam os órgãos educacionais a adotar práticas consistentes com os direitos dos alunos. A jurisprudência estabelece um padrão de atuação que, quando seguido, contribui para a uniformização da educação e a melhoria das condições educacionais no país.

Um dos maiores impactos da jurisprudência é sua capacidade de promover a equidade no acesso à educação, especialmente para grupos vulneráveis. A decisão do STF no Recurso Extraordinário 633.797, que determinou que os alunos com deficiência tenham acesso à educação inclusiva, é um exemplo claro de como a jurisprudência pode impactar a implementação de políticas inclusivas e promover a igualdade de oportunidades educacionais. De acordo com Souza (2020), a atuação do Judiciário em favor de uma educação inclusiva reflete um avanço significativo na garantia do direito à educação, especialmente para alunos que, historicamente, foram excluídos do sistema educacional.

Essas decisões judiciais exigem que os órgãos educacionais implementem práticas e políticas que atendam às necessidades de grupos vulneráveis, como crianças com deficiência, o que, por sua vez, contribui para reduzir as desigualdades no sistema educacional.

A jurisprudência também pode estimular a colaboração entre os órgãos judiciais e educacionais, promovendo um diálogo contínuo e necessário para a construção de políticas educacionais eficazes. A decisão do STF no Mandado de Injunção 26, que reconheceu a

omissão do legislador em regulamentar o direito à educação infantil, é um exemplo de como a jurisprudência pode exigir a colaboração de diferentes esferas de governo para resolver lacunas legislativas. Segundo Britto (2018), essa decisão contribuiu para o fortalecimento da colaboração entre o Judiciário e as secretarias de educação, que precisaram se organizar para implementar políticas públicas voltadas à universalização da educação infantil.

Além disso, quando o STF determina que o Estado e os municípios devem garantir políticas públicas integradas para a educação, as decisões estimulam as partes envolvidas a dialogarem e se articularem para que as soluções sejam mais eficazes e atendam a todas as necessidades educacionais.

A jurisprudência tem um poder decisivo de responsabilizar o Estado por falhas na implementação de políticas educacionais. No Caso do Ensino Fundamental e Médio no Município de São Paulo (ADPF 211), o STF reconheceu que o direito à educação estava sendo violado pela falta de infraestrutura escolar adequada e determinou que o Estado de São Paulo tomasse medidas urgentes para corrigir essas falhas. Conforme argumenta Lima (2021), esse tipo de decisão coloca o Judiciário como um controlador das políticas públicas, cobrando do Estado a execução de suas responsabilidades.

Essas decisões são fundamentais para garantir que o Estado cumpra sua obrigação constitucional de assegurar o acesso à educação de qualidade, responsabilizando-o sempre que houver falhas ou omissões.

Por fim, a jurisprudência também tem o poder de fomentar a inovação e a pesquisa no campo educacional. O Caso da Educação em Tempo Integral (RE 657.360), que tratou da implementação de políticas públicas para expandir o ensino integral, demonstrou como o Judiciário pode incentivar o desenvolvimento de novas metodologias educacionais, que são fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e a permanência dos alunos na escola. Segundo Ferreira (2017), essas decisões influenciam diretamente a pesquisa acadêmica e a prática pedagógica, estimulando a busca por soluções inovadoras que atendam às demandas do sistema educacional.

A jurisprudência desempenha um papel vital no fortalecimento da articulação entre os órgãos judiciais e educacionais. Ao interpretar as leis educacionais, criar precedentes, promover a equidade e a inclusão, estimular a colaboração interinstitucional, responsabilizar o Estado e fomentar a inovação, o Judiciário contribui para a efetivação do direito à educação. As decisões judiciais não apenas orientam a prática educacional, mas também criam um ambiente de diálogo e cooperação entre as diversas esferas do governo, promovendo uma educação mais justa e de qualidade para todos os cidadãos. A jurisprudência, portanto, não é

apenas um instrumento de controle, mas um motor para a transformação das políticas públicas educacionais, garantindo que o direito à educação seja efetivamente acessado por todos.

4.3 EVASÃO ESCOLAR E POLÍTICAS PÚBLICAS EM GOIÁS

A evasão escolar é um problema social que afeta milhões de jovens em todo o mundo. No Brasil, a situação não é diferente: segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 1,5 milhão de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos estão fora da escola. A evasão escolar pode ter diversas causas, como problemas financeiros, falta de interesse pelos estudos, bullying, violência doméstica, entre outros fatores. No entanto, independentemente da causa, a evasão escolar tem graves consequências para a vida dos jovens, como a limitação de oportunidades de emprego e o aumento do risco de envolvimento com atividades ilegais.

Para combater a evasão escolar, as políticas públicas são essenciais. O Estado tem a responsabilidade de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade e permaneçam na escola. Para isso, são necessárias medidas que vão desde o aumento do investimento na educação até a criação de programas de acompanhamento e apoio aos estudantes.

Neste tópico, discutiremos a relação entre evasão escolar e políticas públicas em Goiás. Abordaremos as principais causas da evasão escolar, os desafios enfrentados pelas políticas públicas no combate a esse problema e as iniciativas bem-sucedidas que têm sido implementadas em Goiás, em especial na capital: Goiânia. Além disso, discutiremos o papel da sociedade civil na luta contra a evasão escolar e a importância da participação dos jovens nesse processo.

4.3.1 Políticas públicas no estado de Goiás os aspectos envolvidos na evasão escolar

Conforme a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito humano assegurado por lei. Entretanto, o acesso a uma educação de qualidade não é garantido para todos os cidadãos brasileiros devido a fatores como a desigualdade social e a precariedade do sistema educacional, que podem levar muitos alunos à evasão escolar.

De acordo com dados recentes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a taxa de abandono escolar no ensino médio em 2019 foi de 9,6%, o que representa uma queda em relação aos anos anteriores, mas ainda é um número preocupante. Além disso, a pandemia da COVID-19 agravou a situação, com muitos

estudantes deixando de frequentar as aulas presenciais e enfrentando dificuldades com o ensino remoto.

O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. É necessário, portanto, que o Estado invista em políticas públicas que garantam o acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino, bem como que promovam a inclusão social e a valorização dos profissionais da educação.

O ECA, que foi promulgado em 1990, é uma lei importante que defende os direitos de crianças e adolescentes até os 18 anos. Segundo o ECA, as crianças e adolescentes têm absoluta prioridade na efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, garante o direito à educação em seu artigo 53:

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (Brasil, 1990).

Enquanto no artigo 54, fica estabelecido dever do Estado à educação:

Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Brasil, 1990).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), a educação é um dever da família e do Estado e tem como objetivo o pleno desenvolvimento do educando, sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana (BRASIL, 1996). Isso significa que a sociedade e o Estado têm a

responsabilidade de educar e formar cidadãos capazes de se inserirem na sociedade e no mercado de trabalho.

No entanto, desde o início, a educação no Brasil tem servido aos interesses das elites e dos grupos com maior poder econômico e social. Quando os jesuítas chegaram em 1549, o ensino era voltado para a catequização dos índios, ou seja, para a disseminação da fé e dos preceitos da igreja, e apenas uma pequena parcela da população tinha acesso à educação. Nessa época, a evasão escolar não era considerada um problema (Haddad *et al.*, 2011).

De acordo com Haddad *et al.* (2011), não havia uma política pública nacional de educação voltada para a inclusão e a educação não era vista como um direito de todos.

Pereira (2019) assevera:

A educação como um direito de toda criança ou adolescente, se preconiza que toda pessoa sem que suas características pessoais como gênero, raça, religião, condição econômica ou deficiência sejam impedimentos para que este direito seja desfrutado. A caracterização da educação como direito individual, assegurado pelo Estado, isto é, como interesse público, é coisa relativamente recente e apenas neste século devidamente generalizada (p. 4)

Portanto, é fundamental que as políticas públicas de educação sejam pautadas pela garantia dos direitos humanos e da inclusão social, assegurando o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros e combatendo a evasão escolar.

As políticas públicas educacionais são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. A educação é um direito básico de todos os cidadãos e deve ser acessível e de qualidade para todos. Para isso, é necessário que haja investimento e planejamento por parte do Estado.

Segundo Paulo Freire, educador brasileiro e referência mundial na área da educação, "a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas mudam o mundo". Com essa afirmação, podemos entender a importância da educação como ferramenta de transformação social. Por meio de políticas públicas educacionais eficazes, pode-se proporcionar aos alunos as condições necessárias para desenvolverem suas habilidades e competências, tornando-se cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Uma das políticas públicas educacionais mais relevantes no Brasil é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este programa garante a alimentação escolar aos alunos da educação básica em escolas públicas e filantrópicas. Segundo a pesquisadora Juliana Pereira, em seu artigo "A importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar para a inclusão social", "além de promover a alimentação adequada e saudável dos alunos, o PNAE contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais". Isso ocorre porque muitos alunos dependem da alimentação escolar para terem uma alimentação completa e equilibrada.

Outra política pública educacional relevante é o Programa Universidade para Todos (ProUni). Este programa oferece bolsas de estudo integrais e parciais em instituições de ensino superior privadas para estudantes de baixa renda. Segundo o Ministério da Educação, "o ProUni democratiza o acesso ao ensino superior e contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais". Com esse programa, muitos estudantes que não teriam condições financeiras de cursar uma universidade podem ter acesso a uma formação superior de qualidade.

Em síntese, as políticas públicas educacionais são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Por meio dessas políticas, podemos garantir o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, contribuindo para a formação de pessoas críticas e conscientes de seu papel na sociedade. Como afirmou Nelson Mandela, "a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo".

Goiás, estado localizado no Centro-Oeste brasileiro, tem investido em políticas públicas educacionais nos últimos anos, com o objetivo de garantir o acesso à educação de qualidade para todos os seus cidadãos. Dentre as iniciativas adotadas, destacam-se:

O Programa Bolsa Universitária, criado em 1999, é um dos principais programas de inclusão social do estado. Ele oferece bolsas de estudo para estudantes de baixa renda em instituições de ensino superior privadas, contribuindo para a democratização do acesso ao ensino superior. Desde a sua criação, o programa já beneficiou mais de 170 mil estudantes.

Outro programa importante é o Mais Inovação nas Escolas, lançado em 2019. Ele tem como objetivo promover a inovação na educação básica pública, por meio da formação de professores e da oferta de recursos tecnológicos para as escolas. Com isso, busca-se melhorar a qualidade do ensino e preparar os alunos para o mundo do trabalho.

Além disso, Goiás também tem investido na modernização da infraestrutura escolar, por meio do Programa Escola Viva. O programa tem como objetivo reformar e construir escolas, oferecendo ambientes adequados e modernos para a realização das atividades educacionais.

Outra iniciativa relevante é o Programa Jovem Cidadão, que oferece cursos gratuitos de formação profissional para jovens de baixa renda. O objetivo é capacitar os jovens para o mercado de trabalho e promover a inclusão social.

As políticas públicas educacionais em Goiás têm como objetivo garantir o acesso à educação de qualidade para todos os seus cidadãos, por meio de iniciativas que visam a democratização do acesso ao ensino superior, a inovação na educação básica, a modernização

da infraestrutura escolar e a formação profissional de jovens. Com essas ações, espera-se promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento do estado.

A evasão escolar é um problema recorrente no Brasil, que afeta diretamente o desenvolvimento pessoal e profissional de crianças, jovens e adultos. É importante ressaltar que o fracasso escolar possui diversas causas e motivos, os quais podem levar o aluno a permanecer ou evadir da sala de aula.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade da família e do Estado na orientação das crianças em seu percurso social e educacional, principalmente no que diz respeito à educação. É necessário que sejam desenvolvidas políticas públicas eficazes que incentivem a permanência dos estudantes na escola e garantam uma educação de qualidade para todos. Dados INEP apontam que a taxa de evasão escolar no ensino fundamental em 2020 foi de 1,9% e no ensino médio foi de 5,5%. Esses números evidenciam a necessidade de se promover ações que combatam a evasão e garantam o direito à educação para todos os brasileiros.

Para Patto (1997):

A reprovação e a evasão escolar são: um fracasso produzido no dia a dia da vida na escola e na produção deste fracasso está envolvido aspectos estruturais e funcionais do sistema educacional, concepções de ensino e de trabalho e preconceitos e estereótipos sobre a sua clientela mais pobre. Estes preconceitos, no entanto, longe de serem umas características apenas dos educadores que se encontram nas escolas, estão disseminados na literatura educacional há muitas décadas, enquanto discurso ideológico, ao se pretender neutro e objetivo, participa de forma decisiva na produção das dificuldades de escolarização das crianças das classes popular (p. 59).

Segundo dados do IBGE, a taxa de evasão escolar no Brasil vem apresentando queda, mas ainda é um problema a ser enfrentado. O fracasso escolar pode ser causado por diversos fatores, tanto externos quanto internos à escola. Estudos mostram que a desigualdade social, a falta de políticas públicas, a desestruturação familiar, a falta de emprego e até mesmo a escola podem ser fatores determinantes para a evasão e a exclusão social e educacional (Queiroz, 2002).

Para Abramovay e Castro (2003), a evasão escolar ocorre quando um aluno deixa a escola com probabilidade de retorno, mas se o estudante deixa a escola definitivamente, isso é chamado de abandono escolar. Já Snyders (2005) destaca que o fracasso escolar é uma falha da política contemporânea, mas ressalta que a abertura política pode permitir a construção de uma sociedade mais democrática, capaz de superar as relações capitalistas.

Batista, Souza e Oliveira (2009) acrescentam:

Entretanto, a escola parece ter recebido como função, posta por uma sociedade capitalista, a qual apresenta na sua estrutura, uma ideologia de desigualdade: a de reclassificar os alunos de diferentes classes sociais, tendo como critério suas motivações e potencialidades inatas. Essa função não é explicitada, porém ao discutir o fenômeno do fracasso escolar, uma das primeiras explicações que surge, está relacionada à origem social do educando (p. 3)

Portanto, a evasão escolar, o fracasso escolar e a repetência são problemas persistentes na educação brasileira, que exigem ação coordenada do Estado, da sociedade e de organizações educacionais para superá-los e garantir o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos (Machado, 2009).

A evasão escolar é um problema sério em todo o Brasil e em Goiás não é diferente, ocorre quando um estudante abandona a escola antes de concluir o ensino fundamental ou médio. Logo, evasão escolar pode ter muitas causas, como falta de motivação, problemas familiares, problemas financeiros, violência na escola, entre outros fatores. É um problema que afeta a qualidade da educação e compromete o futuro dos estudantes. Para combatê-la, é necessário investir em políticas públicas que garantam o acesso e a permanência dos alunos na escola. Uma das principais causas da evasão escolar é a falta de condições econômicas dos estudantes e suas famílias.

Muitos jovens precisam trabalhar para ajudar no sustento da casa, o que pode dificultar o acesso e a permanência na escola. Nesse sentido, é importante que as políticas públicas ofereçam alternativas para esses alunos, como programas de bolsas de estudo e auxílio financeiro para a compra de materiais escolares.

Outro fator que contribui para a evasão escolar é a falta de motivação dos estudantes. Alguns alunos se sentem desestimulados pela falta de aulas atrativas, que não despertam seu interesse e não são contextualizadas com sua realidade. Para resolver esse problema, é preciso que as políticas públicas ofereçam atividades extracurriculares e oficinas que incentivem a participação dos estudantes e desenvolvam suas habilidades e interesses.

Segundo Neri (2009), a evasão escolar no Brasil é motivada por três causas básicas. A primeira causa refere-se à falta de conhecimento das políticas públicas por parte dos gestores escolares, o que acaba restringindo a oferta de serviços educacionais. A segunda causa está relacionada à falta de interesse dos alunos e seus pais em relação à qualidade do ensino oferecido e à falta de consciência das possíveis consequências da falta de interesse na educação. Neri (2009):

Uma terceira é a operação de restrições de renda e do mercado de crédito que impedem as pessoas de explorar os altos retornos oferecidos pela educação no longo prazo. Senão vejamos: i) Dificuldade de acesso à escola (10,9%); ii) Necessidade de trabalho e geração de renda (27,1%). III) Falta intrínseca de interesse (40,3%).

IV) Outros motivos (21,7%). A composição das respostas válidas tomadas a valor de face sugere que os três grupos de motivos aventados explicam quase 80% da totalidade das respostas. O que se destaca nestes são os dois elementos ligados à falta de demanda por educação, que respondem por 67,7% das motivações apresentadas contra 10,9% das deficiências de oferta alegadas (p.05).

De acordo com Lüscher e Dore (2011), a evasão escolar é influenciada por diversos fatores e motivos, podendo estar relacionada a aspectos intrínsecos do aluno, ao ambiente escolar e à sociedade em que o indivíduo está inserido.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef – (2012):

As barreiras socioculturais envolvem a discriminação racial, a exposição à violência e a gravidez na adolescência, entre outras questões. As barreiras econômicas dizem respeito à pobreza e, em particular, ao trabalho infantil. Entre as barreiras relacionadas à oferta educacional, estão a apresentação de conteúdos distantes da realidade dos alunos, a não valorização dos profissionais de educação, o número insuficiente de escolas, a falta de acessibilidade para alunos com deficiência, condições precárias de infraestrutura e de transporte escolar. As barreiras políticas, financeiras e técnicas tratam da insuficiência de recursos destinados educação pública brasileira (p. 69)

Segundo Braga *et al.* (2003) *apud* Watakabe, (2015), a evasão escolar pode se apresentar de duas formas distintas. Ela pode ser resultado da “decisão do aluno ou decorrente de diversos fatores escolares, pessoais e socioeconômicos”. Os dois primeiros fatores citados caracterizam a exclusão do aluno, e não necessariamente a evasão. A evasão, por sua vez, é resultado da necessidade do aluno de ingressar no mercado de trabalho ou de enfrentar questões escolares desfavoráveis, como a composição curricular, a organização da escola e a relação com os professores. Esse processo culmina na expulsão do aluno.

A ocorrência de evasão escolar sempre fez parte da trajetória da educação no Brasil e é um assunto amplamente discutido por educadores, instituições de ensino, pesquisadores, sociedade civil e, inclusive, pelo Estado. É um tema de grande importância para as políticas públicas do país, sendo objeto de pesquisas, debates e questionamentos que levam a reflexões diretas sobre a qualidade da educação pública oferecida no país. Digiácomo (2011, p .01) afirma:

A evasão escolar é um problema crônico em todo o Brasil, sendo muitas vezes passivamente assimilada e tolerada por escolas e sistemas de ensino, que chegam ao exercício de expedientes maquiadores ao admitirem a matrícula de um número mais elevado de alunos por turma do que o adequado, já contando com a ‘desistência’ de muitos ao longo do período letivo. Que pese a propaganda oficial sempre alardear um número expressivo de matrículas a cada início de ano letivo, em alguns casos chegando próximo aos 100% (cem por cento) do total de crianças e adolescentes em idade escolar, de antemão já se sabe que destes, uma significativa parcela não irá concluir seus estudos naquele período, em prejuízo direto à sua formação e, é claro, à sua vida, na medida em que os coloca em posição de desvantagem face os demais que não apresentam defasagem idade-série (p.01)

É preciso investigar as razões pelas quais os estudantes continuam abandonando a escola, avaliando o impacto das políticas públicas voltadas para a educação, com o objetivo de diminuir as estatísticas relacionadas à evasão escolar. Segundo Maitê e Arraes (2015), abandonar é deixar de estudar por um determinado período e retornar aos estudos, evadir é deixar os estudos não retornando nos anos seguintes.

As políticas públicas para a evasão escolar são fundamentais para garantir que todos os estudantes tenham acesso à educação de qualidade e possam concluir sua formação. Essas iniciativas devem ser amplas e integradas, envolvendo diferentes áreas do governo e da sociedade civil, para que possam atender às necessidades específicas de cada região e comunidade.

O IDEB é uma ferramenta importante para entendermos a qualidade da educação no Brasil e seus desafios, incluindo a evasão escolar. Esse indicador é calculado com base em duas dimensões: o desempenho dos alunos em provas padronizadas e a taxa de aprovação escolar. Bem como se trata de uma ferramenta que avalia a qualidade da educação no Brasil e tem sido utilizado pelo governo como um indicador para a elaboração de políticas públicas na área da educação.

O IDEB é calculado com base no desempenho dos alunos em avaliações de matemática e português e na taxa de aprovação das escolas. A partir desses dados, o governo pode identificar as regiões e as escolas que apresentam baixo desempenho e direcionar investimentos e ações específicas para melhorar a qualidade da educação. Dessa forma, o IDEB tem se mostrado uma ferramenta importante para a elaboração e monitoramento de políticas públicas que visam a melhoria da educação no país.

De acordo com dados do IDEB o Brasil tem evoluído nos últimos anos. Em 2005, o IDEB para o ensino fundamental (anos iniciais) era de 3,8. Em 2019, esse índice chegou a 5,9. Já no ensino fundamental (anos finais), o IDEB passou de 3,5 em 2005 para 4,9 em 2019. Esses resultados mostram que o país tem avançado na melhoria da qualidade da educação básica.

Dessa forma, o IDEB nos permite avaliar não apenas o aprendizado dos estudantes, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas para a melhoria da educação. A partir dessa análise, é possível identificar os principais obstáculos à educação de qualidade e implementar estratégias que reduzam a evasão escolar e garantam o acesso e a permanência dos estudantes na escola. O IDEB é divulgado a cada dois anos e tem como objetivo estimular a melhoria da qualidade do ensino básico no país.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados. O IDEB revela desigualdades entre diferentes regiões do país e entre escolas públicas e privadas, especialmente em regiões mais pobres e vulneráveis do país. De acordo com dados atualizados do Ministério da Educação, em 2019, as escolas privadas mostraram um desempenho superior às escolas públicas no IDEB, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do ensino fundamental. Enquanto as escolas privadas alcançaram uma média de IDEB de 6,4 e 6,6, respectivamente, as escolas públicas registraram médias de 5,2 e 4,7. Além disso, o Ministério reportou uma diminuição na taxa de evasão escolar no país ao longo dos últimos anos. Em 2019, a taxa de abandono foi de 1,9% no ensino fundamental e de 4,2% no ensino médio. (Ministério da Educação, 2019)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a evasão escolar são duas questões importantes no debate sobre a qualidade da educação no Brasil. Enquanto o IDEB mede a qualidade do ensino por meio de indicadores como desempenho dos alunos e taxa de aprovação, a evasão escolar refere-se à saída de estudantes do sistema educacional antes da conclusão do ensino.

Gráfico 4-Indicativos do IDEB 2021

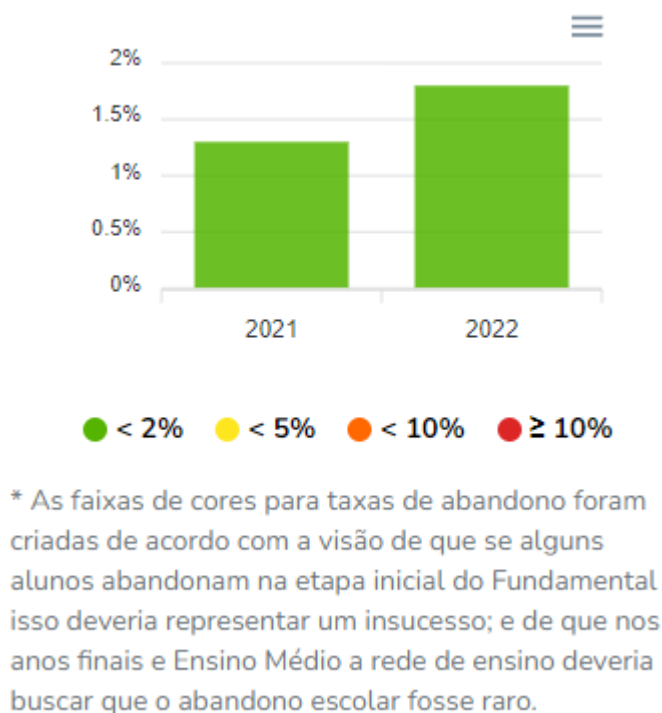


Fonte: INPE, 2021

Para melhorar esses resultados, é necessário investir em políticas públicas que promovam a equidade na educação. De acordo com o INEP, algumas das ações que podem contribuir para a melhoria do IDEB são: investimentos em formação de professores, ampliação do acesso à educação infantil, oferta de educação em tempo integral, criação de programas de avaliação e monitoramento da qualidade da educação, entre outras.

A evasão escolar tem um impacto negativo na qualidade da educação e no IDEB. Quando os alunos abandonam a escola, eles não conseguem alcançar um bom desempenho e, conseqüentemente, a taxa de aprovação e o desempenho da escola são prejudicados. Isso pode afetar o IDEB da escola e, conseqüentemente, do município ou estado.

Gráfico 5- Indicativos do IDEB sobre evasão escolar em 2021



Fonte: INEP, 2022

A análise dos dados sobre abandono escolar revela que, em 2019, o Brasil apresentou taxas consideravelmente baixas de abandono nas etapas iniciais do ensino fundamental, com menos de 2% dos alunos deixando a escola. Essa faixa de abandono é vista como positiva, indicando um sucesso relativo na retenção de alunos nessa fase crucial de aprendizado inicial. (INEP, 2022)

Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, as taxas de abandono foram mais elevadas, ficando abaixo de 5% e 10%, respectivamente. Essas taxas, embora mais altas do que nas séries iniciais, ainda estão dentro de um limite considerado aceitável, refletindo esforços contínuos da rede de ensino para reduzir o abandono e promover a continuidade dos estudos até etapas mais avançadas (INEP, 2022).

A escola tem o papel crucial de reconhecer e incentivar as habilidades individuais dos estudantes, a fim de ajudá-los a superar suas dificuldades. Além disso, a instituição de ensino

deve cumprir o que está estabelecido na Constituição Federal do Brasil, que garante o direito à educação para todos. É importante destacar que esse processo de formação de sujeitos e significados também produz efeitos ideológicos, já que a internalização das leis pelos indivíduos é fundamental para que se tornem hábitos e costumes. Segundo Freire (1999):

Ai de nós educadores, se deixarmos de sonhar sonhos possíveis (...). “Os profetas são aqueles ou aquelas que se molham de tal forma nas águas de sua cultura e da história do seu povo, que se conhecem o seu aqui o seu agora e, por isso, podem prever o amanhã que eles mais do que adivinham, realizam.” As oportunidades das pessoas estarão condicionadas ao manejo do conhecimento, os futuros possíveis se orientarão pela educação (p.27)

A permanência dos alunos na escola é um dos maiores desafios enfrentados pela educação. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a escola deve garantir a entrada e a permanência dos alunos até a conclusão dos seus estudos.

Em contraste com os autores que culpam as crianças e suas famílias pelo fracasso escolar, Fukui (citado por Brandão *et al.*, 1983, p. 38) enfatiza que a escola é responsável por esse fenômeno, argumentando que a evasão e a repetência não são consequências das características individuais dos alunos e suas famílias, mas sim reflexos da maneira como a escola recebe e interage com os membros desses diversos segmentos da sociedade.

A escola, deverá sempre representar (...) um espaço democrático e emancipatório por excelência, constituindo- se, juntamente com a família, em extraordinária agência de socialização do ser humano, destinada aos propósitos de formação, valorização e respeito ao semelhante. É sobretudo na escola que a criança e ao adolescente encontram condições de enriquecimento no campo das relações interpessoais, de desenvolvimento do senso crítico, de consciência da responsabilidade social, do sentimento de solidariedade e de participação, de exercício da criatividade, de manifestação franca e livre do pensamento, de desenvolvimento, em necessário preparo ao pleno exercício da cidadania (Mesquita Neto, 2004, p 15).

Durante os anos, o Brasil tem se empenhado para assegurar a alfabetização de todas as crianças e adolescentes. No entanto, de acordo com a Revista Esquerda Diário, que divulgou o censo escolar de 2018, houve uma diminuição de 1,3 milhão de matrículas, correspondendo a aproximadamente 2 milhões de crianças e adolescentes que não estão frequentando a escola.

A publicação também relatou que cerca de 38,1% dos professores do ensino médio não possuem autorização para ensinar nas áreas em que foram designados e 48,3% dos professores do ensino fundamental não possuem formação específica, o que contribui para o aumento da evasão escolar. A falta de qualificação adequada dos professores é uma das principais causas do elevado número de profissionais sem licença para lecionar em suas áreas de atuação.

É essa escola das classes trabalhadoras que vem fracassando em todo lugar. Não são as diferenças de clima ou de região que marcam as grandes diferenças entre escola possível ou impossível, mas as diferenças de classe. As políticas oficiais tentam ocultar esse caráter de classe no fracasso escolar, apresentando os problemas e as soluções com políticas regionais e locais (Arroyo, 1991, p 23).

Arroyo (1991) afirma que as desigualdades sociais na sociedade brasileira são resultado das diferenças de classe, as quais têm um impacto significativo no fracasso escolar das camadas populares. Essas disparidades de classe marcam a presença de desigualdades sociais no contexto educacional.

4.2.2 Análise das Ações Desenvolvidas em Goiás

A aplicação das leis educacionais no Brasil, embora tenha avançado significativamente nos últimos anos, ainda enfrenta desafios que comprometem a efetividade do direito à educação, especialmente no que se refere à equidade e à qualidade do ensino. Com base na análise da jurisprudência e das legislações em vigor, é possível identificar áreas que podem ser aprimoradas para garantir que o acesso à educação seja mais justo e eficiente. A seguir, apresentamos sugestões para melhorar a aplicação das leis existentes e promover uma educação mais inclusiva e de qualidade para todos.

Uma das principais barreiras para a aplicação eficaz das leis educacionais é a falta de capacitação contínua dos profissionais da educação. Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) preveja a formação contínua dos educadores, é necessário que haja investimentos mais substanciais nessa área, garantindo que os professores, gestores e demais profissionais da educação recebam treinamentos adequados e atualizados sobre as novas normativas e práticas pedagógicas.

O exemplo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), implementado pelo Ministério da Educação, é um caso de sucesso que visa a capacitação de docentes da educação básica em universidades públicas, especialmente nas áreas mais remotas. A iniciativa tem sido eficaz em ampliar a formação acadêmica dos professores em diversas regiões, e decisões judiciais como a ADPF 211³ destacaram a importância de se garantir esse tipo de investimento para a melhoria do ensino nas escolas públicas.

³ ADPF 211: Decisão sobre a insuficiência de recursos para garantir a educação de qualidade e a necessidade de intervenção judicial na melhoria da infraestrutura escolar.

De acordo com Souza (2022), a formação contínua é um pilar fundamental para que as políticas educacionais sejam bem-sucedidas. Nesse sentido, as decisões judiciais que determinam a implementação de políticas educacionais devem ser acompanhadas por programas de capacitação em larga escala, que assegurem que os profissionais da educação compreendam e saibam aplicar as leis e diretrizes de maneira eficiente.

O direito à educação de qualidade não se limita à oferta de conteúdos pedagógicos, mas também envolve a garantia de infraestrutura adequada para o ensino. A jurisprudência, como exemplificado no Caso do Ensino Fundamental e Médio no Município de São Paulo (ADPF 211), tem sido clara ao exigir que o Estado forneça escolas com condições mínimas de infraestrutura. No entanto, a implementação desse direito continua a ser uma grande dificuldade em muitas regiões do Brasil.

A Educação Integral em Pernambuco, que investiu fortemente na melhoria da infraestrutura escolar e no ambiente de aprendizagem, é um exemplo positivo de como investimentos estruturais podem promover a inclusão e reduzir a evasão escolar. No entanto, é essencial que as políticas públicas, como o Plano Nacional de Educação (PNE), incluam diretrizes específicas para a melhoria da infraestrutura escolar, com investimentos em escolas públicas, especialmente nas zonas rurais e periféricas. O Judiciário, ao intervir em casos de falhas na infraestrutura escolar, pode cobrar a efetiva implementação dessas melhorias, garantindo que as condições de ensino sejam adequadas para todos os estudantes.

Uma medida eficaz para combater a evasão escolar e melhorar a qualidade da educação é a expansão do ensino integral, que, como demonstra a decisão no RE 657.360⁴, tem sido considerada uma das formas mais eficazes de reduzir as desigualdades educacionais. A educação integral oferece um ambiente de aprendizagem mais amplo, que integra atividades extracurriculares, apoio psicossocial e a promoção do desenvolvimento integral do estudante.

O Programa Mais Educação, implementado pelo governo federal, é um exemplo de sucesso da expansão da educação integral, promovendo um ambiente escolar mais atrativo, com atividades culturais, esportivas e de apoio ao desenvolvimento social. Para aprimorar a aplicação das leis existentes, é necessário que o Estado amplie a oferta de educação integral, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social. O Judiciário pode ajudar nesse processo ao garantir que o financiamento do ensino integral seja adequadamente distribuído e que as políticas públicas relacionadas a esse modelo de ensino sejam corretamente implementadas, conforme estipulado pela LDB e pelo PNE.

⁴ RE 657.360: Decisão que reconhece a importância da educação integral e a necessidade de sua implementação para a redução da evasão escolar.

A jurisprudência tem sido um instrumento importante para garantir a inclusão de estudantes com deficiência, conforme demonstrado no Recurso Extraordinário 633.797. No entanto, a implementação efetiva de políticas inclusivas ainda encontra obstáculos, como a falta de adaptação das escolas e a escassez de profissionais especializados. Para melhorar a aplicação das leis existentes, é essencial que o sistema educacional brasileiro adote uma abordagem mais robusta para garantir que todas as escolas sejam acessíveis e inclusivas.

O caso do Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, é um exemplo positivo de uma instituição especializada que tem sido modelo de inclusão educacional para estudantes com deficiência visual. A criação de um plano nacional de adaptação das escolas para receber estudantes com deficiência, com o fornecimento de recursos financeiros específicos para a adequação das instalações e a formação de professores para lidar com a diversidade, pode ser uma medida eficaz. O Judiciário pode desempenhar um papel importante ao monitorar a implementação dessas políticas e garantir que os direitos dos estudantes com deficiência sejam respeitados, como determinam as leis brasileiras.

Embora a legislação nacional estabeleça diretrizes gerais para a educação, cada município e estado tem características e desafios próprios que exigem soluções locais. A descentralização das políticas educacionais, com maior autonomia para estados e municípios, pode ser um caminho eficaz para garantir que as leis sejam melhor aplicadas, respeitando as especificidades regionais.

O exemplo do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que foi adaptado de acordo com as realidades de cada município, é um caso de sucesso em que a descentralização permitiu que soluções locais fossem implementadas para combater a evasão entre os jovens. Uma medida importante seria a criação de um sistema de financiamento mais flexível, que permita que estados e municípios implementem as políticas educacionais de acordo com suas realidades locais. O Judiciário, nesse caso, pode atuar como fiscalizador, garantindo que a descentralização não leve a disparidades na qualidade da educação entre as diferentes regiões do Brasil.

Para enfrentar de forma eficaz os desafios relacionados à evasão escolar, é necessário que as políticas educacionais sejam integradas com outras áreas, como saúde, segurança e assistência social. Como apontado por Almeida (2019), a evasão escolar muitas vezes está ligada a questões sociais mais amplas, como a pobreza, a violência e a falta de acesso a serviços básicos.

O caso do Programa Bolsa Família, que vinculou a transferência de recursos às famílias à matrícula e frequência escolar dos filhos, é um exemplo de como a integração de

políticas sociais pode reduzir a evasão escolar. Portanto, uma sugestão importante é a criação de programas interinstitucionais que articulem as políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e segurança pública. Essa integração pode ser facilitada por meio de uma atuação conjunta entre os órgãos judiciais e educacionais, que podem criar mecanismos para garantir que os estudantes em risco de evasão recebam o apoio necessário de diferentes frentes.

Para garantir a efetiva aplicação das leis educacionais, é fundamental aprimorar os sistemas de monitoramento e avaliação das políticas educacionais. Embora o Brasil tenha mecanismos como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), a implementação dessas políticas muitas vezes não é adequadamente acompanhada. O Judiciário pode contribuir para isso ao exigir que os relatórios de execução das políticas educacionais sejam transparentes e acessíveis à população.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), responsável pela avaliação do sistema educacional no Brasil, tem desempenhado um papel crucial, mas ainda há desafios na implementação das avaliações e no acompanhamento do impacto das políticas públicas. A criação de uma plataforma de dados educacionais que permita um acompanhamento mais eficaz e detalhado das políticas educacionais ajudaria a garantir que as leis fossem aplicadas de forma mais eficiente e que as medidas corretivas fossem tomadas em tempo hábil.

A aplicação das leis educacionais no Brasil enfrenta desafios complexos que exigem uma atuação coordenada entre os diferentes órgãos responsáveis pela educação e pelo sistema judiciário. As sugestões apresentadas visam aprimorar a implementação das leis existentes, com foco em capacitação dos profissionais da educação, melhoria da infraestrutura escolar, promoção da educação integral, inclusão e diversidade, descentralização das políticas, integração com outras políticas públicas e aperfeiçoamento do acompanhamento e avaliação. A atuação contínua e vigilante do Judiciário é essencial para garantir que o direito à educação seja efetivamente concretizado, assegurando que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Goiás tem se destacado, nos últimos anos, por um esforço contínuo na implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação e ao combate à evasão escolar. Diversas iniciativas estão sendo adotadas para enfrentar este desafio, incluindo a modernização da infraestrutura escolar, o fortalecimento da formação de professores e a criação de programas de apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade.

A implementação de políticas públicas educacionais em Goiás tem como objetivo a democratização do acesso à educação de qualidade. Segundo dados da Secretaria da Educação de Goiás (SEDUC-GO) (2022), o Estado tem investido significativamente em infraestrutura, especialmente em escolas de regiões rurais e periféricas. Um exemplo é o programa Escola de Tempo Integral, que visa ampliar o período de permanência dos alunos na escola, proporcionando atividades extracurriculares que vão além do currículo tradicional. O número de escolas em tempo integral aumentou de 53 para 215 unidades entre 2015 e 2022, beneficiando milhares de estudantes.

Além disso, o Plano Estadual de Educação de Goiás⁵ (PEE-GO) (2024) se alinha ao Plano Nacional de Educação (PNE) e busca alcançar metas de universalização da educação básica, inclusão e equidade. A implementação de políticas que promovem a formação profissional de jovens também é um esforço importante para a redução da evasão, com programas como o Jovem Cidadão⁶, que integra educação e profissionalização, proporcionando uma formação ampla aos alunos da rede pública.

A evasão escolar é um dos principais desafios enfrentados pelas políticas educacionais em Goiás. Em 2019, o índice de evasão escolar no ensino médio foi de 9,4% (SEDUC-GO, 2019), sendo um dos mais altos do Brasil. Para combater este problema, o estado tem adotado medidas que incluem programas de apoio financeiro e psicológico⁷ para estudantes em situação de risco. O Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante (PAAE)⁸ é um

⁵ O Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, define as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Brasil, com vigência de 2014 a 2024. A partir dessa legislação, os estados e municípios desenvolveram seus próprios planos de educação, adaptando as metas e estratégias às suas realidades locais. Em Goiás, o Plano Estadual de Educação (PEE) foi elaborado em alinhamento com o PNE, sendo formalizado pela Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, e terá validade até 2025 (MPGO, 2015).

⁶ O Programa Jovem Cidadão é uma iniciativa do governo do estado de Goiás criada em 2000 com o objetivo de inserir jovens no mercado de trabalho. Para participar, os jovens devem estar matriculados e frequentar regularmente uma unidade de ensino, ter uma renda familiar de até dois salários mínimos, ter idade entre 16 e 21 anos, e estar concluindo o Ensino Médio. Além disso, o programa conta com uma versão voltada para Pessoas com Deficiência (PCD), que exige que os participantes tenham idade mínima de 14 anos, sejam de famílias com renda de até quatro salários mínimos e apresentem laudo médico que comprove a deficiência. O programa oferece uma oportunidade valiosa para jovens em busca do primeiro emprego (Goiás Gov, 2025).

⁷ Programa Saudavelmente: Focado na promoção, prevenção e cuidado em saúde mental dos estudantes, oferecendo suporte psicológico especializado. Assistência Estudantil: Oferece programas como o Auxílio Permanência, destinado a estudantes em situação de desigualdade socioeconômica, e serviços de apoio psicológico para promover o bem-estar dos alunos. Saúde Mental e Emocional: A área de psicologia da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) oferece serviços especializados de escuta ativa aos estudantes, promovendo o bem-estar psicológico. Programa de Educação Socioemocional: O programa "Ouvir e Acolher" oferece suporte psicossocial e educação socioemocional para estudantes e professores da rede estadual de ensino, visando a saúde mental das comunidades escolares.

⁸ O Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante (PAAE) é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) que visa monitorar e apoiar a trajetória acadêmica dos estudantes da rede pública estadual, com o objetivo de reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho educacional. Por meio do

exemplo de ação que visa reduzir a evasão escolar. Este programa oferece apoio individualizado aos estudantes, focando em fatores como desempenho escolar, dificuldades financeiras, bullying e questões familiares.

Além disso, o estado tem investido em campanhas de conscientização para estudantes e familiares sobre a importância da continuidade dos estudos, como o Projeto Escola Viva⁹, que visa sensibilizar os alunos sobre os benefícios da educação e os prepara para o mercado de trabalho.

Goiás tem implementado ações para garantir a inclusão de grupos vulneráveis no sistema educacional, com destaque para as políticas voltadas para a educação de jovens em situação de rua, indígenas e quilombolas. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e com a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir a educação para todos, sem discriminação.

Programas como Educação do Campo e Educação Indígena têm sido fundamentais para promover a inclusão de populações historicamente marginalizadas. Em 2021, a Secretaria de Educação de Goiás ampliou o atendimento a essas populações, aumentando a oferta de transporte escolar e a capacitação de professores para lidar com as especificidades culturais desses alunos.

A colaboração entre órgãos educacionais, o poder público e o sistema judiciário tem sido um dos pilares para o sucesso das políticas educacionais em Goiás. A parceria entre a SEDUC-GO, as Defensorias Públicas e o Ministério Público tem garantido que as políticas sejam aplicadas de forma eficiente e que os direitos dos estudantes sejam respeitados. A criação de fóruns interinstitucionais tem possibilitado uma abordagem multidisciplinar, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz no enfrentamento de questões como a evasão escolar e a violência nas escolas.

O Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), por meio de decisões judiciais, tem contribuído para a implementação de políticas educacionais que atendem as necessidades da população. O uso de ações civis públicas para exigir melhorias no atendimento educacional em áreas de vulnerabilidade social tem sido uma prática recorrente.

PAAE, são realizadas ações de acompanhamento individualizado, identificação de dificuldades de aprendizagem e intervenções pedagógicas específicas para cada aluno.

⁹ A Secretaria Municipal de Educação (SME) desenvolve o Programa Escola Viva, que consiste em uma iniciativa de transferência de recursos financeiros para as instituições educacionais. Esses recursos são destinados à realização de serviços de manutenção predial, como reparos elétricos, hidráulicos, telhados, pintura, acessibilidade e outros. O programa está inserido no contexto do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais (PAFIE), conforme estabelecido pela LEI Nº 10.549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 (Goiânia Gov, 2020).

A avaliação e o monitoramento contínuo das políticas públicas educacionais têm sido essenciais para o sucesso das ações desenvolvidas. A SEDUC-GO realiza anualmente um levantamento sobre os índices de evasão escolar, desempenho acadêmico e a infraestrutura das escolas. Este monitoramento permite identificar áreas críticas que necessitam de intervenção. Em 2020, um relatório revelou que as escolas de ensino médio localizadas na zona rural apresentavam maiores índices de evasão, resultando em um aumento da presença de programas de apoio e reforço escolar nessa região.

Além disso, a Avaliação do Sistema de Ensino de Goiás (ASEG)¹⁰, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tem fornecido dados relevantes sobre a eficácia das políticas implementadas, permitindo ajustes necessários para melhorar a qualidade da educação no estado.

A participação da sociedade civil em Goiás tem sido um fator importante no fortalecimento das políticas educacionais. Organizações não governamentais, sindicatos de professores e movimentos sociais têm trabalhado em parceria com o governo para promover ações de prevenção à evasão escolar e para garantir a inclusão educacional. O Fórum Goiano de Educação¹¹ tem sido uma plataforma importante para debates sobre políticas educacionais, reunindo representantes de diversos setores da sociedade e propondo soluções para os desafios enfrentados.

A mobilização da comunidade também é um ponto chave na implementação de programas como o Pacto pela Educação¹², que envolve a participação de pais, alunos e gestores na formulação de estratégias para a redução da evasão escolar e melhoria da qualidade do ensino.

¹⁰ Além de ser uma ferramenta importante para a gestão educacional, a ASEG também é um meio de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação (PEE) e os resultados de ações voltadas para a melhoria da educação, como programas de capacitação de professores, infraestrutura escolar e apoio aos estudantes.

¹¹ O Fórum Goiano de Educação (FGE) é um espaço de articulação, diálogo e reflexão sobre as políticas públicas educacionais no estado de Goiás. Criado com o objetivo de promover a participação de diferentes segmentos da sociedade na formulação e implementação de políticas educacionais, o FGE reúne representantes de diversas entidades, como sindicatos, movimentos sociais, gestores públicos e organizações da sociedade civil. Esse fórum tem como missão discutir temas importantes para a educação no estado, como a qualidade do ensino, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação e a redução das desigualdades educacionais. Além disso, o FGE contribui para a construção de propostas e ações que busquem a melhoria contínua da educação em Goiás (Fórum Goiano de Educação, 2022).

¹² O Governo de Goiás traçou as diretrizes para a reforma educacional que visa promover avanços e um grande salto de qualidade na educação do estado. A reforma é composta por 25 ações de grande impacto, divididas em cinco pilares. Essa reforma representa também um pacto coletivo, no qual todos os goianos estão chamados a se comprometer com os 600 mil jovens e crianças que estudam na rede pública estadual, constituindo um "Pacto Pela Educação" (SEDUC, GO).

As ações desenvolvidas em Goiás para combater a evasão escolar e promover a inclusão educacional demonstram um comprometimento significativo do Estado em enfrentar os desafios educacionais. A implementação de políticas públicas que focam na modernização da infraestrutura escolar, apoio psicopedagógico aos estudantes e colaboração interinstitucional tem apresentado resultados positivos. No entanto, é necessário continuar monitorando essas iniciativas, avaliando sua eficácia e ajustando-as conforme necessário, para garantir que todos os estudantes, independentemente de sua origem social, tenham acesso à educação de qualidade e permaneçam na escola.

4.3.2 Levantamento de Dados

O estado de Goiás tem se destacado pelas várias ações implementadas tanto por órgãos governamentais quanto por organizações não-governamentais com o objetivo de promover a educação de qualidade, reduzir a evasão escolar e ampliar as oportunidades de aprendizado para jovens e crianças. Essas ações são fundamentais para enfrentar os desafios educacionais enfrentados no estado, com destaque para iniciativas voltadas à inclusão, melhoria da infraestrutura escolar, apoio financeiro, e capacitação profissional. A seguir, destacam-se algumas dessas ações:

1. Secretaria da Educação, Cultura e Esportes (SEDUCE) A SEDUCE de Goiás é responsável pela execução de políticas públicas educacionais no estado. Ela implementa diversas ações voltadas para o fortalecimento da educação básica, como o Programa Goiás na Frente Educação, que busca a modernização das escolas e a melhoria das condições de ensino. Além disso, o estado de Goiás tem investido fortemente na capacitação de professores e na implementação de novas tecnologias no ensino, promovendo a inclusão digital e melhorando o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes.
2. Pacto pela Educação: O "Pacto Pela Educação" inclui 25 ações divididas em cinco pilares e tem como objetivo aumentar o índice de aprovação e reduzir a evasão escolar. A reforma envolve tanto o fortalecimento do ensino regular quanto a implementação de ações de apoio aos alunos em situação de vulnerabilidade social. Este pacto visa garantir uma educação inclusiva e de qualidade, comprometendo o estado e a sociedade no fortalecimento do sistema educacional goiano.
3. Programa Jovem Cidadão O Programa Jovem Cidadão, criado em 2000 pelo Governo de Goiás, tem como objetivo inserir jovens no mercado de trabalho. O programa oferece oportunidade de primeiro emprego para jovens de 16 a 21 anos, que estejam

matriculados e frequentando regularmente uma escola, com renda familiar de até dois salários mínimos. Além disso, o programa tem uma versão voltada para Pessoas com Deficiência (PCD), ampliando a inclusão no mercado de trabalho.

4. Programa Aprendiz do Futuro Este programa tem como meta inserir jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, oferecendo formação profissional para jovens de 16 a 24 anos que estejam matriculados no ensino médio ou já tenham concluído. O Programa Aprendiz do Futuro também busca promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e preparar os jovens para o mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que contribui para a permanência escolar.

5. Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) ¹³A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) é uma das principais entidades não-governamentais que atuam em parceria com o Governo de Goiás no campo educacional. A OVG realiza diversas ações voltadas para a inclusão social e o combate à evasão escolar. Isso inclui a distribuição de kits escolares e materiais pedagógicos, apoio a escolas e famílias em situação de vulnerabilidade social, e o desenvolvimento de programas educacionais em parceria com instituições governamentais. A OVG também promove campanhas de arrecadação e apoio à educação básica, contribuindo para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acessível para todos os alunos, especialmente aqueles em situação de risco.

6. Fórum Goiano de Educação O Fórum Goiano de Educação é um espaço de articulação entre diversas entidades e organizações, com o objetivo de promover o debate sobre as políticas educacionais no estado e buscar soluções para os desafios enfrentados pelas escolas públicas. Através desse fórum, são realizadas discussões sobre a melhoria da qualidade da educação, a capacitação de professores, e a busca por alternativas para reduzir a evasão escolar e aumentar o engajamento dos alunos nas escolas.

A colaboração entre órgãos governamentais e não-governamentais tem sido essencial para enfrentar os desafios educacionais no estado de Goiás. As iniciativas implementadas por esses diferentes atores sociais têm gerado resultados positivos, como a inclusão de jovens no mercado de trabalho, a melhoria das condições de ensino e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e sem discriminação.

¹³ A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) é uma entidade sem fins lucrativos que proporciona dignidade e respeito ao investir na cidadania por meio de programas sociais. O trabalho, realizado em parceria com o Governo do Estado, prefeituras municipais e instituições da sociedade civil, beneficia diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, estudantes, gestantes, dependentes químicos, vítimas de queimaduras e famílias em situação de vulnerabilidade social de todos os 246 municípios goianos. Disponível em https://www.ovg.org.br/site/?page_id=2 acesso em 17 de Jan. de 2025.

A combinação de políticas públicas educacionais com ações de apoio social tem mostrado ser uma estratégia eficaz para reduzir a evasão escolar e melhorar a qualidade da educação no estado. No entanto, é fundamental que esses esforços sejam continuamente monitorados e ajustados para garantir que os objetivos de inclusão e acesso à educação de qualidade sejam plenamente alcançados.

A avaliação das políticas educacionais implementadas no estado de Goiás revela avanços importantes, mas também desafios significativos. A seguir, estão os principais pontos destacados em relação às políticas públicas educacionais e o impacto delas na melhoria do acesso e qualidade da educação:

Uma das maiores conquistas nas políticas educacionais de Goiás foi a ampliação do acesso à educação básica, especialmente com a implementação do Programa Escola Viva, que garante a transferência de recursos financeiros para a manutenção de escolas, permitindo melhorias significativas na infraestrutura. Essa ação está alinhada ao Pacto pela Educação, que visa um grande salto de qualidade educacional no estado. De acordo com dados da Secretaria de Educação de Goiás (SEDUC), o estado tem conseguido reduzir a taxa de analfabetismo, que em 2019 era de aproximadamente 10%, abaixo da média nacional de 11,3% (IBGE, 2019).

O Programa Jovem Cidadão, criado para inserir jovens no mercado de trabalho, também tem contribuído significativamente para a diminuição da evasão escolar, já que oferece uma alternativa de emprego para jovens de 16 a 21 anos, incentivando-os a permanecer na escola. Em 2021, cerca de 15.000 jovens participaram desse programa, o que representou um aumento de 30% no número de jovens inseridos no mercado de trabalho em relação ao ano anterior (Governo de Goiás, 2021).

A evasão escolar continua sendo um desafio no estado de Goiás, com dados do Censo Escolar 2020 indicando que a taxa de abandono escolar no ensino fundamental foi de 5,5%, enquanto no ensino médio foi de 7,2%. Essas taxas, embora abaixo da média nacional, ainda indicam a necessidade de medidas mais eficazes para garantir a permanência dos alunos nas escolas.

Programas como o Pacto pela Educação buscam mitigar esse problema, com ações focadas na melhoria da qualidade do ensino, capacitação dos professores e inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade. As políticas públicas implementadas têm buscado fortalecer as escolas com mais recursos e apoio, especialmente em regiões mais distantes do estado.

Além de expandir o acesso, as políticas educacionais também buscam melhorar a qualidade da educação. O Plano Estadual de Educação (PEE), com suas 20 metas e estratégias,

visa a melhoria dos índices educacionais, incluindo a universalização da educação básica e a formação continuada dos professores. Dados da Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB),¹⁴ que monitora o desempenho dos alunos em Goiás, mostram que, entre 2015 e 2020, houve uma melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 4,2 para 4,5 no ensino fundamental, e de 3,9 para 4,2 no ensino médio.

A implementação do Programa Aprendiz do Futuro, que oferece formação profissional para jovens, também tem sido uma estratégia para melhorar a empregabilidade e a educação simultaneamente. Esse programa já beneficiou mais de 7.000 jovens em Goiás em 2020, e a taxa de jovens que concluem o curso com uma oferta de trabalho aumentou em 40% nos últimos anos, segundo dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

Outro aspecto importante das políticas educacionais no estado de Goiás é a inclusão de jovens com deficiência. O Programa Escola Viva, por exemplo, tem se mostrado eficaz em garantir a acessibilidade às escolas, com a implementação de melhorias como rampas de acesso e adaptações de materiais pedagógicos. Além disso, o Programa de Apoio ao Estudante (PAAE) oferece suporte psicológico e acompanhamento para estudantes em risco de evasão, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais.

A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), por meio de suas ações de inclusão social e apoio aos estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade, tem contribuído significativamente para a inclusão educacional no estado, com ações que incluem distribuição de kits escolares e reforço educacional.

Apesar dos avanços, o estado de Goiás ainda enfrenta desafios em algumas áreas da educação. O acesso à educação infantil, por exemplo, continua sendo uma preocupação, já que muitas crianças em áreas rurais ainda não têm acesso a creches e pré-escolas de qualidade. A Secretaria de Educação de Goiás tem trabalhado na expansão das vagas para a educação infantil, mas o estado ainda precisa avançar mais para garantir uma cobertura total.

Além disso, em 2020, o Governo de Goiás realizou um concurso público para a área da educação com o objetivo de reforçar o quadro de profissionais nas escolas estaduais. No entanto, até hoje, menos da metade dos candidatos aprovados foram convocados, enquanto o governo mantém contratos simplificados para suprir as vagas. Essa prática não apenas postergou a nomeação dos concursados, mas também desmotiva os profissionais da educação,

¹⁴ A Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) é uma avaliação amostral que mede o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio. Ela é aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). A Aneb é parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que também inclui a Prova Brasil e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

que veem suas expectativas de estabilidade e valorização sendo frustradas. O resultado é um cenário de instabilidade no corpo docente, o que impacta diretamente a qualidade do ensino, com uma continuidade pedagógica comprometida e a falta de professores efetivos para dar o suporte necessário aos alunos.

A desigualdade entre as escolas urbanas e rurais permanece um obstáculo, especialmente no que se refere à infraestrutura e recursos pedagógicos. A avaliação das políticas educacionais¹⁵ realizadas em Goiás aponta que o financiamento da educação deve ser ampliado para garantir que todas as escolas, independentemente da localização, possam oferecer uma educação de qualidade.

Logo, as políticas educacionais implementadas no estado de Goiás têm gerado avanços significativos, especialmente em termos de acesso à educação, combate à evasão escolar e inclusão de jovens no mercado de trabalho. Contudo, ainda existem desafios a serem superados, principalmente na qualidade da educação nas regiões mais carentes e na educação infantil. A continuidade dessas políticas, com ajustes baseados em avaliações periódicas, é fundamental para garantir que todos os estudantes de Goiás tenham acesso a uma educação de qualidade.

4.3.3 Resultados e Impactos

A redução da evasão escolar em Goiás entre 2018 e 2021 foi impulsionada por uma série de políticas públicas implementadas pelo governo estadual e por parcerias com entidades não-governamentais. Esses avanços, no entanto, ainda enfrentam desafios, especialmente em áreas periféricas e rurais.

Entre 2018 e 2020, a taxa de evasão no Ensino Fundamental caiu em torno de 3%, com uma redução ainda mais expressiva nos primeiros anos do Ensino Médio. A queda de 47,5% no número de estudantes evadidos entre 2020 e 2021, de 68.063 para 35.696, e uma redução de 54% entre 2018 e 2021, de 77.879 para 35.696 alunos, destaca os resultados positivos das ações implementadas. Esse progresso foi possível graças a programas como o Programa de Acompanhamento e Apoio ao Estudante (PAAE), que monitorou os alunos em risco, oferecendo apoio financeiro, psicológico e social. A Organização das Voluntárias de Goiás (OVG) também desempenhou um papel importante ao melhorar as condições de vida das

¹⁵ A avaliação das políticas educacionais em Goiás é feita por meio do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego). O Saego é uma prova anual que avalia os alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio.

famílias em situação de vulnerabilidade, o que contribuiu para a permanência dos alunos na escola.

No entanto, a evasão ainda persiste, especialmente no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que apresenta uma taxa de evasão superior a 20%. Além disso, em 2021, a taxa de evasão no Ensino Médio foi de 12% em Goiás, superior à média nacional de 10,8%, conforme dados do INEP. Esses números indicam que, apesar dos avanços, o estado ainda enfrenta desafios estruturais e socioeconômicos para reduzir ainda mais a evasão escolar.

O governo estadual, sob a liderança do governador Ronaldo Caiado, destacou que a melhoria na qualidade do ensino e o aumento do suporte financeiro foram fatores decisivos para esse avanço. Programas como "Jovem Aprendiz" e "Bolsa Estudo" foram fundamentais, pois exigem frequência mínima nas aulas para que os alunos recebam o benefício, incentivando-os a permanecer na escola. Além disso, investimentos na valorização dos profissionais da educação, reformas nas escolas e a entrega de materiais como uniformes e computadores também contribuíram para um ambiente educacional mais acolhedor e moderno.

No âmbito internacional, Goiás se tornou referência no combate à evasão escolar. Um estudo da Universidade de Zurique destacou a parceria com o Instituto Sonho Grande, que reduziu em 20% o risco de abandono escolar durante a pandemia por meio de mensagens motivadoras. A colaboração com o UNICEF também fortaleceu as estratégias de busca ativa e permanência escolar, enquanto programas como "Dignidade Menstrual" e a Bolsa Estudo forneceram benefícios mensais para combater a evasão.

Essas políticas ajudaram a transformar Goiás em um modelo de sucesso na educação. A combinação de investimentos em infraestrutura escolar, programas de incentivo financeiro e ações de apoio social resultou em uma das menores taxas de evasão escolar do Brasil. A expectativa é que essas iniciativas continuem a evoluir, consolidando uma cultura educacional forte e inclusiva no estado.

Encerrando este capítulo, é fundamental refletir sobre a articulação entre desenvolvimento, políticas educacionais e jurisprudência, considerando o impacto de ações públicas no fortalecimento do sistema educacional e na redução de índices de evasão escolar, como exemplificado pelas políticas implementadas em Goiás. O estudo das práticas adotadas, que incluíram desde melhorias na infraestrutura escolar até programas de apoio direto aos alunos, demonstra como a educação pode atuar como um fator de prevenção à criminalidade e de promoção do bem-estar social.

Os aprendizados obtidos a partir das análises teóricas e práticas indicam que políticas educacionais bem estruturadas são essenciais para garantir a permanência dos alunos nas escolas e reduzir as desigualdades educacionais. Nesse contexto, a articulação entre políticas públicas e jurisprudência é crucial, pois o poder judiciário pode desempenhar um papel importante na supervisão da implementação de políticas e na proteção dos direitos dos estudantes, garantindo que ações sejam efetivas e inclusivas.

Entretanto, desafios persistem, especialmente no que diz respeito à inclusão social de alunos de áreas periféricas e rurais, além da necessidade de garantir a continuidade das ações educacionais, mesmo diante de crises como a pandemia de Covid-19. As propostas para futuras intervenções políticas e judiciais devem, portanto, focar na ampliação da oferta de programas de apoio, no fortalecimento de parcerias entre o poder público e entidades não-governamentais, e na criação de mecanismos que garantam a efetiva implementação e monitoramento das políticas educacionais. Além disso, é fundamental que o poder judiciário continue a atuar como garantidor dos direitos educacionais, promovendo uma abordagem integrada entre educação, desenvolvimento e segurança pública, visando à formação de cidadãos conscientes, críticos e preparados para enfrentar os desafios do século XXI.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação analisou a relação entre evasão escolar, jurisprudência e o desenvolvimento de políticas educacionais no Brasil, com um recorte especial sobre o estado de Goiás. A pesquisa demonstrou que, apesar dos avanços normativos e institucionais promovidos desde a Constituição Federal de 1988, a evasão escolar continua sendo um desafio significativo, especialmente em regiões economicamente vulneráveis. Nesse sentido, a análise jurisprudencial revelou o papel essencial desempenhado pelo Poder Judiciário na fiscalização e na implementação de políticas públicas voltadas à educação.

No contexto goiano, decisões judiciais têm reforçado a necessidade de atuação articulada entre os poderes Executivo e Judiciário para assegurar a efetividade das medidas educacionais. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem se posicionado reiteradamente em favor do direito à educação, determinando a adoção de medidas concretas para reduzir a evasão escolar. Decisões recentes, por exemplo, impuseram a obrigatoriedade de ampliação da rede de transporte escolar em municípios do interior, a fim de garantir o acesso de alunos residentes em áreas rurais.

Autores como Silva Filho e Araújo (2017) destacam a necessidade de um compromisso coletivo entre Estado, família e sociedade na promoção da permanência dos estudantes no ambiente escolar. A jurisprudência goiana reforça essa premissa ao responsabilizar administrações municipais pela implantação de programas sociais voltados à inclusão escolar. Casos emblemáticos demonstram como a judicialização de demandas educacionais tem sido um mecanismo eficaz para garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), especialmente no que tange à obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e médio.

Ainda nesse contexto, Passini (2012) e Moran (2017) enfatizam a importância da gestão democrática e da participação coletiva na formulação de políticas educacionais. Essa abordagem também se reflete na jurisprudência goiana, que tem reconhecido o direito de associações e conselhos escolares de acionarem o Judiciário para garantir recursos e condições adequadas ao funcionamento das unidades educacionais. Exemplos recentes incluem decisões que obrigaram a destinação de verbas para a reforma de escolas em estado de precariedade e a contratação de profissionais especializados para atendimento a alunos com deficiência.

Além das jurisprudências mencionadas, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.357, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2006, foi um marco importante na luta contra a evasão escolar no Brasil. O caso envolveu uma interpretação das normas

constitucionais sobre a educação, em especial o direito à educação básica. A decisão do STF reafirmou que o ensino fundamental é obrigatório e que o Estado tem o dever de garantir a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica.

Outro caso emblemático foi a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, que garantiu a matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de rua nas escolas. Esta ação evidenciou como a omissão do Estado em garantir o direito à educação pode gerar impactos negativos na continuidade do ensino, reforçando a responsabilidade do poder público de garantir o acesso universal à educação.

A jurisprudência tem sido fundamental também na proteção de grupos vulneráveis. O caso das crianças trabalhadoras no Brasil, por exemplo, revelou como a evasão escolar pode estar diretamente ligada à necessidade de trabalho infantil. Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm determinado a implementação de políticas sociais voltadas para a inclusão dessas crianças na escola, por meio da oferta de assistência financeira para suas famílias e da criação de programas educacionais que conciliam estudo e trabalho.

Outro caso relevante ocorreu no estado do Amazonas, onde a falta de transporte escolar era um fator determinante para a evasão escolar. O Tribunal de Justiça do Amazonas, em decisão histórica, determinou que o Estado deveria fornecer transporte escolar adequado para estudantes que residiam em áreas rurais isoladas, garantindo assim seu acesso à escola. Esse precedente tem servido de base para ações semelhantes em Goiás, reforçando a importância da estrutura de transporte escolar como ferramenta essencial para garantir a frequência e permanência dos estudantes.

Metodologicamente, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada na análise de jurisprudência relevante, legislação aplicável e revisão bibliográfica de estudiosos da área da educação e do direito. A triangulação de dados permitiu compreender como a atuação do Judiciário em Goiás tem impactado as políticas educacionais e quais desafios ainda precisam ser superados. A pesquisa evidenciou que, apesar das iniciativas legislativas e judiciais, ainda há entraves estruturais e administrativos que dificultam a plena efetivação do direito à educação.

A atuação do sistema judicial na garantia do direito à educação foi evidenciada por meio de intervenções em casos emblemáticos que ilustram como a evasão escolar pode ser combatida através da ação judicial. Diversos casos mostram como as decisões judiciais têm impactado positivamente a permanência dos alunos nas escolas e a implementação de políticas públicas educacionais mais eficazes.

Conclui-se, portanto, que a jurisprudência no estado de Goiás tem desempenhado um papel fundamental na efetivação do direito à educação, garantindo que direitos fundamentais sejam respeitados e promovidos. O fortalecimento da relação entre Judiciário e gestores educacionais é essencial para assegurar que a educação seja um instrumento de transformação social e inclusão. Dessa forma, a continuidade dos esforços conjuntos entre sociedade civil, poder público e sistema judiciário é indispensável para avançar na construção de um sistema educacional mais justo, equitativo e eficaz no combate à evasão escolar em Goiás e em todo o país. Além disso, a pesquisa indica a necessidade de futuras investigações sobre a efetividade de programas educacionais, integração entre órgãos governamentais e sociedade civil e desenvolvimento de estratégias inovadoras para garantir a permanência dos alunos na escola.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.. **Ensino médio: múltiplas vozes**. Brasília: MEC, 2003.
- ALMEIDA, J. P. **Direito à Educação e Políticas Públicas**. Goiânia: Editora Acadêmica, 2019.
- ALMEIDA, L. C. Desigualdades educacionais no Brasil: uma análise crítica das políticas públicas e seus impactos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, n. 75, 2019, 59 p.
- ALVES, S. O acompanhamento pedagógico e a evasão escolar no ensino fundamental. **Revista Brasileira de Políticas Educacionais**, v. 14, n. 3, 2015, 568 p.
- ANDRADE, S. S. C. de A. *Et al.*. Relações entre violência física, consumo de álcool e outras drogas e bullying entre adolescentes escolares brasileiros. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 28, n.9, 2012, 2388 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2012000900011>. Acesso em: 21 de mai. 2024.
- APPOLINÁRIO, Fabio. Avaliação dos efeitos do treinamento em neurofeedback sobre o desempenho cognitivo de adultos universitários. **PhD Thesis**. Universidade de São Paulo, 2001.
- ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação inclusiva: transformação social ou retórica? Inclusão: intenção e realidade**, 2016, 98 p.
- ARAÚJO ; CASSINI, S. A. Contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação: aportes conceituais para a compreensão da educação como serviço, direito e bem público. **Rev. Bras. Estud. Pedagóg.**, Brasília, v. 98, nº 250, 2017, 698 p.
- ARAÚJO, Amanda Mendes. **Características e consequências do trabalho infantil no Brasil**. 2023.
- ARAÚJO, D.; SILVA, L. Desigualdade de oportunidades educacionais no Brasil: um estudo sobre as disparidades regionais e socioeconômicas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, n. 56, 2018, 138 p.
- ARAÚJO, J. L. C.; SANTOS, R. A. A judicialização da educação no Brasil: desafios e oportunidades para políticas públicas educacionais. **Revista Brasileira de Política Educacional**, v. 12, n. 3, 2022, 268 p.
- ARAÚJO, M. A gestão democrática da educação no Brasil: desafios e oportunidades. **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, n. 53, 2020, 325 p.
- ARAÚJO, Maciela Mikaelly Carneiro de; SANTOS, Solange Mary Moreira. Efeitos da judicialização da educação infantil evidenciados na produção acadêmica brasileira (2009-2019). **Educação e Pesquisa**, 2022.
- ARAÚJO, Maria Cecilia de. Palavras e silêncios na educação superior em odontologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2006.

ARROYO, M. G. Educação e exclusão da cidadania In: BUFFA, Ester. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

BARONE, Rosa Elisa M. **Educação e políticas públicas: questões para o debate**. Disponível em: <http://www.senac.br/informativo/bts/263/boltec263a.htm>. Acesso em: 13 de mai. 2024.

BATISTA, S. D., Souza, A. M.; Oliveira, J. M. da S. A Evasão Escolar No Ensino Médio: Um Estudo De Caso. **Revista Profissão Docente**, 9(19), 70–94, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.31496/rpd.v9i19.229> Acesso em: 30 de mai. 2024.

BECKER, K.; Kassouf, A. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. **Economia e Sociedade**, 2017.

BRANDÃO, Zaia *et al.* O estado da arte da pesquisa sobre evasão e repetência no ensino de 1º grau no Brasil. In **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 64, nº 147, maio/agosto 1983.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 26 jun. 2014. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: portal.mec.gov.br Acesso em: 10 de fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de fev. 2024.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso em: 04 de fev. 2024.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Institucional. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394/96** de 20 de dez. 1996. Brasília, 1996. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13005.htm. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 de jul. 2024.

BRASIL. **Parecer CNE/CP9/2001** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: MEC, 2001. Acesso em: 13 de jul. de 2024.

BUSCADOR DIZER O DIREITO. **Jurisprudência.** Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código penal comentado.** 6. ed . São Paulo: Saraiva, 2015, 766 p.

CARVALHO, Daniele Roberta Oliveira de. **Do pranto fez se lei: O Direito Catástrofe e a mudança na legislação com o acidente com o césio 137 em Goiânia-GO.** Dissertação (Mestrado Acadêmico -Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado) – Câmpus- Anápolis CSEH, Universidade Estadual de Goiás, 2019.

CARVALHO, Juciara Guimarães; FRANÇA, Evanilson Tavares de. **Pluralizando saberes: do tempo desencantado ao encantamento do currículo escolar.** Diálogos Sensíveis: Produção e Circulação, 2023, 147 p.

CERQUEIRA, D. R. C. *et al.* **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados Pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 18). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18.pdf. Acesso em: 13 de jun. 2024.

COSTA, F.,; NASCIMENTO, M. A importância do apoio psicossocial para a permanência escolar. **Revista de Psicologia e Educação**, v. 19, n. 2, 2017, 232 p.

COSTA, J. A descentralização das políticas educacionais no Brasil. **Revista Brasileira de Política Educacional**, v. 12, n. 1, 2017, 125 p.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sistema Nacional de Educação: uma reflexão provocativa ao debate. IN: **O sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos pós o Manifesto. Ministério da Educação.** Brasília: MEC/SASE, 2014.

DELGADO, Adriano Patrício. Cultura escolar e a efetivação de políticas públicas: desafios na construção de um sistema educacional inclusivo e de qualidade. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v. 16, n. 47, 2011, 249 p.

DELGADO, Adriano Patrício. O impacto das políticas públicas nas práticas escolares sob a ótica da avaliação de aprendizagem. **Espaço do Currículo**, v. 4, n. 2, 2012, 296 p. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec162>. Acesso em: 12 de mai. 2024.

DIAS, A. A. **Desenvolvimento cognitivo e avaliação psicológica.** Porto Alegre: Artmed, 2014.

DIGIÁCOMO, M. J. **Evasão escolar:** não basta comunicar e as mãos lavar. 2011. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e->

adolescente/educacao/doutrinas_e_artigos/evasao_escolar_murilo.pdf. Acesso em: 12 de jun. 2024.

DORE, Rosemary; LÜSCHER, Ana Zuleima. Permanência e evasão na educação técnica de nível médio em Minas Gerais. **Cadernos de Pesquisa**, 2011, 950 p.

DUARTE, N. **Formação de professores: limites contemporâneos e alternativas necessárias**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

DWORKIN, Ronald. *A matter of principle*. London: Harvard University Press, 1985.

ESTEBAN, M. Paz Sandín. **Fundamentos de pesquisa educacional: metodologia qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FERREIRA, J. A evasão escolar e o direito à educação no contexto judicial. **Revista de Direito e Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 34-50, 2017.

FERREIRA, M. S. **Infraestrutura Escolar e Qualidade da Educação**. Goiânia: Editora Universitária, 2022.

FÓRUM GOIANO DE EDUCAÇÃO. 2022. Disponível em: <https://feego.fe.ufg.br/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 12ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREITAS, H. C. **Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação**. Educação e Sociedade, Campinas, vol. 23, n. 80, 2002.

FREITAS, Máira Aparecida Brandão de. *et al.* **A evasão escolar: um olhar sobre os cursos técnicos integrados do ensino médio do IF Goiano Campus Avançado Ipameri**, 2023.

GATTI, Bernadete Angelina. **A construção metodológica da pesquisa em educação: desafios**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 2012.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D.T., **Métodos de pesquisa - coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, 1995, 35 p.

GOIÂNIA GOV. **Prefeitura de Goiânia. Programa Escola Viva - Programa Permanente de Manutenção dos Prédios Escolares**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/programa-escola-viva-programa-permanente-de-manutencao-dos-predios-escolares/. Acesso em: 18 jan. 2025.

GOIÁS GOV. **Programa Aprendiz do Futuro**. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/programa-aprendiz-do-futuro/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal. v. 1: parte geral: artigos 1. a 120 do Código Penal**. 18. ed. Niterói: Impetus, 2017, 945 p.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M. C.; PALMEIRA, M. G. **Educação e exclusão social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

HADDAD, Sérgio; DI PIERRO, Maria Clara. **Escolarização de jovens e adultos**. Revista Brasileira de Educação, 2000, 250 p.

IBGE. **Panorama do Brasil - Cidades**. Brasília: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 5 jul. 2024.

IDEB. **Qedu. Indicadores IDEB - Goiás**. Disponível em: <https://qedu.org.br/uf/52-goias/ideb>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INEP. **Nota informativa - IDEB 2017**. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/o_que_e_o_ideb/nota_informativa_ideb2017_atualizado_Jun_2019.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família brasileira, a base de tudo**. 3.ed. São Paulo: Calçadense, 1998.

KLIMOVSKY, G. **As desventuras do conhecimento científico**. Buenos Aires: AZ Editora, 1997.

LEITE, F. H. C. **Metodologia Científica**. Dourados-MS: Unigran, 2009.

LIBÂNEO, José C. Didática na formação de professores: entre a exigência democrática de formação cultural e científica e as demandas das práticas socioculturais. In: SANTOS, Akiko; SUANNO, Marilza V. **Didática e formação de professores: novos tempos, novos modos de aprender e ensinar**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

LIBÂNEO, José C. O declínio da escola pública brasileira: apontamentos para um estudo crítico. In: LOMBARDI, José C.; SAVIANI, Dermeval (Org.). **História, educação e transformação: tendências e perspectivas para a educação pública no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2011.

LIMA, A. Avaliação das políticas educacionais no Brasil: desafios e perspectivas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 50, n. 2, 2020, 546 p.

LIMA, R. A. **O Papel do Judiciário na Execução das Políticas Educacionais**. Goiânia: EdUFG, 2021.

LIMA, R. S. de., Bueno, S.; Mingardi, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/#>. Acesso em: em 20 de mai. 2024.

LIMA, R., FERREIRA, A. A integração entre políticas educacionais e sociais no combate à evasão escolar. **Revista de Educação e Assistência Social**, v. 22, n. 4, 2020, 245 p.

MACHADO, Márcia Rodrigues. A evasão nos cursos de agropecuária e informática/nível técnico da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes (MG, 2002 a 2006). **Dissertação (Mestrado)** – Faculdade de Educação da UNB, Brasília, DF, 2009, 131 p.

MAITÊ, R. S.; ARRAES, R. A. **Determinantes da Evasão e da Repetência Escolar**. Disponível em: http://www.bnb.gov.br/documents/160445/226386/ss2_mesa2_artigos2014_determinantes_evasao_repetencia_escolar.pdf/ad70eaa8-0185-4455-a380-3f97c33fbe5d. Acesso em: 12 de jun. 2024.

MARIANO, Raul; MORENO, Bruno. Evasão escolar favorece a entrada de jovens no mundo do crime. **Revista Hoje em dia**, 2021. Disponível em <https://www.hojeemdia.com.br/minas/evas-o-escolar-favorece-a-entrada-de-jovens-no-mundo-do-crime-1.492943> Acesso em: 22 de mai. 2024

MARTINS, J. M. **Princípio da coculpabilidade no direito penal juvenil**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, J.,; SILVA, L. A importância das atividades extracurriculares no combate à evasão escolar. **Revista Brasileira de Educação Integral**, v. 12, n. 2, 2018, 297 p.

MESQUITA NETO, P. Prevenção do Crime e da Violência e Promoção da Segurança Pública no Brasil. In: LESSA, R. (Coord.). **Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Cap. 7-** pp. 200-311. Acordo de Cooperação Técnica Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Rio de Janeiro: SESI/RJ, 2004, 456 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS (MPGO). **Projeto PNE Aqui**. 2015. Disponível em: <https://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/projeto-pne-aqui>. Acesso em: 18 jan. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **Ação Civil Pública sobre o Ensino Médio**. Rio de Janeiro, 2019.

MONTEIRO, Filomena Maria de Arruda; MULLER, Maria Lúcia Rodrigues (Orgs.). **Profissionais da Educação** - políticas, formação e pesquisa. São Paulo: Gráfica Bartira, 2011.

MORAN, J. Metodologias ativas e modelos híbridos na educação. In: YAEGASHI, Solange e outros (Orgs). **Novas Tecnologias Digitais**: Reflexões sobre mediação, aprendizagem e desenvolvimento. Curitiba: CRV, 2017.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador**, 2008, 480 p.

MOURA, P. O impacto do FUNDEB no financiamento da educação brasileira. **Revista de Economia da Educação**, v. 19, n. 3, 2014, 293 p.

NERI, Marcelo Cortês. **Tempo de permanência na escola e as motivações dos sem-escola**. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2009.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo código de processo civil**. Grupo Gen-Editora Método Ltda., 2016.

NOVAIS, Gercina Santana.; NUNES. Silma do Carmo. Políticas públicas educacionais: a educação básica entre o prescrito e o real. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 13, n. 2, 2013, 68 p.

NÓVOA, António. Pensar alunos, professores, escolas, políticas. **Revista Educação, Cultura e Sociedade**, 2012.

OLIVEIRA, Adão Francisco. **Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Texto publicado no livro “Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas”**, organizado por Adão F. de Oliveira, Alex Pizzio e George França, Editora da PUC Goiás, 2010, 245 p.

OLIVEIRA, D. A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, Campinas: CEDES, v. 25, n. 89, 2004, 1450 p.

OLIVEIRA, R. L. P.; ARAUJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro: ANPED; Campinas: Autores Associados, n. 28, 2005, 59 p.

PAIVA, Jane. **Educação de Jovens e Adultos: direitos, concepções e sentidos**. 2005. 148f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

PASSADES, Denise Bianca Maduro Silva. Evasão escolar e educação profissional. Linhas Críticas, 2016. **Problemas e Práticas**, n.38, 2002, 98 p.

PASSINI, Elza Yasuko. **Alfabetização Cartográfica E A Aprendizagem De Geografia**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012, 246 p.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**, 1997. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/484020584/371732568-PATTO-Maria-Helena-Souza-A-Producao-de-Fracasso-Escolar-Historias-de-Submissao-e-Rebeldia-pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2024.

PEREIRA, J. A. **Direito à educação no Brasil: inclusão e políticas públicas educacionais**. Goiânia: Editora UFG, 2019.

PEREIRA, M.; OLIVEIRA, A. A gestão participativa e a redução da evasão escolar: O caso de Sobral (CE). **Revista de Políticas Educacionais e Gestão Escolar**, v. 21, n. 3, 2019, 678 p.

PEREIRA, Michele Cezareti. **Evasão escolar: causas e desafios**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 02, Vol. 01, 2019. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/evasao-escolar#google_vignette. Acesso em: 13 de mai. 2024.

POCHMANN, M. O Bolsa Família e seus efeitos na educação. **Revista Brasileira de Política Social**, v. 16, n. 2, 2015, 87 p.

QUEIROZ, L. D. **Um Estudo Sobre a Evasão Escolar: Para se Pensar a Inclusão Social**. 25ª Reunião anual da Anped, Caxambu, v. 1, n.1, 2002. Disponível em: <http://www.seduc.go.gov.br/imprensa/documentos/Arquivos/15%20->

%20Manual%20de%20Gest%C3%A3o%20Pedag%C3%B3gico%20e%20Administrativo/2.10%20Combate%20%C3%A0%20evas%C3%A3o/UM%20ESTUDO%20SOBRE%20A%20EVAS%C3%83O%20ESCOLAR%20-%20PARA%20PENSAR%20NA%20EVAS%C3%83O%20ESCOLAR.pdf. Acesso em: 18 de mai. 2024.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. **Justiça pela qualidade da educação**, 2013.

RIBEIRO, J.; LIMA, T. A evasão escolar no Brasil: fatores e soluções. **Revista Brasileira de Estudos Educacionais**, v. 15, n. 2, 2017, 268 p.

RIBEIRO, Marlene. **Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais**. Educação e Pesquisa, 2002, 278 p.

RODRIGUES, F. **Políticas públicas e gestão educacional: articulações e desafios**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2010.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas Públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

SANTOS, J. O papel do Judiciário na promoção da educação no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 27, n. 4, 2022, 139 p.

SANTOS, P.; COSTA, E. Integração de políticas sociais e educacionais: desafios e resultados no Brasil. **Revista de Ações Integradas**, v. 15, n. 4, 2021, 198 p.

SAVIANI, Dermeval. **A Política Educacional no Brasil**. In. STEPHANOU, M.; BASTOS, M. H. C. (Orgs). *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Petrópolis -RJ: Vozes, 2005.

SECCHI, L.. Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2º Ed. São Paulo: *Cengage Learning*. 2014.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS (SEDUC-GO). Dados sobre o aumento das escolas de tempo integral e políticas educacionais estaduais. Disponível em: <http://www.seduc.go.gov.br>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS (SEDUC-GO). **Pacto pela Educação**. Disponível em: <http://www.seduc.go.gov.br/especiais/pactopelaeducacao/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia M. de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SILVA FILHO, Raimundo Barbosa; ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. **Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências**. Educação por Escrito, 2017, 168 p.

SILVA, Elaine Cristina Reis; PEREIRA, Tábata Fernandes. Evasão escolar no ensino público superior: uma revisão sistemática da literatura. *Brazilian Journal of Development*, 2021, 247 p.

SILVA, M. L. **Educação, ética e cidadania: Contribuições para uma sociedade mais justa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

SILVA, P.; ALMEIDA, T. Políticas públicas de prevenção à evasão escolar: um estudo comparativo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, 2017, 98 p.

SILVA, R.; OLIVEIRA, J. Políticas públicas de educação no Brasil: desafios e perspectivas para a inclusão social. *Revista de Políticas Educacionais*, v. 14, n. 3, 2016, 235 p.

SILVA, T. F. **Inclusão Escolar e Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. *Jornal de políticas educacionais*, 2011.

SILVEIRA, Monica Andressa, *et al.* **A evasão escolar: uma perspectiva dos atendimentos do conselho tutelar regional leste de Cascavel/Pr**. 2016.

SNYDERS, G. **Escola, Classes e Luta de Classes**. São Paulo, Centauro, 2005.

SOUZA, A. Políticas públicas educacionais e a evasão escolar: desafios e avanços. *Revista Brasileira de Políticas Educacionais*, v. 9, n. 3, 2019, 79 p.

SOUZA, B. M. **Assistência Estudantil e Permanência Escolar**. Goiânia: Editora PUC-GO, 2020.

SOUZA, C.; PINTO, G. A infraestrutura escolar e seu impacto na evasão escolar. *Revista de Educação e Sociedade*, v. 21, n. 3, 2019, 289 p.

SOUZA, F. R. A formação continuada como estratégia para a melhoria da qualidade da educação básica. *Educação em Foco*, v. 11, n. 2, 2022, 89 p.

SOUZA, R.,; PIMENTEL, F. Programas de mentoria e o impacto na retenção escolar. *Revista de Psicologia Educacional*, v. 18, n. 1, 2020, 125 p.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Processo sobre Trabalho Infantil e Evasão Escolar**. Brasília, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Brasília, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade n. 1.864**. Relator Ministro Maurício Corrêa. Brasília, DF, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.357**, 2006. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347561>. Acesso em: 20 Dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 657.360**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=657360> Acesso em 20 de dez. 2024.

TAVARES, A. R. Direito fundamental à educação. In: Neto, C. P. S.; Sarmiento, D. (Coords.). **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, 979 p.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação é um direito**. São Paulo: Editora Nacional, 1967.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional – MEC, 1976.

TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Dois ensaios da relação entre criminalidade e educação**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo - Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Piracicaba, 2011. 102 f. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-17032011-100958/publico/Evandro_Camargos_Teixeira.pdf. Acesso em: 22 de mai. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 1.246/2008**, 2008. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A956%2520ANOACORDAO%253A2010%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%25C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 14 de dez. 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. **Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre Transporte Escolar**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/769337>. Acesso em: 14 de dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. **Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre Transporte Escolar**. Amazonas, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Decisões Judiciais Relativas ao Direito à Educação e Evasão Escolar em Goiás**. Relatórios Judiciais. Goiânia, 2022. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 14 de dez. 2024

VELLOSO, Jacques. **Colóquio sobre mecanismos e problemas de financiamento da educação**. Série debates, 4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História e Filosofia da Educação. São Paulo, 2015.

VENTURINI, Fabio. Direcionamento da agenda no processo de construção da “Aliança Democrática frente Liberal-PMDB” para as eleições Indiretas de 1985. **Revista Estudos Políticos** Vol. 8, 2017.

VICELLI, R. D. C. O ciclo de judicialização das políticas públicas: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e os efeitos indiretos externos das decisões do STJ e STF. **Revista de Direito Educacional**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 3, v. 6, 2021, 598 p.

VIEIRA, O. V. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 4, n. 2, 2008, 456 p.

WATAKABE, T. A evasão escolar dos alunos cotistas sociais na educação profissional. **Revista Espaço Acadêmico**, 15(170), 87-98. 2015. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/27306>. Acesso em 15 de jun. 2024.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.